



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 4.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL :

**Voto N.º 9 /2021**

De pesar pelo falecimento do Lequi-Olo "Alamau" ..... 373

**Voto N.º 10 /2021**

De pesar pelo falecimento de Humberto Delegado Borges de Albuquerque ..... 373

### PRIMEIRO - MINISTRO :

**Despacho N.º 062/PM/III/2021**

Comissão Interministerial e Grupo Técnico para a preparação do Projeto de PPP para Habitação a Preços Acessíveis ..... 374

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL :

**Despacho N.º 24 / M - MAE / V / 2021**

Constituição de Equipa Técnica de Apoio à Unidade de Missão para a Proteção Civil e a Gestão de Desastres Naturais ..... 376

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

**Estratu ba Públikasaun ..... 377****Estratu ba Públikasaun ..... 377**

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO :

**Despacho Ministerial N.º 29 /GM-MEJD/V/2021**

Prorrogação da suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem presencial nos estabelecimentos de educação e ensino nos municípios Díli, Baucau, Covalima, Lautém e Viqueque ..... 378

### MINISTÉRIO DA SAÚDE :

**Despacho Ministerial Conjunto N.º 02/MS/MJ/V/2021**

Procedimentos Operacionais para a Prevenção e Controlo da Infecção Porsars-COV-2 (COVID-19) nos Estabelecimentos Prisionais ..... 379

**Despacho Ministerial N.º 11/MS/V/2021**

Procedimentos Operacionais a Aplicar nos Estabelecimentos de Isolamento Profilático, no Âmbito das Medidas de Prevenção e Controlo de sARS-COV-2 (COVID-19) ..... 382

**Despacho Ministerial N.º 12/MS/V/2021**Procedimentos Operacionais *post mortem* a Aplicar em Casos de Óbito de Indivíduo Infetado com SARS-COV-2 ou Doente com COVID-19 ..... 396

### INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL :

**Despacho N.º 17 /CA/INSS/2021**

Designação do Diretora Inspeção do Departamento do INSS ..... 412

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO (RAEOA) :

**Despacho N.º 01/I/2021/PA/RAEOA e ZEESM ..... 413****Despacho N.º 02/I/2021/PA/RAEOA e ZEESM-TL ..... 413****Despacho N.º 04/I/2021/PA/RAEOA e ZEESM ..... 413****Despacho N.º 05/I/2021/PA/RAEOA e ZEESM-TL ..... 414****Despacho N.º 06/II/2021/PA/RAEOA e ZEESM ..... 414****Despacho N.º 07/II/2021/PA/RAEOA e ZEESM ..... 415****Despacho N.º 08/II/2021/PA/RAEOA e ZEESM-TL ..... 416****Despacho N.º 09/II/2021/PA/RAEOA e ZEESM ..... 417****Despacho N.º 10/III/2021/PA/RAEOA e ZEESM-TL ..... 418****Despacho N.º 11/III/2021/PA/RAEOA e ZEESM-TL ..... 418****Despacho N.º 12/IV/2021/PA/RAEOA e ZEESM-TL ..... 419****Despacho N.º 13/IV/2021/PA/RAEOA e ZEESM-TL ..... 420****Despacho N.º 14/IV/2021/PA/RAEOA e ZEESM-TL ..... 421****Despacho N.º 15/IV/2021/PA/RAEOA e ZEESM-TL ..... 421****Despacho N.º 16/IV/2021/PA/RAEOA e ZEESM-TL**

Constituição de grupo de trabalho para a identificação dos bens, das infraestruturas públicas e do das famílias afetadas que tenham ficado destruídos ou danificados pelas inundações que ocorreram no dia 4 de abril de 2021 e para a apresentação de propostas para a reconstrução ou de reabilitação de infraestruturas públicas afetadas bem como de apoio às famílias afetadas ..... 422

**Ordem Executiva N.º 05/V/2021/PA/RAEOA-ZEESM**

Sobre a gestão da comunicação, divulgação da informação oficial relevante relativa à atividade da administração regional ..... 423

**Despacho N.º 28/X/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL**

Constituição da Comissão para a implementação das Medidas de Apoio às Famílias, Mediante Atribuição de "Cesta Básica", e aos Operadores Económicos Locais, no Âmbito do Plano de Recuperação Económica ..... 424

**Despacho N.º 29/XII/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL**

Incentivos para os funcionários da Direção Regional de Infraestruturas da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno ..... 425

**Despacho N.º 30 /XII/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL ..... 425****Despacho N.º 31/VII/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL ..... 427**

### AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS :

**Anúsiu Publiku No. LO/AK/2021/02**

Atribuisaun Lisença Downstream ba Atividade Komersializasaun ..... 428

**Public of Notice No. LO/AK/2021/02**

Granting License of Downstream Activity on Trading ..... 428

**Anúsiu Publiku No. T/AK/2021/06**

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun ..... 429

**Public of Notice No. T/AK/2021/06**

Payment Received for Trading Activity ..... 430

**Anúsiu Publiku No. T/PRAC/2021/05**

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível ..... 431

**Public of Notice No. T/PRAC/2021/05**

Payment Received for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity ..... 432

**Anúsiu Publiku No. LO/PRAC/2021/02**

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível ..... 433

**Public of Notice No. LO/PRAC/2021/02**

Payment Received for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity ..... 433

**Anúsiu Publiku No. T/IA/2021/02**

Taxa Selu ba Instalasaun no Operasaun Infraestrutura Armazenamentu ..... 434

**Public of Notice No. T/IA/2021/02**

Payment Tax of Installation and Operation of Storage facility ..... 434

**Voto N.º 9 /2021**

**De pesar pelo falecimento do Lequi-Olo “Alamau”**

Faleceu, no passado dia 12 de fevereiro de 2021, no Hospital Nacional Guido Valadares, Díli, aos 89 anos de idade, Lequi-Olo “Alamau”.

Alamau nasceu em Ossú, município de Viqueque, em 12 de dezembro de 1931, filho de Olo-Gari e de Sae-Olo.

Casou-se com Labu-Olo e tiveram dois filhos, Angelina e Alfredo. Alamau vivia uma vida simples e não teve oportunidade de receber educação formal, devido à sua dedicação incondicional à luta pela independência.

Membro das FALINTIL, lutou durante 24 anos pela libertação do país.

Entre 1975 e 1978, Alamau foi membro ativo da SSTC (Secção de Segurança, Transporte e Comunicação) nas áreas de Kamanasa e de Edik, Zona 17 de Agosto.

De 1980 a 1983, foi Membro do Destacamento de Comunicação em conjunto com os Comandantes Napoleão e Maukali.

De 1983 a 1986, juntamente com o Assistente Maunani, organizou um abrigo secreto para o Comandante da Luta Kay Rala Xanana Gusmão e estabeleceu os contactos necessários com os membros das FALINTIL, indispensáveis para o sucesso da luta.

De 1978 a 1999, foi membro das Falintil na Região II, sob a liderança do Comandante Sabika.

Reunido em sessão plenária, o Parlamento Nacional expressa o seu pesar pelo falecimento de Lequi-Olo “Alamau” e apresenta sentidas condolências aos filhos e à demais família enlutada.

Aprovado em 10 de maio de 2021.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Aniceto Longuinhas Guterres Lopes**

**Voto N.º 10 /2021**

**De pesar pelo falecimento de Humberto Delegado Borges de Albuquerque**

Faleceu no passado dia 30 de abril de 2021, no Hospital Nacional Guido Valadares, Díli, aos 49 anos de idade, Humberto Delegado Borges de Albuquerque.

Humberto Delegado Borges de Albuquerque nasceu em Díli, em 17 de setembro de 1971, filho de Albuquerque Maria Borges e Fátima Borges Albuquerque.

Realizou os seus estudos no Antigo Externato de São José, em Díli, de 1980 a 1989.

Entre 1985 e 1986, foi ativista político integrante da Organização dos Filhos Combativos da FRETILIN (FICOF) do Externato de São José.

De 1987 a 1988, foi membro ativo da OJECTIL, tendo continuado a integrar a Organização FICOF.

Esteve envolvido em várias ações de sensibilização junto da população a favor da independência do país e em manifestações para divulgar a causa de Timor-Leste junto da Comunidade Internacional.

O Parlamento Nacional, reunido em sessão plenária, expressa o seu pesar pelo falecimento de Humberto Delegado Borges de Albuquerque e apresenta sentidas condolências à esposa, Filomena Basmeri dos Reis Araújo, aos filhos e à demais família enlutada.

Aprovado em 10 de maio de 2021.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Aniceto Longuinhas Guterres Lopes**

DESPACHO N.º 062/PM/III/2021

**Comissão Interministerial e Grupo Técnico para a preparação do Projeto de PPP para Habitação a Preços Acessíveis**

Considerando que o VIII Governo Constitucional da República Democrática de Timor-Leste tem como prioridade proporcionar habitação condigna aos cidadãos e que o Programa do Governo prevê a criação de programas de apoio à reabilitação e construção de habitações e promoção de edificação de habitação por parte de investidores privados;

Considerando que, por um lado, no âmbito da estratégia de crescimento sustentável da economia e de aceleração do investimento levada a cabo pelo Governo e, por outro, pela necessidade de combater a desigualdade social, importa criar as condições adequadas para o desenvolvimento de projetos de habitação a preços acessíveis que permitam estimular o mercado da habitação em Timor-Leste e incentivar o investimento privado e a fixação de recursos humanos altamente qualificados;

Considerando que a concretização do direito à habitação requer a implementação de políticas e programas específicos de combate ao défice de habitações, entre os quais, os de promoção de habitações a preços acessíveis à população com rendimentos baixos e médios;

Considerando que tais programas e políticas podem, mediante estudos prévios, ser implementados através de modelos de Parcerias Público Privadas (“PPP”), nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2012, de 7 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2014, de 15 de janeiro, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 8/2014, de 19 de março;

Considerando que o CAFI aprovou, através da Deliberação n.º 12/IX/CAFI/2020, de 18 de setembro, o estudo de pré-viabilidade e prosseguir para o Estudo de Viabilidade Económico-Financeira do Projeto de PPP para Habitação a Preços Acessíveis, aprovando para o efeito a celebração do Acordo de Serviços de Consultoria Financeira (conhecido na sigla inglesa por *Financial Advisory Service Agreement* “FASA”) com a Corporação Financeira Internacional (conhecida na sigla inglesa por *Internacional Finance Corporation* “IFC”) para o Projeto de PPP para Habitação a Preços Acessíveis, que na sequência foi, posteriormente, assinado pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das obras públicas, em 22 de dezembro de 2020;

Considerando que o referido Acordo de Serviços de Consultoria Financeira define o âmbito e objeto do Projeto de PPP para Habitação a Preços Acessíveis em termos concretos, e dos serviços a prestar nesse âmbito, em particular nos seus Anexos 1 a 4;

Considerando que, através da referida deliberação, o CAFI nomeou igualmente a Equipa de Avaliação de Projeto, constituída por representantes do Ministério das Finanças e do Ministério das Obras Públicas, responsável pela avaliação, acompanhamento e supervisão da PPP desde a fase inicial e

de viabilidade do projeto, passando pela fase de aprovisionamento e negociação, sem prejuízo das competências da Comissão Nacional de Aprovisionamento, bem como durante a fase de execução e operação da PPP, nos termos do Decreto-Lei n.º 8/2014, de 19 de Março;

Considerando que, nos termos da referida deliberação do CAFI, foi definido como local para a implementação do Projeto de PPP para Habitação a Preços Acessíveis uma parcela de terreno na zona de Hera, com uma dimensão de aproximadamente 20 hectares, cuja propriedade pública foi já confirmada pelo Governo, tal como consta do Anexo 1 do Acordo de Serviços de Consultoria Financeira;

Considerando a necessidade de assegurar a coordenação entre vários ministérios e departamentos governamentais com **atribuições e intervenção em matéria de** disponibilização dos terrenos necessários ao Projeto de PPP para Habitação a Preços Acessíveis, e processo de reassentamento dos atuais ocupantes;

Assim, ao abrigo do disposto pelo n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, determino o seguinte:

1. É criada a Comissão Interministerial para disponibilização dos terrenos necessários ao Projeto de PPP para Habitação a Preços Acessíveis e respetivo processo de reassentamento, em diante abreviadamente designada por Comissão.
2. Incumbe à Comissão:
  - a) O levantamento de todos os dados e informações necessárias à elaboração do plano de disponibilização dos terrenos necessários ao Projeto de PPP para Habitação a Preços Acessíveis, incluindo:
    - i) A identificação e localização dos imóveis;
    - ii) A confirmação da titularidade dos imóveis pelo Estado e quaisquer outros dados relevantes referentes a direitos e/ou interesses legalmente protegidos das populações afetadas;
    - iii) Mecanismos para o reassentamento dos ocupantes, incluindo métodos de restabelecimento dos rendimentos e meios de subsistência;
    - iv) Avaliação socioeconómica das populações afetadas e apuramento dos valores de mercado de referência.
  - b) Preparar e executar o plano de trabalhos para o desenvolvimento do Plano de disponibilização dos terrenos necessários ao Projeto de PPP para Habitação a Preços Acessíveis, de acordo com as metas que para o efeito forem definidas pelo Governo, com identificação detalhada das tarefas e das entidades governamentais responsáveis pela execução destas;
  - c) Elaborar o Plano de disponibilização dos terrenos

- necessários ao Projeto de PPP para Habitação a Preços Acessíveis, incluindo os mecanismos e metodologia propostos para o reassentamento dos ocupantes dos referidos terrenos, nos termos da lei e de acordo com as melhores práticas internacionais;
- d) Assegurar a coordenação técnica dos vários departamentos governamentais com competências e intervenção no âmbito no desenvolvimento e execução do Plano de disponibilização dos terrenos necessários ao Projeto de PPP para Habitação a Preços Acessíveis;
- e) Assegurar o acesso das partes interessadas e dos parceiros de desenvolvimento a informação rigorosa e atualizada relevante para o desenvolvimento e execução do Plano de disponibilização dos terrenos necessários ao Projeto de PPP para Habitação a Preços Acessíveis;
- f) Promover o cumprimento de todas as exigências técnicas, sociais, financeiras e legais necessárias para o desenvolvimento e execução do Plano de disponibilização dos terrenos necessários ao Projeto de PPP para Habitação a Preços Acessíveis;
- g) Realizar as demais tarefas que lhe sejam determinadas pelos membros do Governo suprarreferidos.
3. A Comissão é composta pelos seguintes membros do Governo:
- a) O Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento, que preside à Comissão;
- b) O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
- c) O Ministro das Finanças;
- d) O Ministro da Justiça;
- e) O Ministro da Administração Estatal;
- f) O Ministro das Obras Públicas,
- g) O Ministro da Agricultura e Pescas;
- h) O Ministro do Interior.
4. A Comissão Conjunta reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de algum dos seus membros.
5. As reuniões são convocadas por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentada, em que é permitida a sua convocação com recurso a um meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência.
6. As reuniões da Comissão podem ter participação de outras personalidades, cuja participação ou contributo, se entendam ser relevantes em função dos assuntos da ordem de trabalhos.
7. Das reuniões da Comissão são lavradas atas das quais consta o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas.
8. É criado o Grupo Técnico de Apoio para a preparação do projeto de PPP para habitação a preços acessíveis, em diante abreviadamente designado por Grupo Técnico.
9. Incumbe ao Grupo Técnico prestar todo o apoio técnico que se revele necessário e lhe seja solicitado pela Comissão no desempenho das funções desta.
10. O apoio prestado pelos membros do Grupo Técnico conforma-se com as atribuições dos departamentos governamentais ou dos organismos da administração indireta do Estado, sujeitos à superintendência e tutela do Governo, que representem.
11. O Grupo Técnico é composto por um representante de cada um dos membros da Comissão.
12. A nomeação dos membros do Grupo Técnico é comunicada, por escrito, ao Presidente da Comissão no prazo de dez dias a contar da data de criação da Comissão.
13. O membro representante do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento exerce as funções do coordenador do Grupo Técnico.
14. As reuniões do Grupo Técnico são convocadas por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentada, em que é permitida a sua convocação com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência.
15. Podem participar nas reuniões do Grupo Técnico outras personalidades, cuja participação ou contributo possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos nas mesmas.
16. Das reuniões do Grupo Técnico são lavradas atas das quais consta o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas.
17. As atas das reuniões do Grupo Técnico são enviadas ao Presidente da Comissão.
18. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.
- Publique-se.
- Dili, 30 de abril de 2021
- Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º 24 / M - MAE / V / 2021**

**Constituição de Equipa Técnica de Apoio à Unidade de Missão para a Proteção Civil e a Gestão de Desastres Naturais**

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, a pandemia do vírus SARS-CoV-2, que causa a doença COVID-19, cuja situação se mantém.

Considerando a **Lei n.º 7/2021, de 28 de abril**, que autoriza a renovação da Declaração do Estado de Emergências;

Considerando o **Decreto do Presidente da República n.º 24/2021, de 28 de abril**, que renova a Declaração do Estado de Emergência, com fundamento na subsistência de uma situação de calamidade pública, em vigor entre as 00:00 horas do dia 3 de maio de 2021 e as 23:59 horas do dia 1 de junho de 2021;

Considerando o **Decreto do Governo n.º 14/2021, de 29 de abril**, sobre as medidas de execução da declaração do Estado de Emergência efetuada pelo Decreto do Presidente acima identificado;

Considerando a **Resolução do Governo n.º 44/2021, de 9 de abril**, que aprova a primeira alteração à **Resolução do Governo n.º 32/2021**, que declarou a Situação de Calamidade em face da ocorrência de cheias e inundações no município de Díli, na madrugada do dia 4 de abril de 2021;

Considerando as inundações devastadoras de 4 de abril de 2021, que causaram um impacto significativo nas principais infraestruturas de Díli e de outros Municípios de Timor-Leste, tendo ceifado a vida de 41 pessoas e deslocado 4.356 pessoas em Díli, com um total de 31.377 famílias afetadas em todo o território nacional;

Considerando a **Resolução do Governo n.º 49/2021, de 29 de abril**, com as alterações introduzidas pela **Resolução do Governo n.º 59/2021, de 12 de maio**, que impõe uma Cerca Sanitária no Município de Díli até às 23h59 de dia de 30 de maio;

Considerando a **Resolução do Governo n.º 45/2021, de 29 de abril**, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 12/2021, de 30 de abril, pela **Resolução do Governo n.º 55/2021, de 5 de maio** e pela **Resolução do Governo n.º 60/2021, de 12 de maio**, que mantem a imposição do confinamento domiciliário geral da população do município de Díli até às 23h59 de dia de 27 de maio;

Considerando que ao Ministro da Administração Estatal foi incumbido a missão de coordenar a Unidade de Missão para a Proteção Civil e a Gestão de Desastres Naturais, nos termos do **artigo 6.º do Diploma Ministerial n.º 2/2019, de 30 de janeiro**;

Considerando o **artigo 10.º do Diploma Ministerial** acima identificado que estabelece que o secretariado permanente do Centro Integrado de Gestão de Crises assegura o apoio técnico e administrativo à Unidade de Missão;

Considerando o **Despacho n.º 060/PM/V/2021, de 5 de maio**, que delega no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises a competências para autorizar a entrada de pessoas em território nacional;

Considerando o **Despacho do Primeiro-Ministro n.º 062/PM/IV/2021**, que delega no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, Brigadeiro-General João Miranda “Aluk”, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar excecionalmente a realização de deslocações de pessoas por via terrestre, marítima ou aérea, a partir ou com origem dos/nos municípios de Baucau, Covalima e Díli, com fundamento em razões de segurança pública, saúde pública, assistência humanitária, manutenção dos sistemas de abastecimento público ou de realização do interesse público;

Considerando o aumento dos casos de infeção por Covid-19, sendo Díli o município mais afetado, mas também o aumento de casos em municípios rurais, estando o Centro Integrado de Gestão de Crises cada vez mais solicitado para prestar apoio no âmbito da pandemia do vírus SARS-CoV-2;

Considerando as necessidades urgentes para delinear um plano de resposta para emergência, para ser desenvolvido em todo o território nacional, devendo ser elaborado de modo a considerar a situação presente, mas também para a generalidade das situações de emergência que poderão surgir no futuro, das quais podem resultar acidentes graves ou catástrofes, que afetem as comunidades, o património público e privado, o meio-ambiente e as atividades socioeconómicas, nomeadamente através dos seguintes riscos, como ondas de calor, secas e tempestades, cheias e inundações rápidas e aluviões, inundações e galgamentos costeiros, movimento de massas em vertentes (desabamentos, deslizamentos e outros), erosão costeira, colapso de cavidades subterrâneas naturais, incêndios florestais e sismos e atividade vulcânica;

Considerando a necessidade de resposta urgente e o âmbito de competências da Unidade de Missão, a mesma precisa de elaborar um plano de urgência para a entrega de apoios humanitários, reconstruções e realocação de famílias e comunidades que perderam completamente suas casas;

Considerando a necessidade urgente de coordenação entre os ministérios, agências centrais e parceiros de desenvolvimento internacionais para planear uma recuperação integrada;

Considerando que o Ministro da Administração Estatal pode, nos termos do **artigo 8.º do Diploma Ministerial** acima identificado, por iniciativa própria convocar outras entidades, públicas ou privadas, para participar dos trabalhos da Unidade de Missão;

Considerando que o Programa PARTISIPA é constituído por uma equipa de apoio à implementação do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS) e está sediado no Ministério da Administração Estatal;

Considerando que o Programa PARTISIPA tem flexibilidade para reajustar alguns planos de trabalho de membros da equipa PARTISIPA, bem como recrutar algum suporte técnico adicional para garantir que os compromissos existentes;

Considerando que o Programa PARTISIPA comprometeu-se a fornecer os seguintes recursos técnicos: fornecimento de materiais de comunicação para permitir uma comunicação estratégica, apoio para analisar a política em matéria de proteção civil, ser um elo entre a Secretaria de Estado da Proteção Civil e a Unidade de Missão, criar e gerir plataformas de coordenação de dados, entre outros;

Considerando que o Programa PARTISIPA comprometeu-se a apoiar com orçamento de apoio de acompanhamento;

Assim, nos termos do **artigo 8.º do Diploma Ministerial n.º 2/2019, de 30 de janeiro**, o Ministro da Administração Estatal, no exercício do poder de coordenação sobre a Unidade de Missão, determina:

1. Criar uma Equipa Técnica de Apoio à Unidade de Missão para a Proteção Civil e a Gestão de Desastres Naturais, para dar apoio técnico e administrativo, em colaboração com o Centro Integrado de Gestão de Crises, uma vez que está a ser imensamente solicitado no âmbito da pandemia do vírus SARS-COV-2;
2. Integram a Equipa Técnica de Apoio à Unidade de Missão para a Proteção Civil, os seguintes elementos com as funções abaixo identificadas:

Nome	Função
Rosito Guterres	Supervisor
Abílio de Araújo	Coordenação e liderança da Equipa Técnica
Alessandra Ronchi	Comunicação Estratégica
Katharine Smith	Coordenação com agências doadoras internacionais
Elvis Ximenes	TI e gestão de dados
Sofia Fernandes	Coordenação de Apoio a Emergências
Rui Correia	Assessor Técnico

3. Que o presente despacho produz efeitos imediatos.
4. Que o presente despacho é publicado no Jornal da República.

Emitido em Dili, 17 de maio de 2021.

**Miguel Pereira de Carvalho**

Ministro da Administração Estatal

## ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 113 e 114, no Livro Protokolu n° 15/2021 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Cheng Kap Cheong, ho termu hirak tuir maine'e: \_\_\_\_\_

---iha loron 23.12.1974, Cheng Kap Cheong, moris iha Aileu, tinan 56, barlakiadu ho Jacinta dos Santos, hela fatin ikus suku Acadiru Hun, munisipiu Díli, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia ferikuan ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: — Jacinta dos Santos, moris iha Vemasse, tinan 87 anos de idade, faluk, hela fatin iha Acadiru Hun, munisipiu Díli, Actual hela Iha Autralia, ho kataun eleitoral n° 000714873, oan sira Fernanda da Silva Cham, moris iha Lautém, tinan 62, kaben, hela fatin iha suku Acadiru Hun, munisipiu Díli, Sisabel da Silva Ribeiro Cheng, moris iha Díli, tinan 61, kaben, hela fatin iha Acadiru Hun, munisipiu Díli, Ana Maria Da Silva dos Santos Cheng, moris iha Díli, tinan 55, kaben, hela fatin iha Acadiru Hun, munisipiu Díli, João da Silva Chang, moris iha Díli, tinan 54, kaben, hela fatin iha Suku Acadiru Hun, munisipiu Díli, Jose da Silva Chang, moris iha Díli tinan 53, kaben, hela fatin iha suku Acadiru Hun, munisipiu Díli, Clara Maria da Silva Chang, moris iha Díli, tinan 48, kaben, hela fatin iha Acadiru Hun, munisipiu Díli e Maria Fatima Chang, moris iha Díli, tinan 65, kaben, hela fatin iha suku Acadiru Hun, munisipiu Díli. sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Cheng Kap Cheong. \_\_\_\_\_

——Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne' e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili. \_\_\_\_\_

Kartóriu Notarial Díli, 11 Maio, 2021.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

## ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 111 e 112 no Livro Protokolu n° 15/2021 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Adolfo da Costa Maher, ho termu hirak tuir maine'e: \_\_\_\_\_

——iha loron 28.05.2020, Adolfo da Costa Maher, moris iha Aileu, tinan 71, kaben ho Emilia Borges dos Santos, hela fatin ikus suku Lahane Oriental, munisipiu Díli, Matebian la husik

testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia ferikuan ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: Emilia Borges dos Santos, moris iha Díli, tinan 69 anos de idade, faluk, hela fatiniha Lahane Oriental, munisipiu Díli, oan sira Pedro Borges da Costa Maher, moris iha Díli, tinan 33, klosan, hela fatin iha Lahane Oriental, munisipiu Díli, Mercia Borges da Costa Maher, moris iha Díli, tinan 32, klosan, hela fatin iha Lahane Oriental, munisipiu Díli, Leonicio Borges da Costa Maher, moris iha Díli, tinan 30 klosan, hela fatin iha Lahane Oriental, munisipiu Díli, Leonia Borges da Costa Maher, moris iha Díli, tinan 36, kaben, hela fatin iha Lahane Oriental, munisipiu Díli, Zeferino Borges da Costa Maher, moris iha Díli, tinan 37, klosan, hela fatiniha Lahane Oriental, munisipiu Díli e Francisco Borges da Costa Maher, moris iha Díli, tinan 42, klosan, hela fatin iha Lahane Oriental, munisipiu Díli sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Adolfo da Costa Maher. —————

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fõ hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli. —————

Kartóriu Notarial Díli, 05 Maio, 2021.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

**Despacho Ministerial n.º 29/GM-MEJD/V/2021**

**PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM PRESENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO NOS MUNICÍPIOS DÍLI, BAUCAU, COVALIMA, LAUTÉM E VIQUEQUE**

O Decreto do Presidente da República N.º 24/2021 de 28 de Abril, sobre a renovação da declaração do estado de emergência em todo o território nacional, para vigorar entre as 00.00 horas do dia 3 de maio de 2021 e término às 23.59 horas do dia 1 de junho de 2021.

Considerando que a alínea e) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 15/2021, de 01 de março, determinou que podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes, com base na posição do Departamento Governamental responsável pela saúde pública, as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo a suspensão temporária dos processos e atividades de ensino ou aprendizagem em regime presencial;

Considerando o estabelecido no artigo 18.º do Decreto do Governo n.º 14 /2021, de 29 de abril, Sobre as Medidas de

Execução da Declaração do Estado de Emergência, efetuada Pelo Decreto do Presidente da República n.º 24/2021, de 28 de abril, que prevê a suspensão provisória dos processos de ensino e aprendizagem em regime presencial, autorizando ao Ministro da Educação, Juventude e Desporto, quando tal se revele necessário para prevenir a transmissão do vírus SARS-CoV-2, poder, mediante recomendação da Ministra da Saúde, determinar a suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem, em regime presencial, desenvolvido nos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico ou do ensino secundário ao nível do território nacional;

Considerando que vem aumentando, substancialmente os casos de transmissão local nos municípios em referência.

Considerando a necessidade de conter o risco de transmissão local ou comunitária do vírus SARS-CoV-2 e a sua propagação no seio da comunidade educativa e das respetivas famílias, enquanto se envidam esforços pelas autoridades da saúde competentes, no sentido de se proceder à vacinação, bem como à identificação de cadeias de transmissões locais do SARS-CoV-2 e o rápido isolamento das pessoas, de forma a evitar a propagação do vírus nos referidos municípios;

Considerando que a redução do número de contactos presenciais entre indivíduos se tem revelado, em todo o mundo, como uma das medidas mais eficazes para a redução dos casos de transmissão do vírus SARS-CoV-2 e mediante as recomendações do ministério da saúde;

Considerando as atribuições do Ministério da Educação, Juventude e Desporto de promover a gestão e administração escolar eficaz e de qualidade do sistema da educação e ensino, bem como o de assegurar as políticas relativas a educação e ensino;

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas das alíneas a), b) e c) do artigos 8.º, do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho e do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto do Governo n.º 14 /2021, de 29 de abril, decido:

1. Prorrogar a suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem nos estabelecimentos de educação e ensino públicos e privados integrados na rede de ofertas educativas de serviço público, e nos estabelecimentos de educação e ensino privados nos municípios de Díli, Baucau, Covalima, Lautém e Viqueque, até o dia 30 de maio de 2021.
2. O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se

Publique-se

Díli, aos 17 de maio de 2021.

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

**Armando Maia**

DESPACHO MINISTERIAL CONJUNTO N.º 02/MS/MJ/V/  
2021

**PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A  
PREVENÇÃO E CONTROLO DA INFEÇÃO  
POR SARS-COV-2 (COVID-19) NOS  
ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS**

Considerando que a doença provocada pelo *Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus 2* (SARS-CoV-2), vírus causador da Covid-19, é transmitida principalmente por gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) de pessoas sintomáticas e assintomáticas para outras pessoas que estão em contato próximo (menos de 1 metro), pelo contato direto com a pessoa infetada ou por contato com objetos e superfícies contaminadas.

Considerando que os ambientes de aglomerações e de trabalho possibilitam o contato com agentes causadores de doenças infetocontagiosas, como a Covid-19, e o convívio nestes locais pode ampliar o risco de contaminação e disseminação da doença.

Ciente de que o Plano de Contingência para a Emergências em Saúde Pública, nomeadamente do SARS-CoV-2 (COVID-19), assume todos os pressupostos identificados na versão inicial, tendo como fio condutor o novo contexto atual perante a situação epidemiológica no país.

Considerando que se têm acumulado evidências científicas do potencial de transmissão da Covid-19 por inalação do vírus através de partículas de aerossóis (partículas menores e mais leves que as gotículas), especialmente a curtas e médias distâncias, pelo que a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos prisionais constitui um ambiente de elevada exposição de risco de infeção.

Neste contexto, atento aos compromissos acordados em Memorando de Entendimento celebrado no dia 20 de dezembro de 2020, entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Justiça, importa preparar e adequar a resposta de cada estabelecimento prisional no sentido de acautelar a proteção da saúde dos reclusos e dos guardas prisionais.

Assim, ao abrigo do artigo 2.º, n.º 2, alínea c) do Decreto-Lei n.º 3/2019, de 5 de março que aprova a orgânica do Ministério da Saúde, e nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2019 de 14 de junho sobre a lei orgânica do Ministério da Justiça;

A Ministra da Saúde e o Ministro da Justiça emitem os seguintes procedimentos operacionais para a prevenção e controlo da infeção COVID-19 nos estabelecimentos prisionais:

**1. Transmissão do vírus SARS-CoV-2**

A transmissão do SARS-CoV-2 ocorre por duas vias principais:

- a) Diretamente – quando há contato próximo (menos de 1 metro) com uma pessoa infetada, sendo o risco de contágio tanto maior quanto maior a duração desse contato. A transmissão ocorre através das secreções

respiratórias (tosse, espirro) que podem entrar nos olhos, boca ou nariz;

- b) Indiretamente – através do contato com superfícies, objetos ou mãos, contaminadas com secreções respiratórias de uma pessoa infetada, e posterior transferência para as mucosas da boca, nariz ou olhos.

O vírus SARS-CoV-2 pode ser introduzido num estabelecimento prisional através de:

- Visitas
- Fornecedores
- Funcionários ou Guardas Prisionais
- Fluxo de reclusos (entrada de novos reclusos, saídas programadas)

As infeções respiratórias podem ser mais facilmente transmitidas em contexto institucional, o qual pode incluir pessoas com maior risco de doença grave por COVID-19, designadamente:

- Idade Superior a 60 anos;
- Imunossupressão;
- Doença crónica, nomeadamente doença respiratória, cardíaca, diabetes e neoplasia maligna ativa.

**2. Medidas de prevenção em estabelecimentos prisionais**

**2.1 Medidas de Saúde Pública**

- a. Reforçar as boas práticas de higiene das mãos – lavagem frequente, com água e sabão e com técnica correta;
- b. Reforçar as boas práticas de etiqueta respiratória – nomeadamente, como proceder ao tossir, espirrar e assoar;
- c. Distanciamento social – promover, em função das condições existentes, a máxima distância possível entre reclusos/presos, e informar para a importância de evitar o contato físico (exemplo: abraço e apertos de mão);
- d. Para além de transmitir diretamente estas informações aos reclusos/presos, devem ser distribuídos folhetos informativos e colocados posters em locais de destaque, em todas as unidades orgânicas;
- e. Reforçar a higiene e limpeza de todas as áreas do estabelecimento prisional de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, nomeadamente as referentes à limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento público ou similares;
- f. Informar os guardas prisionais e os reclusos/presos sobre os sinais e sintomas de infeção respiratória aguda, implementando a vigilância passiva;



- g. Comunicação imediata às respetivas autoridades de saúde e judicial no caso de se ser decretada libertação de casos suspeito ou confirmado;
  - h. Suspensão das transferências de estabelecimento prisional, exceto as que se realizem por motivos de saúde, motivos legais, ou motivos de segurança;
  - i. Disponibilização de pontos de água e sabão nas zonas prisionais;
  - j. De forma a prevenir a transmissão do vírus, deve ser designada uma área de isolamento para os casos confirmados sem sintomas ou critérios clínicos para internamento, que poderá funcionar em regime de coorte;
  - k. Deverá também existir uma área de isolamento para os casos suspeitos (ver ponto 3) sejam guardas ou reclusos/presos. Esta área deve ter idealmente boas condições de arejamento, acesso a instalações sanitárias e contentor de resíduos com abertura por pedal.
- b) Manter a vigilância de sinais e sintomas de possível infeção por COVID-19;
  - c) Os reclusos com vulnerabilidade clínica ou etária devem ser deslocados para instalações nas quais não tenham cruzamento com a restante população reclusa, mantendo a vigilância diária de sinais e sintomas de infeção por COVID-19;
  - d) A equipa médica do SMS devem monitorizar diariamente o estado de saúde dos reclusos que sofrem de doenças crónicas;
  - e) Os reclusos faxinas e outros que trabalham no interior ou exterior do estabelecimento prisional, devem ser monitorizados diariamente relativamente aos sinais e sintomas de infeção por COVID-19;
  - f) Os reclusos faxinas, que na sua área função tenham adstritos a limpeza dos espaços comuns ou públicos, devem ser preferencialmente, isolados da restante população reclusa;
  - g) Promover o mais precocemente possível, a vacinação contra COVID-19, da população reclusa;
  - h) Melhorar o suporte nutricional dos reclusos com vulnerabilidade clínica, através de um plano alimentar que permite melhorar o sistema imunitário.

## **2.2 Entrada dos Reclusos/Prisioneiros**

- a) Manter a realização das quarentenas na entrada/reentrada dos reclusos, com vigilância de sinais e sintomas da infeção de COVID-19, por um período de 14 dias, sendo realizado exame de RT-PCR no 10º dia de isolamento;
- b) A equipa médica responsável pela clínica da prisão deve organizar o serviço de triagem à entrada e, se o recluso apresentar sinais ou sintomas sugestivos de infeção COVID-19, recomendar ao seu isolamento da restante população (cela individual);
- c) Ter em atenção as necessidades de cuidados, relativamente à saúde mental de reclusos, que apresentem alterações, devendo ser observados nas próximas 24h por um médico ou enfermeiro;
- d) Informar à entrada, da especial importância, de os reclusos manterem determinados procedimentos:
  - Não partilha de objetos pessoais, cigarros, roupas ou outros
  - Manter uma boa higiene pessoal, reforçando a importância da lavagem frequente das mãos
  - Etiqueta respiratória
  - Limpeza e arrumação das suas celas
  - Utilização correta de máscara sempre que lhe for solicitado

## **2.3 Reclusos com Vulnerabilidade**

- a) Manter os reclusos com requisitos de vulnerabilidade clínica (doença crónica ou imunossupressão) separados da restante população prisional;

## **3. O que fazer perante um caso suspeito em estabelecimentos prisionais**

- a) Colocar o caso suspeito (preso/guarda ou profissional) na área designada para o isolamento dos casos suspeitos;
- b) Fornecer ao doente uma máscara cirúrgica, solicitando-lhe que, após a sua colocação, proceda à higienização das mãos;
- c) Se, no contexto da situação de recluso, o caso suspeito necessitar de vigilância por um profissional ou guarda prisional, este deverá assegurar uma distância, em relação ao caso suspeito, de 1 a 2 metros e colocar máscara cirúrgica, ajustando-a bem à face, bata, avental impermeável e luvas latex ou de nitrilo. Após retirar o equipamento de proteção individual (EPI) deverá proceder a uma correta higiene das mãos;
- d) Se o caso suspeito for um guarda prisional ou profissional, proceder ao seu isolamento na área designada, garantindo que alguém, no exterior da área de isolamento, esteja em contato permanente com o caso suspeito. Se a situação clínica requerer o acompanhamento na área de isolamento, o acompanhamento deverá assegurar uma distância de 1 a 2 metros e colocar uma máscara cirúrgica, bata, avental impermeável e luvas de latex ou de nitrilo. Após retirar o EPI deverá proceder a uma correta higiene das mãos;
- e) Contatar a equipa de profissional de saúde para uma avaliação clínica. O encaminhamento ou referência do recluso para uma unidade de saúde deverá ser decidido de acordo com os procedimentos de triagem e de gestão de casos em vigor para COVID-19;

- f) A área de isolamento, que deve ter um contentor de resíduos com abertura por pedal, será limpa e desinfetada após a saída do doente;
- g) Não devem ser permitidas visitas enquanto um caso suspeito estiver em investigação e se este vier a ser confirmado.

#### **4. O que fazer perante um caso confirmado em estabelecimentos prisionais**

- a) O isolamento terapêutico de casos confirmados nos estabelecimentos prisionais deve ser de imediato aplicado em situações de casos assintomáticos (sem sintomas) ligeiros;
- b) Para casos com sintomas moderados ou graves deve-se evacuar de imediato para a “facilidade de saúde”, no sentido de assegurar o atendimento médico adequado, disso dando pronto conhecimento ao médico responsável pelos serviços de saúde no estabelecimento prisional, ao director nacional dos Serviços Prisionais e da Reinserção Social e ao Ministério Público;
- c) Mediante a situação que tenha levado à confirmação de um caso em estabelecimento prisional, informar a autoridade competente do Ministério da Saúde para se proceder à sua notificação na aplicação informática de registo de informação de COVID-19;
- d) O estabelecimento prisional, em articulação com o SMS, deverá identificar os contactos do caso confirmado, tipo e duração do contacto, incluindo guarda prisional ou profissional do estabelecimento, colaborando assim com os médicos de saúde pública na investigação epidemiológica;
- e) Informar sobre os procedimentos de vigilância dos contactos próximos dos casos (vigilância ativa ou vigilância passiva) e de atuação perante o surgimento de sintomas suspeitos nestes contactos, seguindo as orientações dos Ministério da Saúde;
- f) Em função das características da unidade orgânica prisional, da evolução e das orientações técnicas de saúde, deve ser promovido o distanciamento social dos contactos de casos confirmados, por um período mínimo de 10 dias;
- g) Em função das características da unidade orgânica, da evolução da epidemia e das orientações do Ministério da Saúde deve ser promovido o distanciamento social dos contactos de casos confirmados;
- h) De acordo com a avaliação de risco da Autoridade de Saúde, será definido quais os guardas prisionais ou profissionais que ficarão em quarentena (“isolamento profilático”);
- i) O movimento de reclusos no estabelecimento deve ser reduzido, por forma a diminuir a possibilidade de exposições adicionais, devendo ser suspensas atividades programadas (por ex.: programas de educação e de trabalho);
- j) Reforçar a importância de uma higienização correta das

mãos, antes e após as refeições, bem como os procedimentos a seguir:

- As refeições deverão ser servidas no refeitório, por turnos, de forma a garantir o maior distanciamento social possível;
- Os contactos de casos confirmados não deverão integrar o mesmo turno que os reclusos que não contactaram com casos;
- Aos casos confirmados que permaneçam no estabelecimento (de acordo com a fase da epidemia e as orientações do Ministério da Saúde), as refeições deverão ser servidas na área de isolamento, por guardas equipados com máscara cirúrgica, bata, avental impermeável e luvas, os quais devem assegurar uma distância de 1 a 2 metros em relação ao doente;
- A louça deve ser descartável ou lavada à temperatura mais elevada possível.

#### **5. Áreas de isolamento – Resíduos, limpeza e desinfecção das instalações**

- a) Os resíduos recolhidos na área de isolamento, devem ser acondicionados num primeiro saco bem fechado, que depois é depositado num segundo saco. O segundo saco deve ser identificado como “resíduos biológicos do grupo 2” e tratados por incineração ou autoclavagem, da responsabilidade empresa contratada pelo Ministério da Justiça;
- b) A limpeza e desinfecção de todas as áreas do estabelecimento prisional deve ser reforçada, dando especial atenção às áreas de isolamento e superfícies que são tocadas frequentemente (por exemplo, maçanetas, torneiras e interruptores).

#### **6. Itens do exterior**

- a) Os sacos (roupa e comida não perecível) só deverão ser entregues aos reclusos 48 horas após a receção;
- b) O guarda prisional que manuseia as embalagens que os familiares trazem de fora deve usar luvas.

#### **7. Equipamentos de Proteção Individual**

O Serviço Municipal de Saúde da área geográfica realiza, semanalmente, o abastecimento dos EPI, baseado na manutenção de um estoque mínimo pré-determinado pela equipa médica do SMS, designadamente:

- Álcool gel
- Álcool líquido
- Máscara cirúrgica e N95
- Avental descartável e impermeável
- Luvas

- Touca
- Protetor facial (viseira) e/ou óculos de proteção individual

Procedimentos operacionais elaborado em articulação com a Comissão Executiva da Saúde para o Surto COVID-19 e a Direção Nacional dos Serviços Prisionais.

Aprovado em Dili, Timor-Leste a 19 de Maio de 2021

---

**Dr. Odete Maria Freitas Belo, MPH**  
Ministra da Saúde

---

**Dr. Manuel Cárceres da Costa**  
Ministro da Justiça

#### **DESPACHO MINISTERIAL N.º 11/MS/V/2021**

#### **PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS A APLICAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ISOLAMENTO PROFILÁTICO, NO ÂMBITO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLO DE SARS-CoV-2 (COVID-19)**

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 24/2021, de 28 de abril, renovou a declaração do estado de emergência para vigorar entre as 00:00 horas do dia 3 de maio de 2021 e as 23:59 horas do dia 2 de junho de 2021.

Através do Decreto do Governo n.º 14/2021, de 29 de abril, foram aprovadas as medidas de execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 24/2021, de 28 de abril.

Ciente de que, entre as medidas previstas no referido Decreto do Governo inclui-se a de sujeição a isolamento profilático obrigatório, em estabelecimento de saúde, residência ou em centro de isolamento estabelecido para o efeito pelo Estado todos os indivíduos que entrem em território nacional vindos do estrangeiro, indivíduos que sejam suspeitos de estarem infetados com SARS-Cov-2 mas cujos testes de COVID-19 resultam inconclusivos, e todos os profissionais de saúde que tenham trabalhado em centros de isolamento onde se prestam cuidados a doentes com COVID-19 ou os infetados com SARS-Cov-2.

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 10.º do

Decreto do Governo n.º 14/2021, de 29 de abril, as regras do cumprimento de isolamento profilático obrigatório foram aprovadas por Diploma Ministerial da Ministra da Saúde.

Com a aprovação do diploma ministerial acima referido, importa ainda definir os procedimentos operacionais padrão (POP) e de organização dos estabelecimentos de isolamento profilático, de modo a orientar os gestores das respetivas destes estabelecimento sobre as medidas de prevenção e contenção do SARS-CoV-2 que, por via do presente despacho ministerial têm por referência as melhores práticas internacionais que nesta matéria vêm sendo adotadas, devidamente adequadas às circunstâncias e condições do contexto nacional.

Assim, ao abrigo do ao abrigo do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto do Governo n.º 14/2021, de 29 de abril, e nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea c) do Decreto-Lei n.º 3/2019, de 5 de março, instruo os profissionais de saúde a adotar os seguintes procedimentos:

#### **1. Características Gerais de SARS-CoV-2 ou COVID-19**

1.1 A doença COVID-19 é causada por uma nova estirpe de Coronavírus que ainda não havia sido identificada em humanos, denominada de SARS-CoV-2. Sabe-se que os coronavírus são zoonóticos, pertencente à família Coronaviridae, género Coronavírus, subdividido em três grupos principais, com base em propriedades genéticas e sorológicas.

1.2 A disseminação de pessoa para pessoa pode ocorrer de forma continuada e a transmissão dos coronavírus ocorre habitualmente por via aérea ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:

- Coticulas de saliva;
- Espirro; Tosse; Secreção nasofaríngea;
- Contato com pessoa doente;
- Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

#### **1.3 Estima-se que o período de incubação seja de 2 a 14 dias.**

Contudo, há estudos que evidenciam que este período pode se estender até 24 dias e investigadores continuam a estudar o assunto, para uma melhor clarificação. Importantes informações específicas ao SARS-CoV-2, como o tempo que o vírus permanece viável no meio ambiente, em diversos fluidos corporais, nos objetos contaminados, em cadáveres permanecem ainda incertos.

1.4 Os principais sinais e sintomas de infeção por SARS-CoV-2 relatadas são:

- Febre + 37,5°C;
- Tosse;
- Fadiga;

- Dispneia;
- Mal estar e mialgia;
- Sintomas respiratórias do trato superior;
- Sintomas gastrointestinais (embora mais raros – a diarreia, náusea e vômitos).

1.5 A suscetibilidade do SARS-CoV-2 na população é geral, com idosos e pessoas imunossuprimidas com doenças preexistentes a apresentarem uma maior probabilidade de se tornarem casos mais severos.

## 2. Definição de Casos

### 2.1 Caso Suspeito

Critérios Clínicos	Critérios Epidemiológicos
Doente com infeção respiratória aguda, grave (febre, tosse e necessidade de admissão hospitalar) E sem outra causa que explique a etiologia dos sintomas	História de viagem a, ou residência em países com transmissão comunitária ativa, nos 14 dias antes do início dos sintomas; OU Profissional de saúde que tenha trabalhado em ambientes onde se prestam cuidados a doentes com infeções agudas respiratórias graves de origem desconhecida, onde foram reportados casos de doentes com infeção por COVID-19
Paciente com doença respiratória aguda	contato próximo com um caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas; OU visitas ou trabalho em países afetados, nos 14 dias antes do início dos sintomas; OU frequentou uma unidade de prestação de cuidados de saúde, nos 14 dias antes do início dos sintomas, onde foram reportados casos de doentes com infeção por COVID-19 associada a cuidados de saúde.
Paciente com anosmia (perda da capacidade de olfato/cheiro) Ou Ageusia (perda da capacidade de saborear/gosto)	

2.2. Caso Provável integra m caso suspeito com um teste inconclusivo para COVID-19 OU com um teste positivo para pan-coronavírus e sem evidência laboratorial de outros agentes respiratórios.

2.3 Casos Confirmado trata-se de uma pessoa com confirmação laboratorial de RT-PCR COVID-19, independentemente dos sinais e sintomas.

2.4 Um **contato próximo** é uma pessoa com:

- a. Proximidade cara-a-cara com uma pessoa infetada com COVID-19, a uma distância de 1.5 metros e para um período superior a 15 minutos;
- b. Trabalho em contacto próximo, cuida ou partilha da mesma sala, com um doente com infeção por COVID-19;
- c. Viajar com doente infetado por COVID-19, em qualquer tipo de transporte;
- d. Coabitação com doente infetado por COVID-19.

## 3. Risco de Transmissão do vírus SARS-CoV-2 em estabelecimento de isolamento

3.1 A transmissão do SARS-CoV-2 ocorre por duas vias principais:

- a) Diretamente – quando há contato próximo (menos de 1 metro) com uma pessoa infetada, sendo o risco de contágio tanto maior quanto maior a duração desse contato. A transmissão ocorre através das secreções respiratórias (tosse, espirro) que podem entrar nos olhos, boca ou nariz;
- b) Indiretamente – através do contato com superfícies, objetos ou mãos, contaminadas com secreções respiratórias de uma pessoa infetada, e posterior transferência para as mucosas da boca, nariz ou olhos.

3.2 O vírus SARS-CoV-2 pode ser introduzido num estabelecimento de isolamento através de:

- Visitas
- Fornecedores
- Funcionários ou Profissionais de Saúde
- Fluxo de hóspedes (entrada de novos passageiros, saídas programadas)

3.3 As infeções respiratórias podem ser mais facilmente transmitidas em contexto institucional, o qual pode incluir pessoas com maior risco de doença grave por COVID-19, designadamente: Idade Superior a 60 anos; Imunossupressão; ou Doença crónica, nomeadamente doença respiratória, cardíaca, diabetes e neoplasia maligna ativa.

3.4 O isolamento profilático ou isolamento terapêutico, enquanto medidas de afastamento social, são das medidas mais efetivas para quebrar as cadeias de transmissão, e por isso utilizadas pelas autoridades de saúde para minimizar a transmissão da COVID-19.

## 4. Âmbito de Aplicação de Isolamento

4.1 O isolamento pode ser realizado nos seguintes estabelecimentos:

- a) Estabelecimentos Públicos sob a tutela do Ministério da Saúde;
- b) Estabelecimentos Prisionais sob a tutela do Ministério da Justiça;
- c) Hotéis ou Residenciais/Compounds previamente identificados pelo Ministério da Saúde, mediante ação de inspeção, prevenção e controlo (IPC);
- d) Aeronaves, Navios e Veículos que assegurem o transporte internacional de passageiros e mercadorias; e
- e) Residências Privadas ou domicílio.

4.2 Os estabelecimentos de **isolamento profilático** são designados a todos os indivíduos que:

- a) Entram no território nacional vindos do estrangeiro;
- b) Apresentem sintomas de COVID-19, nomeadamente, consti-

pação, tosse, dor de garganta, dificuldades respiratórias e temperatura corporal ou febre superior a 37,5C° (trinta e sete graus centígrados e meio);

- c) Sejam suspeitos de estarem infetados com COVID-19, mas cujos testes de COVID-19 resultam inconclusivos;
- d) Tenham trabalhado em centro de isolamento onde prestam cuidados a doentes com COVID-19; e
- e) Tenham estado em contato próximo, tenham coabitado ou partilhado o mesmo ambiente com um doente com COVID-19;

4.3 O isolamento profilático cessa com a alta médica, ao final de 14 (quatorze) dias, contados da data de início do período de isolamento.

## **5. Princípio de Igualdade**

5.1 Os órgãos e serviços de administração direta e indireta do Estado, no âmbito do Ministério da Saúde, responsáveis pela aplicação dos procedimentos operacionais e de gestão dos estabelecimentos de isolamento profilático não podem privilegiar, beneficiar, prejudicar ou isentar de qualquer dever nenhum cidadão nacional ou estrangeiro que se encontre em território nacional.

5.2 O princípio de igualdade referida no ponto anterior não prejudica o direito fundamental da prática religiosa, bem como o dever dos serviços competentes em priorizarem a assistência a grupos mais vulneráveis, tais como pessoas portadoras de deficiência, os idosos, as mulheres grávidas e crianças.

## **6. Organização dos Estabelecimentos de Isolamento Profilático**

6.1 Os Estabelecimentos de Isolamento Profilático devem assegurar as seguintes condições básicas:

- a) A(s) pessoa(s) em quarentena separada(s) do resto da comunidade;
- b) Um quarto por pessoa/casal ou família em quarentena, devidamente ventilado e com *en-suite* ou casa de banho;
- c) Na impossibilidade de *single rooms* por pessoa, as camas devem estar situadas a uma distância de pelo menos 2 metros entre elas;
- d) Na impossibilidade de casas-de-banho individuais, número proporcional por pessoas com condições de higiene e limpeza regular;
- e) Facilidades de lavagem e secagem de vestuário;
- f) Capacidade para monitorização diária da saúde da(s) pessoa(s) em quarentena;
- g) Capacidade para seguir as medidas de controlo prevenção e controlo de infeção, incluindo a gestão de lixo;

h) A segurança física e de propriedade individual;

i) Manter sempre visíveis, nos quartos, Avisos, Regulamentos e Brochuras com informação, matéria de educação e promoção de saúde, incluindo número de contactos importantes em caso de doença ou emergência médica.

6.1 A lista de contatos da equipa de gestão do Estabelecimento de Isolamento Profilático, incluindo a segurança ou guarda, em destacamento, deverá ser publicada no recinto do estabelecimento, devendo a data e o período de serviço ser acessível aos hóspedes.

## **7. Equipas de Gestão**

7.1 Os Estabelecimentos de Isolamento Profilático devem integrar uma equipa de gestão composta pelos seguintes funcionários públicos, nomeados e contratados pelo membro do governo responsável pela área da saúde:

- a) Gestor de Quarentena
- b) Médico Geral
- c) Enfermeiro Geral
- d) Técnico de Saúde Pública

7.2 À equipa de gestão do Estabelecimento de Isolamento Profilático exerce a sua função em regime de rotação de, pelo menos, 30 dias de trabalho, seguido de 15 dias de descanso após o resultado negativo de teste de COVID-19 RP-PCR.

7.3 Incumbe à equipa de gestão, designadamente:

- a) Fornecer informações sobre os procedimentos a serem tomadas durante a quarentena para prevenção e controlo de COVID-19;
- b) Promover o seguimento das medidas de distanciamento social dentro do recinto de quarentena;
- c) Coordenar o atendimento das necessidades diárias dos hóspedes, em termos de alimentos, água e higiene;
- d) Verificar diariamente a saúde de cada pessoa em quarentena, incluindo temperatura e perguntas sobre os sintomas;
- e) Monitorizar o cumprimento das regras fornecimento de alimentos, de limpeza e lavanderia;
- f) Inspeccionar as condições dos materiais, mobiliários e infraestrutura básicas, bem como relatar as reparações ou reposições necessárias (por exemplo, bomba e tanque de água, casas-de-banho, torneiras, etc.);
- g) Assegurar o atendimento e tratamento adequado regular a uma pessoa com condição médica pré-existente enquanto estiver em quarentena;

- h) Supervisionar a segurança para que nenhuma pessoa em quarentena saia do recinto durante o período de 14 dias;
- i) Gerir os quartos partilhados segundo combinações adequadas, sempre que possível, (por exemplo, segundo grupo de risco, o sexo, religião, família, etc.);
- j) Promover atividades de educação e promoção da saúde, incluindo atividades ocupacionais que possam ser realizadas individualmente, seguindo as regras de distanciamento social, nomeadamente exercício físico, leitura, escrita ou desenho.

7.4 A equipa de gestão deverá residir no recinto da unidade de quarentena a qual é destacado durante o período de 30 dias para prestação de serviços, obrigando-se posteriormente ao isolamento profilático em local pré-definido pela entidade competente do Ministério da Saúde para os profissionais de saúde, seguido de teste covid-19 para efeitos de desconfinamento.

7.5 O período de serviço na unidade de quarentena poderá ser renovado por igual período, mediante o resultado de teste de COVID-19 e/ou investigação de contato de infeção.

#### **8. Procedimentos à Entrada, Check-in ou Início do Isolamento em estabelecimentos públicos**

- 8.1 O atendimento na receção deve ser organizado, evitando filas no momento de check-in e respeitando o distanciamento social.
- 8.2 O álcool 70% deve ser disponibilizado em diversos pontos estratégicos do estabelecimento, como receção e balcões de atendimento, para uso geral.
- 8.3 Para agilizar o processo de check-in e evitar, ao máximo, contato físico e aglomerações, o gestor de quarentena poderá determinar o uso de fichas cadastrais, para preenchimento e assinatura prévio, bem como do recurso do check-in on-line caso seja possível.
- 8.4 A permanência de hóspedes na receção ou entrada do recinto apenas é permitida nos momentos de check-in, evitando a aglomeração de pessoas no local.
- 8.5 Pessoas integrantes de grupos de risco (idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes) terão atendimento preferencial no ato do check-in, bastando que o solicitem na chegada ao recinto.
- 8.6 O hóspede só deve ser atendido se usar máscara e, sempre que necessário, a receção deve disponibilizar, gratuitamente, máscaras descartáveis aos hóspedes que as não possuam.
- 8.7 A medição da temperatura deve ser realizada em todos os hóspedes, por meio de termómetro digital laser infravermelho.
- 8.8 Os hóspedes que apresentarem temperatura igual ou supe-

rior a 37,5° deverão passar por nova medição após 5 minutos. Em caso de persistência do quadro, eles serão informados sobre o protocolo referente à hospedagem de pessoas com suspeita de COVID-19 Somente após tais procedimentos, o check-in será realizado, juntamente com início de supervisão regular para cumprimento do protocolo.

8.9 Cada quarto deve ter preferencialmente uma (1) pessoa ou duas pessoas (2) se forem um casal, membros do mesmo agregado familiar, ou pessoas do mesmo gênero.

8.10 As chaves dos apartamentos devem ser entregues após desinfeção com álcool 70% em recipiente próprio devidamente esterilizado.

8.11 O hóspede deve realizar auto-serviço de bagagem previamente numerado nos postos-de-entrada ao território nacional, e, caso for necessário auxílio, deverá solicitar ao rececionista ou pessoa responsável pela gestão do estabelecimento.

#### **9. Regras de Hospedagem**

9.1 As áreas públicas das unidades de quarentena deverão ser usadas, respeitando o distanciamento social, capacidade de uso e protocolos de higiene, além de evitar aglomerações.

9.2 É obrigatório o uso de máscaras em todas as áreas e/ou espaços abertos. A gerência deve disponibilizar máscaras descartáveis a título gratuito, aos hóspedes ou utentes que as não possuam.

9.3 O hóspede não poderá receber visitas, com exceção do médico responsável. Os serviços de limpeza e alimentação do hóspede, neste caso, seguirão protocolos específicos.

9.4 A superfície e itens que compõem os quartos são objeto de protocolos rígidos de limpeza e desinfeção antes, durante e após o ingresso do hóspede na respectiva unidade de quarentena, com produtos de higiene próprios e regras de segurança, conforme orientação do Ministério da Saúde.

9.5 A entregas de itens farmacêuticos, de higiene pessoal e alimentos, ou outros, deverão ser feitas na receção do recinto, respeitando os cuidados necessários de higienização.

9.6 Devem ser removidos dos apartamentos e áreas comuns, itens que possibilitam contaminação indireta, como jornais, revistas e livros.

9.7 Pessoas integrantes de grupos de risco (idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes) terão atendimento preferencial em todos os serviços.

9.8 O hóspede deve manter o máximo silêncio entre 21h00 às 09h00, para assegurar a manutenção da ordem e segurança na unidade de quarentena.

9.9 No caso de desenvolvimento de sintomas (febre, tosse, dificuldade respiratória) por pessoa em quarentena:

- a) A pessoa doente não deve sair do quarto, devendo-lhe ser facultada uma máscara cirúrgica (a ser colocada pelo próprio) e ser orientada para telefonar a Linha COVID-19(119).
- b) Caso seja necessário assistência à pessoa doente, o mesmo deverá, previamente, colocar máscara e luvas para proteção, adotando as devidas medidas de higienização das mãos.
- c) A pessoa deverá aguardar as instruções de profissional de saúde responsável pela unidade de quarentena ou da Linha COVID-19.
- d) Caso se trate de caso suspeito validado e a condição clínica da pessoa o permita, a colheita para exame laboratorial deverá ser efetuada por pessoal devidamente treinado e destacado para o respetivo estabelecimento, devendo a pessoa ficar em isolamento no quarto enquanto aguarda resultado.
- e) Se o resultado vier positivo, então o hóspede em causa deve ser transferido para o Centro de Isolamento Terapêutico identificado para gestão de COVID-19.

#### **10. Fornecimento de Alimentos (Serviço de Catering)**

- 10.1 As refeições devem ser preferencialmente, feitas no quarto.
- 10.2 As refeições a fornecer devem ser facultadas de forma a evitar o contacto com os funcionários: colocando à porta do quarto em casos de hotéis e residências; ou em estabelecimentos públicos, as refeições devem ser colocadas em recinto próprio identificado para servir individualmente o hóspede e, assim, evitar o contato.
- 10.3 A louça a utilizar deve ser descartável.
- 10.4 O serviço de *room-service* poderá ser realizado em casos excecionais, nomeadamente a hóspedes mais vulneráveis, mediante o seguimento de um horário restrito e atendendo a todas as normas de segurança alimentar e higiene relativas ao combate à COVID-19.
- 10.5 As refeições devem ser providenciadas em horários desfasados seguintes:
  - a. Pequeno-Almoço – entre as 07:00am até 09:00am
  - b. Almoço – entre as 12:00am até 14:00pm
  - c. Jantar – entre as 19:00pm até 21:00pm
- 10.6 Não deve ser permitido o acesso ao estabelecimento de qualquer serviço do tipo “take-away”, nem a entrada de familiares ou visitas para entrega de qualquer tipo de produtos.
- 10.7 Exceionalmente, o serviço de catering deve ter em consideração as necessidades dos hóspedes que requerem uma dieta alimentar diferenciada, nomeadamente, por motivos de saúde, crença e/ou religião.

- 10.8 A recolha dos alimentos deve ser organizada com o devido distanciamento (2 metros e 1,5 metros, respectivamente), sendo vedada aglomerações.
- 10.9 Após a refeição, os hóspedes devem colocar os recipientes descartáveis em caixotes de lixo especialmente identificados para o efeito, com vista a assegurar a prevenção e controlo da infeção (IPC).
- 10.10 O nome do fornecedor de alimentos, bem como a pessoa responsável pela sua distribuição ou entrega à unidade de quarentena, deve ser registada diáriamente pelo gestor da quarentena, para efeitos de controlo de infeção e investigação de contactos.

#### **11. Serviços de Limpeza e Lavandaria**

- 11.1 A limpeza do quarto das unidades de quarentena deverá ser efetuada antes da entrada do hóspede e após a sua saída, seguindo as orientações técnicas de IPC.
- 11.2 Deve ser definido um meio de supervisão dos circuitos de tratamento de roupa e de limpeza das instalações.
- 11.3 Nos quartos das pessoas em quarentena:
  - a) Deverão ser disponibilizados produtos de limpeza e desinfecção para que possam proceder à higienização dos mesmos, sempre que considerem necessário.
  - b) Deverá ser disponibilizada roupa de cama e atalhados, para que possam trocar os mesmos com frequência, bem como sacos impermeáveis para acondicionar a roupa aquando da muda.
  - c) Deve ser colocado um contentor de resíduos (caixote do lixo) de abertura não manual (de pedal) com saco de plástico no quarto, bem como sacos para mudança, tendo em conta as seguintes orientações que devem ser transmitidas às pessoas em quarentena:
    - i. Os resíduos nunca devem ser calcados, nem deve ser apertado o saco para sair o ar. O saco de plástico apenas deve ser cheio até 2/3 da sua capacidade e deve ser bem fechado com 2 nós bem apertados.
    - ii. A pessoa em quarentena deverá informar, por contacto telefónico com o gerente do estabelecimento ou receção de hotel, da necessidade de recolha do saco com resíduos. O funcionário que proceda à recolha deverá utilizar luvas descartáveis e ter o cuidado de não encostar o saco à sua roupa.
- 11.4 Para a limpeza do quarto da pessoa durante o período de quarentena, caso imprescindível, e quando esse período termina, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
  - a) Caso, por motivo de força maior, seja necessário efetuar a limpeza do quarto da pessoa em quarentena durante o período de permanência, a pessoa deverá ser encaminhada para outro quarto enquanto decorre o

processo. O quarto em que permaneceu a aguardar deverá posteriormente ser limpo e desinfetado, de acordo com as orientações constantes nos pontos seguintes.

- b) As pessoas que tratam da roupa de cama ou do quarto da pessoa em quarentena e as pessoas que realizam as limpezas nos hotéis/alojamentos, desde que cumpram as medidas de proteção recomendadas e garantam o controlo da exposição ao risco de transmissão, não correm riscos desnecessários - Daí a importância de todos *os front-line workers* ou profissionais terem formação e treino adequado, e estarem protegidos com os equipamentos de proteção adequados (EPI) adequados.
- c) Definir dois profissionais ou equipas diferentes: um para a remoção da roupa e fazer camas de lavado; outra para realizar a limpeza, em dois tempos de intervenção espaçados.
- d) As equipas encarregues do tratamento de roupa de cama e da limpeza dos quartos ficam mais expostos ao risco de aerossóis, pelo que se devem proteger, em particular, com os EPI – máscara, óculos para proteção dos olhos, avental de plástico sobre a farda e luvas (preferencialmente descartáveis).
- e) O fardamento e os EPI devem ser diferentes, dependendo do tipo de intervenção ou tarefa e do risco de exposição.
- f) A farda dos funcionários não deve ser levada para lavar em casa – deve ser lavada em máquina, na lavandaria do recinto, a temperaturas elevadas.

11.5 A mudança de roupa dos quartos e limpeza e desinfecção das instalações deve considerar os seguintes procedimentos:

- a) Equipar os profissionais encarregados de remover roupa e realizar a limpeza, com bata, luvas não esterilizadas e uma máscara de proteção respiratória do tipo FFP2 ou N95.
- b) A roupa deve ser lavada à temperatura mais alta que puder suportar (dependendo da termoresistência) – ciclo de desinfecção pelo calor (pelo menos a 60°C durante 30 minutos, ou entre 80-90°C, com 10 minutos de contacto do calor com a roupa);
- c) Se a roupa não puder ser lavada a quente, deve ser lavada na máquina a temperatura entre 30-40°C e a um ciclo de desinfecção final na máquina, com um desinfetante apropriado a este tipo de roupa e compatibilidade com a máquina.

## **12. Regras Especiais de Isolamento Profilático no Domicílio**

12.1 O indivíduo autorizado a proceder ao isolamento profilático no domicílio, deve permanecer em confinamento durante o período total de 14 dias, estando obrigado a observar os seguintes cuidados de proteção contra COVID-19:

- a) Permanência em casa: não deve haver deslocações para o trabalho, escola, espaços públicos ou outros locais sem que haja necessidade absoluta de saúde.
- b) Partilha de habitação com outras pessoas: se possível, as pessoas com quem vive devem ficar noutra alojamento. Esta medida é especialmente importante se se tratar de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com doenças crónicas ou vulneráveis.
- c) Caso não seja possível a alteração de habitação, devem ser tomadas as seguintes medidas:
  - i. Deve permanecer separado das outras pessoas;
  - ii. Só deve sair do quarto em situação de extrema necessidade e colocando uma máscara descartável;
  - iii. Deve evitar utilizar espaços comuns com outras pessoas presentes, incluindo nos períodos de refeições;
  - iv. Não deve partilhar a cama com outra pessoa;
  - v. Deve utilizar uma casa de banho diferente dos restantes membros (se possível), assim como toalhas e outros utensílios de higiene;
  - vi. Evitar a partilha de alimentos e itens domésticos como telemóveis, copos ou toalhas.
  - vii. Limpeza e desinfecção regular das superfícies mais usadas

12.2 Proteção de pessoas coabitantes e/ou cuidadores: caso necessite de assistência, deve limitar seu o número idealmente a um sendo que este não deve ser portador de doença crónica ou imunossupressão.

12.3 Visitas em casa: apenas deve frequentar a habitação quem coabitar com a pessoa em quarentena.

12.4 Lavagem regular das mãos: deve proceder à lavagem das mãos de forma regular ao longo do dia.

12.5 Cuidados a ter com os resíduos: todos os resíduos produzidos pela pessoa em quarentena devem ser colocados em local exclusivo.

12.6 Monitorização dos sintomas: a temperatura corporal deve ser avaliada e registada duas vezes por dia, mesmo que não tenha sintomas.

12.7 Etiqueta respiratória deverá ser observada no período de quarentena, devendo, o indivíduo, cobrir espirros e tosse com papel descartável, realizando o descarte imediatamente no lixo, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos.

## **13. Procedimentos de desconfinamento ou fim do isolamento**

13.1 O agente de vigilância epidemiológica deve prescrever a



realização de teste de laboratório de SARS-CoV-2 ou COVID-19 aos cidadãos nacionais e estrangeiros que entram o território nacional, pelo menos até 11 dias a contar da data de início da quarentena.

13.2 Em caso de resultado de teste positivo aplicam-se as seguintes regras:

- a) Transportar de imediato o hóspede para o Estabelecimento de Isolamento Terapêutico devidamente identificado para atendimento de casos positivos com sintomas e sem sintomas (assintomáticos);
- b) Proceder à investigação de casos de pessoas que tenham estado em contato com o paciente em isolamento ou expostos ao vírus através do contato com o paciente;
- c) Reter, em isolamento profilático para período de observação entre 2 a 5 dias, todos os indivíduos identificados como “caso de contacto”, procedendo-se igualmente à recolha de amostras para a realização de testes de laboratório para COVID-19.

13.3 Em caso de resultado de teste inconclusivo e sem evidência laboratorial de outros agentes de SARS-Cov-2 deve-se repetir o teste passado 5 dias dias até obter resultado concreto.

13.4 Para efeitos de desconfinamento, o profissional de saúde responsável pela vigilância epidemiológica, deve emitir um certificado e/ou declaração médica que atesta o confinamento obrigatório e o resultado negativo de teste COVID-19.

13.5 Pessoas integrantes de grupos de risco (idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes) terão atendimento preferencial no ato do desconfinamento.

13.6 O check-out só poderá ser efetuado após entrega da chave do quarto na recepção.

#### **14. Fiscalização**

14.1 Os funcionários responsáveis pela vigilância epidemiológica devem informar as forças e serviços de segurança acerca da identidade de todos os indivíduos que se encontrem sujeitos a isolamento profilático obrigatório, bem como acerca do local onde os mesmos devem permanecer em confinamento.

14.2 A fiscalização do cumprimento das disposições da presente POP compete aos funcionários e agentes da administração pública destacados para cada estabelecimento, nomeadamente as equipas de gestão da quarentena, as forças de segurança e/ou de defesa, e às equipas de vigilância epidemiológica e sanitária, incumbindo-lhes designadamente:

- a) Verificar se cada pessoa em isolamento profilático recebeu informações sobre o motivo determinante do isolamento e sobre os procedimentos a serem tomadas

durante o isolamento para prevenção e controlo de COVID-19;

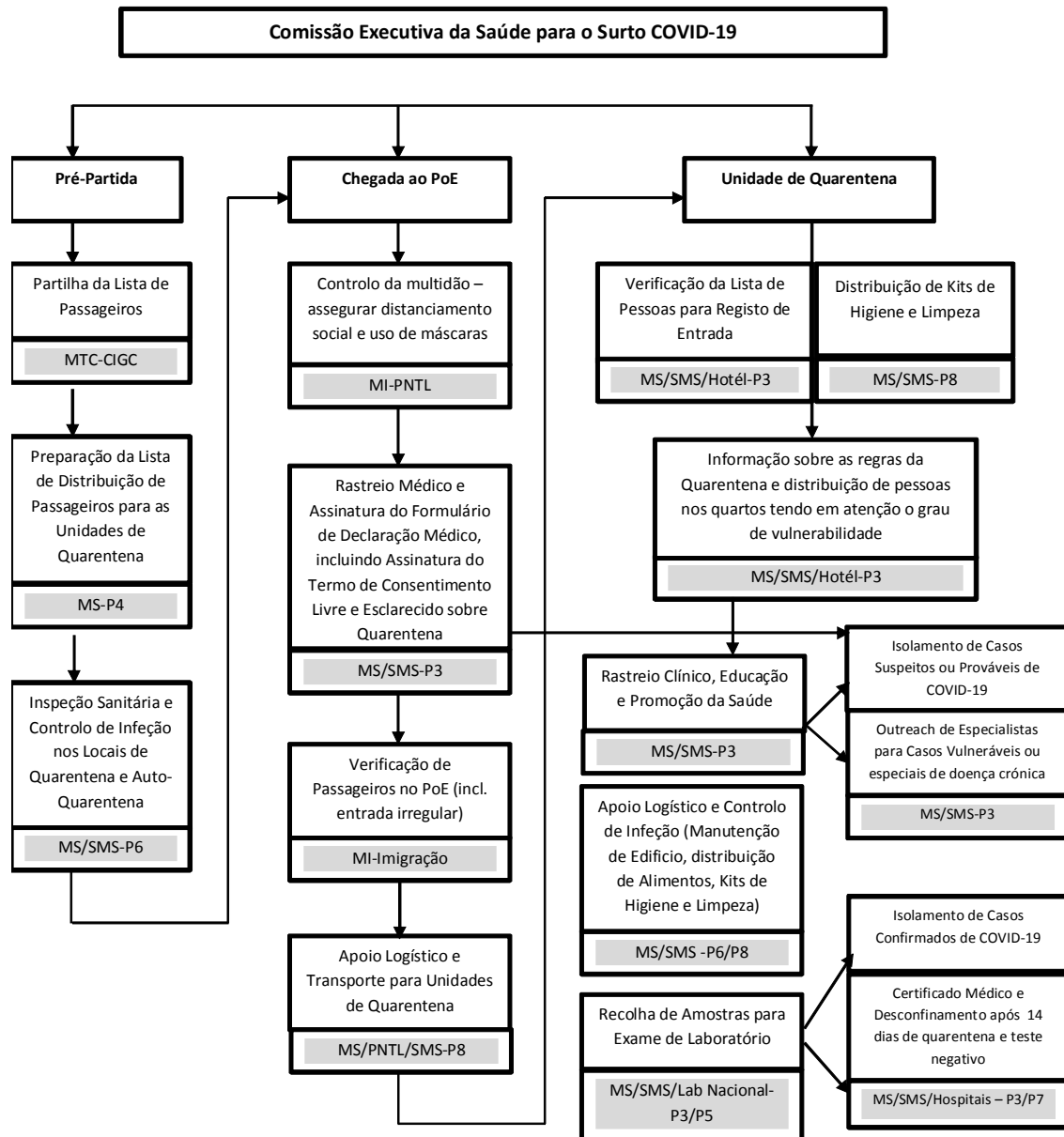
- b) Verificar se as medidas de distanciamento social estão sendo rigorosamente seguidas dentro do estabelecimento;
- c) Verificar se as necessidades diárias dos hóspedes, em termos de alimentos, água e higiene, são regularmente atendidas;
- d) Certificar se é verificado diariamente o estado de saúde de cada pessoa em isolamento profilático, incluindo temperatura e perguntas sobre os sintomas;
- e) Verificar se as regras de fornecimento de alimentos, de limpeza e lavanderia estão a ser seguidos;
- f) Verificar se os materiais, mobiliários e infraestrutura básicas danificados são reparados imediatamente (por exemplo, bomba e tanque de água, casas-de-banho, torneiras, etc.) ou se a pessoa mudou para outro quarto;
- g) Verificar se os funcionários e cada pessoa em quarentena sabem relatar quaisquer sintomas de COVID-19 e a quem eles precisam relatar;
- h) Verificar se qualquer pessoa que relata ter sintomas de COVID-19 recebe a atenção imediata;
- i) Verificar se qualquer pessoa com uma condição médica pré-existente recebe o tratamento adequado enquanto estiver em quarentena;
- j) Supervisionar a segurança para que nenhuma pessoa em quarentena saia do recinto durante o período de 14 dias;
- k) Verificar se os quartos partilhados seguem combinações adequadas, sempre que possível, (por exemplo, segundo grupo de risco, o sexo, religião, família, etc.);
- l) Verificar se as pessoas em quartos compartilhados estão em combinações adequadas, sempre que possível (por exemplo, verifique o sexo, religião;
- m) Auxiliar as pessoas em isolamento profilático com atividades ocupacionais, incluindo:
  - Sugestões para se manter em contato com família e amigos
  - Exercício físico
  - Acesso a comunicação social ou WIFI
  - Leitura, Reza ou Meditação
  - Distribuição de papel, lápis de cor e caneta para desenho ou pintura
  - Voluntariado para a promoção de medidas de prevenção e controlo da epidemia COVID-19 durante a quarentena.

14.3 Todas as pessoas em serviço ou alojadas em unidades de quarentena pública ou privada, nos estabelecimentos de saúde, hotéis ou no domicílio, bem com os seus familiares e amigos, devem colaborar com os serviços competentes da área da saúde, defesa e segurança, para a concretização das medidas previstas no presente Manual.

Aprovado em Dili, Timor-Leste, a 19 de Maio de 2021

**dr. Odete Maria Freitas Belo, MPH**  
Ministra da Saúde

**ANEXO I**  
**FLUXOGRAMA DE GESTÃO DE QUARENTENA**



**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO MÉDICA**

**(Health Declaration Form)**

**Nome (name):** \_\_\_\_\_

**Gênero (gender):** Mulher (women)  Homem (men)  Outro (other)

**Data de Nascimento (DOB):** \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020 **Nacionalidade (nationality):** \_\_\_\_\_

**Nº de Passaporte (Passport No.):** \_\_\_\_\_

**Ultimo Porto de Entrada (Last Port of Entry):** \_\_\_\_\_

**Nome da Fronteira /Nº de Vôo/ (Border/flight name/number):** \_\_\_\_\_

QUESTIONÁRIO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICO NO PORTO DE ENTRADA (QUESTIONNAIRE)	RESPOSTA (answer)	
	Sim (yes)	Não (no)
História de viagem e/ou residência em nações afetadas pela COVID-19, nos últimos 30 dias (travel history and/or stay in COVID-19 affected nation, on the last 30 days)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Possível contacto com caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19, nos últimos 14 dias (possible contact with a confirmed or probable case of infection from COVID-19, within the last 14 days)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Febre (fever) >= 38°C	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Falta de Ar (breath difficulty)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dor de Garganta (sore throat)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Tosse (cough)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dor de Cabeça (headache)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Outros (others): _____		

**Morada em Timor-Leste (address in Timor-Leste):** \_\_\_\_\_

**Contacto Telefónico (phone contact):** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Passageiro (Passenger Signature)  
Data de Entrada (date of entry) \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

**ANEXO III**

**NOTIFICAÇÃO DE QUARENTENA**

**(NOTIFICATION OF QUARENTENE)**

O(A) Senhor(a) é notificado(a) sobre a adoção de medida sanitária que visa prevenir a infeção por COVID-19 (*The Person has been notified about the health regulations adopted to prevent transmission of COVID-19*).

Data de início (*Start date*):

Previsão de Término (*End date*):

Fundamentação (*Explanation*):

Local de cumprimento da medida (no domicílio ou conforme lista oficial)/Place of Isolation (*at home or according to the official list*):

Nome do Profissional de Saúde (*Name of Health Professional*): \_\_\_\_\_

Nº de Cédula Profissional (*No. Professional Card*): \_\_\_\_\_

Assinatura (*Signature*): \_\_\_\_\_

Local(*Place*): \_\_\_\_\_ Data(*Date*): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora(*Time*): \_\_\_\_:\_\_\_\_

Eu (I), \_\_\_\_\_ (nome/name), de nacionalidade (*nationality*) \_\_\_\_\_, número de identificação pessoal ou passaporte (*ID or Passport No.*) \_\_\_\_\_, declaro que fui devidamente informado pelo pessoal de saúde acima identificado sobre a necessidade de quarentena a que devo ser submetido (*hereby declare that I was fully informed by health staff referred above about the importance of quarentene to which I will be submmitted*), com data de início (*starting on*) \_\_\_\_\_, bem como as possíveis consequências da sua não realização (*as well as about the consequences of non-compliance*).

Nome e assinatura da pessoa notificada (*name and signature of the person notified*): \_\_\_\_\_

Ou (*or*)

Nome e assinatura do responsável legal (*name and signature of the legal guardian*): \_\_\_\_\_

Local (*place*): \_\_\_\_\_ Data (*date*): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora (*time*): \_\_\_\_:\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Confere-se o TERMO DE RECEBIMENTO do seguinte indivíduo que entrou o território nacional por via irregular:

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Gênero:** Mulher  Homem

**Data de Nascimento:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020      **Nacionalidade:** \_\_\_\_\_

**Nº de Passaporte ou de Identificação Pessoal:** \_\_\_\_\_

**Nome do Porto-de-Entrada (fronteira):** \_\_\_\_\_

**Hora:** \_\_\_\_\_:\_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ (*local de Entrega*), aos dias \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura da pessoa que entrega  
(Polícia Nacional de Timor-Leste)

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura da pessoa que recebe  
(Ministério da Saúde)

ANEXO V

AVISOS PARA AS UNIDADES DE QUARENTENA

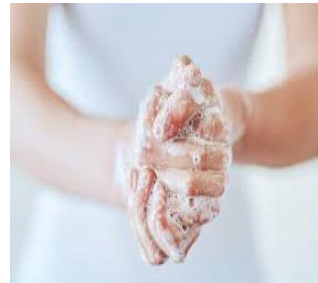


**ATENSAUN**

Favor kooperera diak ho pesoal saúde no seguransa iha fatin karantena

UZA MÁSCARA

MANTÉIN DISTÁNSIA Fase Liman bebeik LABELE SOE FOER ARBIRU



**"SAÚDE IHA ITA HOTU NIA LIMAN"**

**MAI ITA HAMUTUK LUTA HASORU COVID-19**



**ATENSAUN**

ATU HETENE DIAK LIU TAN INFORMASAUN KONABA COVID-19  
NO SENTE MORAS HO SINTOMAS HUSI COVID-19  
FAVOR KONTAKTU STAFF MINISTÉRIU SAÚDE IHA FATIN KARANTENA  
KA HOTLINE:





## ATENSAUN

Karik ita sente ameasa ruma ka la seguro, favor kontakta uluk liu Jestor Karantena, maibé ita bele kontakta ho:



PNTL - 112

MSSI - 3310501 ka 78041671

Hotline Saúde Mental - 12123



## ATENSAUN

**FAVOR MANTÉIN  
SILÉNSIO**

**HUSI 21H00**

**TO'O 09h00**



**OBRIGADA BARAK!**



**ATENSAUN**

**FAVOR LABELE FUMA**

**IHA FATIN NE'E**



**OBRIGADA**



**ATENSAUN**

**HIGIENE DIAK = SAÚDE DIAK**

**Haris fatin ida ne'e ita H0TU nian**

**Favor ajuda mantéin Kondisaun MÓs nafatin**

**Soe tixu foer iha lixu fatin**

**Uza hotu tenke hamos**

**FAVOR HANOIN KATAK:**

**Depois de ita bo'ot uza, sei iha ema seluk mak uza fali!**



DESPACHO MINISTERIAL N.º 12/MS/V/2021

**PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS *POST MORTEMA*  
APLICAR EM CASOS DE ÓBITO DE INDIVÍDUO  
INFETADO COM SARS-COV-2 OU DOENTE COM  
COVID-19**

Considerando que a doença provocada pelo *Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus 2* (SARS-CoV-2), vírus causador da Covid-19, é transmitida principalmente por gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) de pessoas sintomáticas e assintomáticas para outras pessoas que estão em contato próximo (menos de 1 metro), pelo contato direto com a pessoa infetada ou por contato com objetos e superfícies contaminadas.

Considerando que os ambientes de aglomerações e de trabalho possibilitam o contato com agentes causadores de doenças infetocontagiosas, como a Covid-19, e o convívio nestes locais pode ampliar o risco de contaminação e disseminação da doença.

Considerando que se têm acumulado evidências científicas do potencial de transmissão da Covid-19 por inalação do vírus através de partículas de aerossóis (partículas menores e mais leves que as gotículas), especialmente a curtas e médias distâncias.

Atento à situação epidemiológica no país, nomeadamente o aumento significativo de número de casos de Covid-19 e o registo de óbitos derivados por esta doença, é cada vez mais evidente a necessidade de assegurar um equilíbrio racional entre as evidências científicas associadas aos riscos de exposição de óbitos suspeitos ou confirmados de Covid-19, e o culto tradicional relacionado com os procedimentos fúnebres praticados em Timor-Leste.

Considerando as sugestões da Associação dos Médicos de Timor-Leste sobre a necessidade de acautelar, e manter atualizados, os procedimentos operacionais de gestão de casos de óbitos, de forma a serem garantidos funerários dignos, realizados com o mínimo de risco para todos.

Considerando, ainda, que a dignidade dos falecidos, as suas culturais e religiosas e as suas famílias devem ser respeitadas e protegidas durante o processo de despedida.

Assim, ao abrigo do artigo 2.º, n.º 2, alínea c) do Decreto-Lei n.º 3/2019, de 5 de março, instruo os profissionais de saúde a adotar os seguintes procedimentos:

**A. Em casos de óbito ocorrido em Estabelecimento de Saúde**

**1. Óbito de indivíduo infetado com SARS-CoV-2 ou doente com COVID-19**

- a. O óbito de indivíduo infetado com SARS-CoV-2 ou doente com COVID-19 é verificado pelo profissional de saúde responsável pelo acompanhamento médico.
- b. Durante a verificação do óbito, só devem estar presentes

os profissionais de saúde estritamente necessários, todos devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, nomeadamente máscara cirúrgica que cubra o nariz e a boca, óculos ou máscara com viseira, luvas de nitrilo e bata impermeável ou avental impermeável sobre a bata.

- c. Deve proceder-se ao registo nominal dos profissionais de saúde que procederam à declaração do óbito, para efeitos de futuro acompanhamento pela equipa de vigilância epidemiológica.
- d. O certificado de óbito é emitido pelo profissional de saúde responsável pelo acompanhamento do doente e é remetido ao dirigente do Estabelecimento de Saúde, para validação.
- e. Do certificado de óbito deve constar a menção “Doente com COVID-19”.
- f. A emissão do certificado de óbito, bem como a realização de quaisquer outras formalidades, deve ter lugar no prazo máximo de 12 horas após a verificação médica do óbito.
- g. Após a declaração do óbito, o *mate-isin* deve ser acondicionado num lençol ou pano e transferido para a sala mortuária logo que possível.
- h. Caso os profissionais de saúde verifiquem o risco de derrame de fluidos corporais, o *mate-isin* deve ser acondicionado em saco impermeável, não estando a sua transferência sujeita a um transporte especial.
- i. A maca em que for realizado o transporte do *mate-isin* bem como o quarto onde se encontrava o falecido têm de ser limpos e desinfetados com água e uma solução desinfetante, logo após remoção do corpo.
- j. Após a limpeza com solução desinfetante, deve ser aplicado um desinfetante com concentração mínima de 0,1% (1000 ppm) de hipoclorito de sódio (alvejante) ou etanol 70% em todas as superfícies, pelo menos, durante 1 (um) minuto.

**1.1. Preparação e acondicionamento do corpo**

- a. Os profissionais de saúde responsáveis pela preparação do corpo, devem utilizar equipamento de proteção individual adequado, nomeadamente, máscara cirúrgica que cubra o nariz e a boca, respirador FFP2 ou equivalente, óculos ou máscara com viseira, luvas de nitrilo e bata impermeável ou avental impermeável sobre a bata.
- b. Sempre que os profissionais de saúde verifiquem a existência de risco de derrame de fluidos corporais devem, também, utilizar touca, cogula, bata impermeável de mangas compridas e cobre-sapatos.
- c. As pessoas pertencentes a grupos mais vulneráveis, nomeadamente pessoas com idade superior a 60 anos,

- doentes crónicos, doentes imunodeprimidos e grávidas, não podem proceder à preparação e acondicionamento do *mate-isin*.
- d. Os profissionais de saúde devem limitar o manuseamento do *mate-isin* ao mínimo possível necessário à sua limpeza, não devendo aplicar quaisquer tipo de cremes ou outros produtos de beleza.
- e. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, sempre que se mostre necessário, os profissionais de saúde devem adotar os seguintes procedimentos:
- i. Devem ser removidos todos os tubos, drenos e cateteres do corpo, dando especial atenção à remoção da via intravenosa e do tubo endotraqueal, sempre que aplicável.
  - ii. Deve-se descartar imediatamente os cortopunçantes para um contentor específico, sempre que aplicável.
  - iii. Deve-se desinfetar e tapar os orifícios de drenagem de feridas e de punção de cateter com penso de material impermeável, sempre que aplicável.
  - iv. Devem-se limpar e tamponar todos os orifícios naturais do *mate-isin*, para evitar extravasamento de fluidos corporais.
- f. Não deve ser permitida a realização de quaisquer procedimentos de conservação do corpo por intermédio de técnicas de tanatopraxia, formolização ou embalsamamento.
- g. Se em virtude dos costumes tradicionais os familiares quiserem assistir à preparação do corpo, os mesmos devem ser informados sobre o potencial risco de infeção e a necessidade de utilizar máscara cirúrgica, óculos ou máscara com viseira, luvas de nitrilo e bata impermeável e devem manter a distância de, pelo menos, 1 (um) metro do *mate-isin*.
- h. Os familiares com idade inferior a 5 anos e superior a 60 anos, doentes crónicos, doentes imunodeprimidos e grávidas, não podem estar presentes durante a preparação e acondicionamento do *mate-isin*.
- i. Após a sua preparação, o *mate-isin* deve ser acondicionado, em saco impermeável, de lona plástica em polímero biodegradável, com zíper e lacre plástico, que deve ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool (álcool a 70º) ou solução clorada ou de desinfecção hospitalar.
- j. O corpo deve ser identificado e no saco externo de transporte deve constar a menção “Agente Biológico Classe de Risco 3”.
- k. O profissional de saúde encarregue de guardar os pertences do *mate-isin* deve utilizar luvas de nitrilo e deve colocá-los num saco impermeável, que deverá ser entregue à família com a indicação expressa de que as roupas devem ser lavadas na máquina de lavar a alta temperatura (60º a 90º C).
- l. Caso não seja possível lavar as roupas à máquina, o profissional de saúde deve informar a família o procedimento a observar para limpeza das roupas, explicando, designadamente, que as devem ser submersas numa bacia grande com água quente e sabão e deve ser utilizado um bastão para agitar cuidadosamente de modo a evitar respingos.
  - m. Posteriormente, a bacia deve ser esvaziada e os bens embebidos numa solução de cloro 0,05% por cerca de 30 (trinta) minutos.
  - n. Os objetos pessoais pertencentes e utilizados pelo *mate-isin* em momento anterior ao falecimento devem ser desinfetados com substância à base de álcool (álcool a 70º).
  - o. Os artigos que possam ser classificados como resíduos com risco biológico devem ser colocados em contentores adequados para resíduos do grupo 3 e encaminhados para incineradora de resíduos hospitalares.
  - p. Deve proceder-se ao registo nominal, a atividade desenvolvida e a respetiva data, de todos os trabalhadores que participaram nos cuidados *post mortem*, bem como a identidade dos familiares que acompanharam a preparação do *mate-isin*.
  - q. Todas as superfícies e instrumentos utilizados na preparação e transporte do *mate-isin* devem ser adequadamente limpos e desinfetados com água e detergente, logo após a utilização.
  - r. Após a limpeza com solução desinfetante, deve ser aplicado um desinfetante com concentração mínima de 0,1% (1000 ppm) de hipoclorito de sódio (alvejante) ou etanol 70% em todas as superfícies, pelo menos, durante 1 (um) minuto.
  - s. O pessoal envolvido na limpeza e desinfecção das superfícies e dos instrumentos utilizados deve estar protegido com EPI adequado.
- 1.2. Medidas especiais para a realização da autópsia a pessoa com suspeita ou confirmação de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19**
- a. A menos que haja suspeita de crime, as autópsias médico-legais devem ser dispensadas.
  - b. Os procedimentos a utilizar em autópsias de pessoas falecidas com infeção por SARS-CoV-2 devem ser os mesmos que os aplicados nas autópsias de pessoas falecidas de infeções respiratórias agudas ou outra doença infecciosa.
  - c. Os profissionais de saúde envolvidos na realização da autópsia devem assegurar as medidas de proteção

adequadas, nomeadamente o uso de EPI de barreira máxima para reduzir o risco de infeção durante os procedimentos, como:

- i. Luvas cirúrgicas duplas, ou luvas próprias para de autópsia (à prova de corte).
  - ii. Bata impermeável comprida até abaixo do joelho e de mangas compridas.
  - iii. Cobre-botas até ao joelho e calçado adequado com reforço.
  - iv. Touca cirúrgica com proteção do pescoço ou cogula.
  - v. Máscara cirúrgica e proteção ocular tal como viseira ou óculos com protetores laterais.
  - vi. Respiradores FFP2 ou equivalente, no caso de procedimentos que geram aerossóis, como o uso de serras elétricas e lavagens intestinais.
- d. O EPI deve ser retirado com o maior cuidado possível antes de sair da área de autópsia ou da antecâmara adjacente, de modo a evitar contaminação e deve ser descartado nos recipientes apropriados.
- e. Não é aconselhada a reutilização de EPI, nomeadamente de óculos de proteção e protetores faciais, contudo não existindo outros EPI e os mesmos tiverem de ser usados, devem ser lavados e desinfetados antes da sua reutilização
- f. Após retirar o EPI, os profissionais de saúde devem proceder à higienização das mãos.
- g. O número de pessoas envolvidas na realização da autópsia deve ser limitado às estritamente necessárias.
- h. Deve-se proceder ao registo nominal, bem como das atividades desenvolvidas e respetiva data de todos os indivíduos que participaram na realização da autópsia.
- i. As autópsias devem ser realizadas nas instalações da unidade de medicina forense do Hospital Nacional Guido Valadares.
- j. As salas de autópsia devem ser adequadamente iluminadas e ventiladas, recomendando-se a criação de um ambiente de pressão negativa, sempre que as referidas salas contenham sistemas de ventilação mecânica.
- k. Aconselha-se a utilização de métodos manuais em vez da utilização de ferramentas elétricas.
- l. As portas da sala de autópsia devem ser mantidas fechadas.
- m. Na sala de autópsia, deve optar-se por usar gravador em vez de se proceder ao registo em papel.

#### **1.2.1. Acondicionamento do corpo após autópsia**

- a. Não se recomenda o uso de sacos de *mate-isin*, à exceção das seguintes situações:

- i. Quando o derrame/drenagem de fluidos corporais é excessivo;
  - ii. Para procedimentos pós autópsia;
  - iii. Para facilitar o transporte ou armazenamento de corpos fora da área mortuária;
  - iv. Quando necessário para a gestão de um elevado número de corpos.
- b. Em qualquer das situações acima, apenas é necessário saco duplo quando os existentes são demasiado finos para prevenir derrames de líquidos para o exterior.

#### **1.2.2. Limpeza e desinfeção da sala de autópsia**

- a. A sala de autópsia deve ser limpa 20 minutos após o fim da realização da autópsia.
- b. Os trabalhadores que procedam à limpeza da sala, devem usar proteção ocular e máscara cirúrgica, ou respirador FFP2 com óculos ou viseira, bem como luvas descartáveis que não devem ser utilizadas caso se encontrem danificadas ou sujas.
- c. Caso verifiquem a possibilidade de ocorrência de risco de salpicos de água ou de outros fluidos, devem utilizar também bata impermeável comprida e de mangas compridas.
- d. Os trabalhadores devem evitar usar métodos de aplicação de produto de limpeza que causem salpicos ou gerem aerossóis, nomeadamente o uso de ar comprimido e/ou água sob pressão para limpeza.
- e. Os objetos e equipamentos específicos (por exemplo, máquina fotográfica, gravador, telefones ou teclados de computador) utilizados durante o procedimento devem ser limpos e desinfetados.
- f. Quando a limpeza estiver concluída e o EPI tiver sido removido, os trabalhadores devem proceder à higiene e desinfeção das mãos.
- g. Deve proceder-se ao registo nominal, a atividade desenvolvida e a respetiva data, de todos os trabalhadores que procederam à limpeza da sala e de todos os equipamentos utilizados durante a realização da autópsia.

#### **1.2. Entrega do mate-isin à família**

- a. Após os procedimentos de preparação e/ou da autópsia, o *mate-isin* deve ser colocado no caixão em que vai ser enterrado para evitar excessiva manipulação.
- b. Independentemente da realização ou não de autópsia, o *mate-isin* só pode ser entregue aos familiares decorridas 6 (seis) horas após a preparação do corpo.
- c. Os familiares que recolham o *mate-isin* na mortuária devem utilizar máscara facial que cubra o nariz e a boca,

higienizar as mãos antes de entrar no local onde se encontra o corpo e manter uma distância de, pelo menos, 1 (um) metro entre si e relativamente ao corpo.

- d. Os familiares não podem, em momento algum, estabelecer contacto físico com o *mate-isin*, devendo o caixão ser completamente fechado antes de sair da sala mortuária.
- e. Os profissionais de saúde responsáveis pela entrega do corpo aos familiares devem advertir previamente os familiares, os amigos e o motorista do carro funerário, da necessidade de observação dos protocolos de segurança bem como do potencial risco de infeção.

### 1.3. Transporte do corpo para o cemitério

- a. Após os trâmites legalmente previstos para entrega do corpo à família, as formalidades devem ser expeditas para que se proceda ao funeral, no mais breve espaço de tempo possível.
- b. O traslado do *mate-isin* só poderá ser efetuado em carro funerário que deve ser imediatamente limpo e desinfetado após a realização do transporte.
- c. Os profissionais envolvidos no transporte do *mate-isin*, nomeadamente o condutor do carro funerário e o profissional de saúde responsável pela prevenção e controlo da infeção, devem utilizar máscara de cubra o nariz e a boca e higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica em todas as fases do processo.
- d. Sempre que o falecido tenha tido a última residência em Município diferente daquele onde faleceu, o traslado para aquele é assegurado desde que o tempo entre o óbito e o sepultamento não exceda 24 (vinte e quatro) horas, devendo o corpo ser acondicionado da seguinte forma:
  - i. Primeiro em lençóis;
  - ii. Segundo em saco impermeável próprio para impedir que haja vazamento de fluídos corpóreos;
  - iii. Terceiro em um segundo saco (externo), que deve ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool (álcool a 70°) ou solução clorada (0,5% a 1%).
- e. O pessoal envolvido na limpeza do meio de transporte deve estar protegido com EPI adequado.

### 1.4. Preparação e realização do funeral

- a. Os velórios não são recomendados nos casos de óbito por COVID-19.
- b. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, pode admitir-se a realização de cerimónias de despedida, em razão dos hábitos tradicionais e culturais, desde que verificadas as regras de distanciamento social.

- c. Sempre que se realizem cerimónias de despedida, as mesmas devem ter até 18 (dezoito) horas após a verificação do óbito e devem ocorrer no cemitério onde se irá realizar o sepultamento.
- d. Sempre que se realizem cerimónias de despedida, as mesmas devem ocorrer no cemitério onde se irá realizar o sepultamento.
- e. O sepultamento do *mate-isin* deve ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do óbito.
- f. Os profissionais de saúde responsáveis pela prevenção e controlo do surto de Covid-19, identificados para o efeito pelo Ministério da Saúde, devem manter uma boa comunicação com os familiares explicando-lhes o regime de exceção vigente em situação de pandemia, com procedimentos que serão diferentes do habitual, por forma a minimizar a potencial transmissão da doença e manter a dignidade da cerimónia.
- g. As homenagens póstumas e a sepultura do *mate-isin* deverão ser realizadas de modo a minimizar os transtornos emocionais aos familiares.
- h. Só podem participar 30 (trinta) pessoas nas cerimónias fúnebres, as quais, devem obrigatoriamente usar máscara que cubra o nariz e a boca e manter a distância de, pelo menos, 1 (um) metro relativamente a outras pessoas presentes na cerimónia.
- i. Os participantes nas cerimónias não podem estabelecer contacto físico com o corpo do falecido, devendo manter, pelo menos, a distância de 1 (um) metro relativamente ao *mate-isin*.
- j. As pessoas pertencentes a grupos mais vulneráveis, nomeadamente pessoas com idade superior a 60 anos, doentes crónicos, doentes imunodeprimidos, crianças e grávidas, assim como as pessoas com sintomas respiratórios agudos e/ou que tenham testado positivo ao vírus SARS-CoV-2 não podem participar nas cerimónias fúnebres.
- k. O caixão deve manter-se sempre fechado, mas caso esse seja o desejo da família e se mostrarem preenchidas as condições necessárias, pode permitir-se a visualização do corpo, por período inferior a 30 (trinta) minutos e a, pelo menos, 1 (um) metro de distância.
- l. O departamento responsável pela administração dos cemitérios, deve garantir que todos os participantes nas cerimónias fúnebres bem como o pessoal responsável pelo sepultamento cumpre o protocolo profilático do surto de COVID-19.
- m. O local onde se realizarão as cerimónias fúnebres deve dispor de condições adequadas de higienização das mãos, nomeadamente recipientes de álcool em gel ou solução a 70%, lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha, bem como sinalização de medidas de proteção.

- n. Consoante o número de óbitos por COVID-19, o velório pode ocorrer em cemitérios destinados exclusivamente a este fim.
- 2. De óbito de indivíduo que apresente sintomatologia compatível com infeção por SARS-CoV-2, mas que não tenha sido previamente diagnosticado**
- a. No caso de óbito de doente com sintomatologia compatível com infeção por SARS-CoV-2 (tosse, febre ou dificuldade respiratória), antes de ter havido colheita de amostras biológicas para realização de teste ou de doente com pneumonia de etiologia desconhecida, antes de ter havido colheitas de amostras biológicas para realização de teste, devem ser colhidas amostras biológicas *post mortem* para teste de deteção de SARS-CoV-2.
- b. Durante a verificação do óbito e da colheita de amostras biológicas para testes de deteção, só devem estar presentes os profissionais de saúde estritamente necessários, todos devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, nomeadamente máscara cirúrgica que cubra o nariz e a boca, óculos ou máscara com viseira, luvas de nitrilo e bata impermeável ou avental impermeável sobre a bata.
- c. Até ao conhecimento do resultado do exame médico, os profissionais de saúde devem manusear o *mate-isin* como se de um caso confirmado de COVID-19 se tratasse.
- d. Caso o falecido estivesse a partilhar o quarto com outros doentes, estes devem ser deslocados para outro quarto, isolado dos restantes doentes, até que o resultado do teste seja conhecido e o quarto tenha sido devidamente limpo e desinfetado.
- e. Na eventualidade do resultado laboratorial de deteção do vírus SARS-COV-2 ser positivo, os profissionais de saúde devem informar de imediato os indivíduos que com o mesmo tenham tido contacto próximo, coabitado ou partilhado o mesmo ambiente que devem fazer o teste de deteção ao vírus SARS-COV-2.
- f. Os doentes que partilharam quarto com o *mate-isin* em momento anterior ao seu falecimento devem, igualmente, fazer o teste de deteção de SARS-CoV-2.
- g. Os profissionais de saúde estão obrigados a informar as autoridades de vigilância epidemiológica da verificação de resultado positivo para que as mesmas procedam à identificação e rastreio de contactos.
- h. O óbito é declarado pelo profissional de saúde responsável pelo acompanhamento médico do doente.
- i. Deve proceder-se ao registo nominal dos profissionais de saúde que procederam à declaração do óbito, para efeitos de futuro acompanhamento pela equipa de vigilância epidemiológica.
- j. O certificado de óbito é emitido pelo profissional de saúde responsável pelo acompanhamento do doente e é remetido ao Diretor do Estabelecimento de Saúde, para validação.
- k. Do certificado de óbito deve constar a menção “Doente com COVID-19”.
- l. O conhecimento do resultado do exame de diagnóstico, a emissão do certificado de óbito, bem como a realização de quaisquer outras formalidades, devem ter lugar no prazo máximo de 12 horas após a verificação médica do óbito.
- m. O *mate-isin* deve ser acondicionado num lençol ou pano e transferido para a sala mortuária/morgue logo que possível.
- n. Caso os profissionais de saúde verifiquem o risco de derrame de fluídos corporais, o *mate-isin* deve ser acondicionado em saco impermeável, não estando a sua transferência sujeita a um transporte especial.
- o. A maca em que for realizado o transporte do *mate-isin* bem como o quarto onde se encontrava o falecido têm de ser limpos e desinfetados com água e uma solução desinfetante, logo após remoção do corpo.
- p. Após a limpeza com solução desinfetante, deve ser aplicado um desinfetante com concentração mínima de 0,1% (1000 ppm) de hipoclorito de sódio (alvejante) ou etanol 70% em todas as superfícies, pelo menos, durante 1 (um) minuto.

### **2.1. Preparação e acondicionamento do corpo**

- a. Os profissionais de saúde responsáveis pela preparação do corpo, devem utilizar equipamento de proteção individual adequado, nomeadamente, máscara cirúrgica que cubra o nariz e a boca, respirador FFP2, óculos ou máscara com viseira, luvas de nitrilo e bata impermeável ou avental impermeável sobre a bata.
- b. Sempre que os profissionais de saúde verifiquem a existência de risco de derrame de fluidos corporais devem, também, utilizar touca, cogula, bata impermeável de mangas compridas e cobre-sapatos.
- c. As pessoas pertencentes a grupos mais vulneráveis, nomeadamente pessoas com idade superior a 60 anos, doentes crónicos, doentes imunodeprimidos e grávidas, não podem proceder à preparação e acondicionamento do *mate-isin*.
- d. Os profissionais de saúde devem limitar o manuseamento do *mate-isin* ao mínimo possível necessário à sua limpeza, não devendo aplicar quaisquer tipo de cremes ou outros produtos de beleza.
- e. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, sempre que se mostre necessário, os profissionais de saúde devem adotar os seguintes procedimentos:

- i. Devem ser removidos todos os tubos, drenos e cateteres do corpo, dando especial atenção à remoção da via intravenosa e do tubo endotraqueal, sempre que aplicável.
- ii. Deve-se descartar imediatamente os cortopunçantes para um contentor específico, sempre que aplicável.
- iii. Deve-se desinfetar e tapar os orifícios de drenagem de feridas e de punção de cateter com penso de material impermeável, sempre que aplicável.
- iv. Devem-se limpar e tamponar todos os orifícios naturais do *mate-isin*, para evitar extravasamento de fluidos corporais.
- f. Não deve ser permitida a realização de quaisquer procedimentos de conservação do corpo por intermédio de técnicas de tanatopraxia, formolização ou embalsamamento.
- g. Se em virtude dos costumes tradicionais os familiares quiserem assistir à preparação do corpo, os mesmos devem ser informados sobre o potencial risco de infeção e a necessidade de utilizar máscara cirúrgica, óculos ou máscara com viseira, luvas de nitrilo e bata impermeável e devem manter a distância de, pelo menos, 1 (um) metro do *mate-isin*.
- h. Os familiares com idade inferior a 5 anos e superior a 60 anos, doentes crónicos, doentes imunodeprimidos e grávidas, não podem estar presentes durante a preparação e acondicionamento do *mate-isin*.
- i. Os familiares que tenham sido identificados como tendo contacto próximo com o falecido e que se encontrem a aguardar o resultado do teste de deteção do SARS-CoV-2, não podem estar presentes durante a preparação e acondicionamento do *mate-isin*.
- j. Após a sua preparação, o *mate-isin* deve ser acondicionado, sem roupa, em saco impermeável, de lona plástica em polímero biodegradável, com zíper e laço plástico, que deve ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool (álcool a 70°) ou solução clorada ou de desinfecção hospitalar.
- k. O corpo deve ser identificado e no saco externo de transporte deve constar a menção “Agente Biológico Classe de Risco 3”.
- l. O profissional de saúde encarregue de guardar os pertences do *mate-isin* deve utilizar luvas de nitrilo e deve colocá-los num saco impermeável, que deverá ser entregue à família com a indicação expressa de que as roupas devem ser lavadas na máquina de lavar a alta temperatura (60° a 90° C).
- m. Caso não seja possível lavar as roupas à máquina, o profissional de saúde deve informar a família o procedimento a observar para limpeza das roupas, explicando, designadamente, que as devem ser submersas numa bacia grande com água quente e sabão e deve ser utilizado um bastão para agitar cuidadosamente de modo a evitar respingos.
- n. Posteriormente, a bacia deve ser esvaziada e os bens embebidos numa solução de cloro 0,05% por cerca de 30 (trinta) minutos.
- o. Os objetos pessoais pertencentes e utilizados pelo *mate-isin* em momento anterior ao falecimento devem ser desinfetados com substância à base de álcool (álcool a 70°).
- p. Os artigos que possam ser classificados como resíduos com risco biológico devem ser colocados em contentores adequados para resíduos do grupo 3 e encaminhados para incineradora de resíduos hospitalares.
- q. Deve proceder-se ao registo nominal, a atividade desenvolvida e a respetiva data, de todos os trabalhadores que participaram nos cuidados *post mortem*, bem como a identidade dos familiares que acompanharam a preparação do *mate-isin*.
- r. Todas as superfícies e instrumentos utilizados na preparação e transporte do *mate-isin* devem ser adequadamente limpos e desinfetados com água e detergente, logo após a utilização.
- s. Após a limpeza com solução desinfetante, deve ser aplicado um desinfetante com concentração mínima de 0,1% (1000 ppm) de hipoclorito de sódio (alvejante) ou etanol 70% em todas as superfícies, pelo menos, durante 1 (um) minuto.
- t. O pessoal envolvido na limpeza e desinfecção das superfícies e dos instrumentos utilizados deve estar protegido com EPI adequado.

## 2.2. Medidas especiais para a realização da autópsia a pessoa com suspeita ou confirmação de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19

- a. A menos que haja suspeita de crime, as autópsias médico-legais devem ser dispensadas.
- b. Sempre que se verifique a necessidade de realizar autópsia a indivíduo falecido em virtude de doenças infecciosas listadas nas categorias de risco biológico 2 ou 3, o profissional de saúde responsável pelo acompanhamento médico do doente deve informar a equipa médica da situação de risco biológico e do resultado dos exames médicos de diagnóstico de SARS-CoV-2.
- c. Na ausência de resultado laboratorial do teste para deteção do SARS-CoV-2, devem ser colhidas amostras biológicas *post mortem* para teste.

- d. Os profissionais de saúde envolvidos na realização da autópsia devem assegurar as medidas de proteção adequadas, nomeadamente o uso de EPI de barreira máxima para reduzir o risco de infeção durante os procedimentos, como:
  - i. Luvas cirúrgicas duplas, ou luvas próprias para de autópsia (à prova de corte).
  - ii. Bata impermeável comprida até abaixo do joelho e de mangas compridas.
  - iii. Cobre-botas até ao joelho e calçado adequado com reforço.
  - iv. Touca cirúrgica com proteção do pescoço ou cogula.
  - v. Máscara cirúrgica e proteção ocular tal como viseira ou óculos com protetores laterais.
  - vi. Respiradores FFP2 ou equivalente, no caso de procedimentos que geram aerossóis, como o uso de serras elétricas e lavagens intestinais.
- e. O EPI deve ser retirado com o maior cuidado possível antes de sair da área de autópsia ou da antecâmara adjacente, de modo a evitar contaminação e deve ser descartado nos recipientes apropriados.
- f. Não é aconselhada a reutilização de EPI, nomeadamente de óculos de proteção e protetores faciais, contudo não existindo outros EPI e os mesmos tiverem de ser usados, devem ser lavados e desinfetados antes da sua reutilização
- g. Após retirar o EPI, os profissionais de saúde devem proceder à higienização das mãos.
- h. O número de pessoas envolvidas na realização da autópsia deve ser limitado às estritamente necessárias.
- i. Deve-se proceder ao registo nominal, bem como das atividades desenvolvidas e respetiva data de todos os indivíduos que participaram na realização da autópsia.
- j. As autópsias devem ser realizadas nas instalações da unidade de medicina forense do Hospital Nacional Guido Valadares.
- k. As salas de autópsia devem ser adequadamente iluminadas e ventiladas, recomendando-se a criação de um ambiente de pressão negativa, sempre que as referidas salas contenham sistemas de ventilação mecânica.
- l. Aconselha-se a utilização de métodos manuais em vez da utilização de ferramentas elétricas.
- m. As portas da sala de autópsia devem ser mantidas fechadas.
- n. Na sala de autópsia, deve optar-se por usar gravador em vez de se proceder ao registo em papel.

### **2.2.1. Acondicionamento do corpo após autópsia**

- a. Não se recomenda o uso de sacos de *mate-isin*, à exceção das seguintes situações:
  - i. Quando o derrame/drenagem de fluidos corporais é excessivo;
  - ii. Para procedimentos pós autópsia;
  - iii. Para facilitar o transporte ou armazenamento de corpos fora da área mortuária;
  - iv. Quando necessário para a gestão de um elevado número de corpos.
- b. Em qualquer das situações acima, apenas é necessário saco duplo quando os existentes são demasiado finos para prevenir derrames de líquidos para o exterior.

### **2.2.2. Limpeza e desinfecção da sala de autópsia**

- a. A sala de autópsia deve ser limpa 20 minutos após o fim da realização da autópsia.
- b. Os trabalhadores que procedam à limpeza da sala, devem usar proteção ocular e máscara cirúrgica, ou respirador FFP2 com óculos ou viseira, bem como luvas descartáveis que não devem ser utilizadas caso se encontrem danificadas ou sujas.
- c. Caso verifiquem a possibilidade de ocorrência de risco de salpicos de água ou de outros fluidos, devem utilizar também bata impermeável comprida e de mangas compridas.
- d. Os trabalhadores devem evitar usar métodos de aplicação de produto de limpeza que causem salpicos ou gerem aerossóis, nomeadamente o uso de ar comprimido e/ou água sob pressão para limpeza.
- e. Os objetos e equipamentos específicos (por exemplo, máquina fotográfica, gravador, telefones ou teclados de computador) utilizados durante o procedimento devem ser limpos e desinfetados.
- f. Quando a limpeza estiver concluída e o EPI tiver sido removido, os trabalhadores devem proceder à higiene e desinfecção das mãos.
- g. Deve proceder-se ao registo nominal, a atividade desenvolvida e a respetiva data, de todos os trabalhadores que procederam à limpeza da sala e de todos os equipamentos utilizados durante a realização da autópsia.

### **2.3. Entrega do corpo à família**

- a. Após os procedimentos de preparação e/ou da autópsia, o *mate-isin* deve ser colocado no caixão em que vai ser enterrado para evitar excessiva manipulação.

- b. Independentemente da realização ou não de autópsia, o *mate-isin* só pode ser entregue aos familiares decorridas 6 (seis) horas após a preparação do corpo.
- c. Os familiares que recolham o *mate-isin* na mortuária devem utilizar máscara facial que cubra o nariz e a boca, higienizar as mãos antes de entrar no local onde se encontra o corpo e manter uma distância de, pelo menos, 1 (um) metro entre si e relativamente ao corpo.
- d. Os familiares não podem, em momento algum, estabelecer contacto físico com o *mate-isin*, devendo o caixão ser completamente fechado antes de sair da sala mortuária.
- e. Os profissionais de saúde responsáveis pela entrega do corpo aos familiares devem advertir previamente os familiares, os amigos e o motorista do carro funerário, da necessidade de observação dos protocolos de segurança bem como do potencial risco de infeção.
- b. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, pode admitir-se a realização de cerimónias de despedida, em razão dos hábitos tradicionais e culturais, desde que verificadas as regras de distanciamento social.
- c. Sempre que se realizem cerimónias de despedida, as mesmas devem ter até 18 (dezoito) horas após a verificação do óbito e devem ocorrer no cemitério onde se irá realizar o sepultamento.
- d. Sempre que se realizem cerimónias de despedida, as mesmas devem ocorrer no cemitério onde se irá realizar o sepultamento.
- e. O sepultamento do *mate-isin* deve ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do óbito.
- f. Os profissionais de saúde responsáveis pela prevenção e controlo do surto de Covid-19, identificados para o efeito pelo Ministério da Saúde, devem manter uma boa comunicação com os familiares explicando-lhes o regime de exceção vigente em situação de pandemia, com procedimentos que serão diferentes do habitual, por forma a minimizar a potencial transmissão da doença e manter a dignidade da cerimónia.

#### **2.4. Transporte do corpo para o local onde será sepultado**

- a. Após os trâmites legalmente previstos para entrega do corpo à família, as formalidades devem ser expeditas para que se proceda ao funeral, no mais breve espaço de tempo possível.
- b. O traslado do *mate-isin* só poderá ser efetuado em carro funerário que deve ser imediatamente limpo e desinfetado após a realização do transporte.
- c. Os profissionais envolvidos no transporte do *mate-isin*, nomeadamente o condutor do carro funerário e o profissional de saúde responsável pela prevenção e controlo da infeção, devem utilizar máscara de cubra o nariz e a boca e higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica em todas as fases do processo.
- d. Sempre que o falecido tenha tido a última residência em Município diferente daquele onde faleceu, o traslado para aquele é assegurado desde que o tempo entre o óbito e o sepultamento não exceda 24 (vinte e quatro) horas, devendo o corpo ser acondicionado da seguinte forma:
  - i. Primeiro em lençóis;
  - ii. Segundo em saco impermeável próprio para impedir que haja vazamento de fluídos corpóreos;
  - iii. Terceiro em um segundo saco (externo), que deve ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool (álcool a 70°) ou solução clorada (0,5% a 1%).
- e. O pessoal envolvido na limpeza do meio de transporte deve estar protegido com EPI adequado.
- g. As homenagens póstumas e a sepultura do *mate-isin* deverão ser realizadas de modo a minimizar os transtornos emocionais aos familiares.
- h. Só podem participar 30 (trinta) pessoas nas cerimónias fúnebres, as quais, devem obrigatoriamente usar máscara que cubra o nariz e a boca e manter a distância de, pelo menos, 1 (um) metro relativamente a outras pessoas presentes na cerimónia.
- i. Os participantes nas cerimónias não podem estabelecer contato físico com o corpo do falecido, devendo manter, pelo menos, a distância de 1 (um) metro relativamente ao *mate-isin*.
- j. As pessoas pertencentes a grupos mais vulneráveis, nomeadamente pessoas com idade superior a 60 anos, doentes crónicos, doentes imunodeprimidos, crianças e grávidas, assim como as pessoas com sintomas respiratórios agudos e/ou que tenham testado positivo ao vírus SARS-CoV-2 não podem participar nas cerimónias fúnebres.
- k. O caixão deve manter-se sempre fechado, mas caso esse seja o desejo da família e se mostrarem preenchidas as condições necessárias, pode permitir-se a visualização do corpo, por período inferior a 30 (trinta) minutos e a, pelo menos, 1 (um) metro de distância.

#### **2.5. Preparação e realização do funeral**

- a. Os velórios não são recomendados nos casos de óbito por COVID-19.
- l. O departamento responsável pela administração dos cemitérios, deve garantir que todos participantes nas cerimónias fúnebres bem como o pessoal responsável pelo sepultamento cumpre o protocolo profilático do surto de COVID-19.



- m. O local onde se realizarão as cerimónias fúnebres deve dispor de condições adequadas de higienização das mãos, nomeadamente recipientes de álcool em gel ou solução a 70%, lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha, bem como sinalização de medidas de proteção.
- n. Consoante o número de óbitos por COVID-19, o velório pode ocorrer em cemitérios destinados exclusivamente a este fim.

## **B. Em caso de óbito ocorrido fora de Estabelecimento de Saúde**

### **1. De indivíduo diagnosticado com SARS-CoV-2 ou COVID-19**

- a. Sempre que o óbito de indivíduo infetado com SARS-CoV-2 ou doente com COVID-19 for verificado fora de estabelecimento de saúde ou em domicílio privado, os familiares ou os indivíduos que tenham tido conhecimento do mesmo, devem comunicar o facto à equipa de vigilância epidemiológica, no mais curto espaço de tempo.
- b. A declaração do óbito é realizada pelos profissionais de saúde chamados ao local.
- c. Durante a verificação do óbito, só devem estar presentes os profissionais de saúde estritamente necessários, todos devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, nomeadamente máscara cirúrgica que cubra o nariz e a boca, óculos ou máscara com viseira, luvas de nitrilo e bata impermeável ou avental impermeável sobre a bata.
- d. Os profissionais de saúde presentes no local devem cobrir o *mate-isin* com um lençol de tecido ou invólucros plásticos e colocar-lhe uma máscara cirúrgica ou de tecido antes de realizarem qualquer movimento ou manipulação.
- e. O *mate-isin* deve ser imediatamente transferido para a sala mortuária/morgue do estabelecimento de saúde responsável pela realização de todos os procedimentos necessários à sepultura do falecido, nomeadamente a preparação e acondicionamento do corpo.
- f. O *mate-isin* deve ser acondicionado em saco impermeável antes de se efetuar o transporte do mesmo para o estabelecimento de saúde, em ambulância disponibilizada para o efeito.
- g. Os profissionais de saúde devem, obrigatoriamente, informar os familiares que tiveram contacto próximo, coabitado ou partilhado o mesmo ambiente com o falecido que têm de realizar teste para deteção do vírus SARS-CoV-2.
- h. Os profissionais de saúde devem informar a família da necessidade de proceder à limpeza e desinfecção do local onde se encontrava o falecido, utilizando para o efeito água e uma solução desinfetante.

- i. Os familiares são igualmente informados de que deve ser aplicado um desinfetante com concentração mínima de 0,1% (1000 ppm) de hipoclorito de sódio (alvejante) ou etanol 70% em todas as superfícies, pelo menos, durante 1 (um) minuto, após a primeira limpeza ao local.
- j. Os profissionais de saúde devem ainda informar que os pertences do falecido não precisam ser queimados ou descartados, mas devem ser manipulados com luvas e higienizados com detergente, seguido por solução desinfetante com etanol 70% ou mais, hipoclorito ou solução alvejante com concentração de 0,1% (1000 ppm).
- k. As roupas do falecido devem ser lavadas, se possível numa máquina de lavar roupa, a alta temperatura e, não sendo o mesmo possível, devem os pertences ser submersos numa bacia grande com água quente e sabão e um bastão deve ser usado para agitar cuidadosamente, evitando respingos.
  - l. A bacia deve ser esvaziada e os bens embebidos em cloro 0,05% por cerca de 30 (trinta) minutos, sempre que possível.
  - m. Deve proceder-se ao registo nominal dos profissionais de saúde que procederam à declaração do óbito bem como de todos os familiares presentes no local, para efeitos de futuro acompanhamento pela equipa de vigilância epidemiológica.
  - n. O certificado de óbito é emitido no Estabelecimento de Saúde pelo profissional de saúde responsável pelo acompanhamento do corpo e é remetido ao Diretor do Estabelecimento de Saúde, para validação.
  - o. Do certificado de óbito deve constar a menção “Doente com COVID-19”.
  - p. A emissão do certificado de óbito, bem como a realização de quaisquer outras formalidades, deve ter lugar no prazo máximo de 12 horas após a verificação médica do óbito.

### **3.1. Preparação e acondicionamento do corpo**

- a. Os profissionais de saúde responsáveis pela preparação do corpo, devem utilizar equipamento de proteção individual adequado, nomeadamente, máscara cirúrgica que cubra o nariz e a boca, respirador FFP2, óculos ou máscara com viseira, luvas de nitrilo e bata impermeável ou avental impermeável sobre a bata.
- b. Sempre que os profissionais de saúde verifiquem a existência de risco de derrame de fluidos corporais devem, também, utilizar touca, cogula, bata impermeável de mangas compridas e cobre-sapatos.
- c. As pessoas pertencentes a grupos mais vulneráveis, nomeadamente pessoas com idade superior a 60 anos, doentes crónicos, doentes imunodeprimidos e grávidas, não podem proceder à preparação e acondicionamento do *mate-isin*.

- d. Os profissionais de saúde devem limitar o manuseamento do *mate-isin* ao mínimo possível necessário à sua limpeza, não devendo aplicar quaisquer tipo de cremes ou outros produtos de beleza.
  - e. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, sempre que se mostre necessário, os profissionais de saúde devem adotar os seguintes procedimentos:
    - i. Devem ser removidos todos os tubos, drenos e cateteres do corpo, dando especial atenção à remoção da via intravenosa e do tubo endotraqueal, sempre que aplicável.
    - ii. Deve-se descartar imediatamente os cortopercutores para um contentor específico, sempre que aplicável.
    - iii. Deve-se desinfetar e tapar os orifícios de drenagem de feridas e de punção de cateter com penso de material impermeável, sempre que aplicável.
    - iv. Devem-se limpar e tamponar todos os orifícios naturais do *mate-isin*, para evitar extravasamento de fluidos corporais.
  - f. Não deve ser permitida a realização de quaisquer procedimentos de conservação do corpo por intermédio de técnicas de tanatopraxia, formolização ou embalsamamento.
  - g. Se em virtude dos costumes tradicionais os familiares quiserem assistir à preparação do corpo, os mesmos devem ser informados sobre o potencial risco de infeção e a necessidade de utilizar máscara cirúrgica, óculos ou máscara com viseira, luvas de nitrilo e bata impermeável e devem manter a distância de, pelo menos, 1 (um) metro do *mate-isin*.
  - h. Os familiares com idade inferior a 5 anos e superior a 60 anos, doentes crónicos, doentes imunodeprimidos e grávidas, não podem estar presentes durante a preparação e acondicionamento do *mate-isin*.
  - i. Após a sua preparação, o *mate-isin* deve ser acondicionado, sem roupa, em saco impermeável, de lona plástica em polímero biodegradável, com zíper e laço plástico, que deve ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool (álcool a 70°) ou solução clorada ou de desinfecção hospitalar.
  - j. O corpo deve ser identificado e no saco externo de transporte deve constar a menção “Agente Biológico Classe de Risco 3”.
  - k. O profissional de saúde encarregue de guardar os pertences do *mate-isin* deve utilizar luvas de nitrilo e deve colocá-los num saco impermeável, que deverá ser entregue à família com a indicação expressa de que as roupas devem ser lavadas na máquina de lavar a alta temperatura (60° a 90° C).
  - l. Caso não seja possível lavar as roupas à máquina, o profissional de saúde deve informar a família o procedimento a observar para limpeza das roupas, explicando, designadamente, que as devem ser submersas numa bacia grande com água quente e sabão e deve ser utilizado um bastão para agitar cuidadosamente de modo a evitar respingos.
  - m. Posteriormente, a bacia deve ser esvaziada e os bens embebidos numa solução de cloro 0,05% por cerca de 30 (trinta) minutos.
  - n. Os objetos pessoais pertencentes e utilizados pelo *mate-isin* em momento anterior ao falecimento devem ser desinfetados com substância à base de álcool (álcool a 70°).
  - o. Os artigos que possam ser classificados como resíduos com risco biológico devem ser colocados em contentores adequados para resíduos do grupo 3 e encaminhados para incineradora de resíduos hospitalares.
  - p. Deve proceder-se ao registo nominal, a atividade desenvolvida e a respetiva data, de todos os trabalhadores que participaram nos cuidados *post mortem*, bem como a identidade dos familiares que acompanharam a preparação do *mate-isin*.
  - q. Todas as superfícies e instrumentos utilizados na preparação e transporte do *mate-isin* devem ser adequadamente limpos e desinfetados com água e detergente, logo após a utilização.
  - r. Após a limpeza com solução desinfetante, deve ser aplicado um desinfetante com concentração mínima de 0,1% (1000 ppm) de hipoclorito de sódio (alvejante) ou etanol 70% em todas as superfícies, pelo menos, durante 1 (um) minuto.
  - s. O pessoal envolvido na limpeza e desinfecção das superfícies e dos instrumentos utilizados deve estar protegido com EPI adequado.
- 3.2. Medidas especiais para a realização da autópsia a pessoa com suspeita ou confirmação de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19**
- a. A menos que haja suspeita de crime, as autópsias médico-legais devem ser dispensadas.
  - b. Os procedimentos a utilizar em autópsias de pessoas falecidas com infeção por SARS-CoV-2 devem ser os mesmos que os aplicados nas autópsias de pessoas falecidas de infeções respiratórias agudas ou outra doença infecciosa.
  - c. Os profissionais de saúde envolvidos na realização da autópsia devem assegurar as medidas de proteção adequadas, nomeadamente o uso de EPI de barreira máxima para reduzir o risco de infeção durante os procedimentos, como:

- i. Luvas cirúrgicas duplas, ou luvas próprias para de autópsia (à prova de corte).
  - ii. Bata impermeável comprida até abaixo do joelho e de mangas compridas.
  - iii. Cobre-botas até ao joelho e calçado adequado com reforço.
  - iv. Touca cirúrgica com proteção do pescoço ou cogula.
  - v. Máscara cirúrgica e proteção ocular tal como viseira ou óculos com protetores laterais.
  - vi. Respiradores FFP2 ou equivalente, no caso de procedimentos que geram aerossóis, como o uso de serras elétricas e lavagens intestinais.
- d. O EPI deve ser retirado com o maior cuidado possível antes de sair da área de autópsia ou da antecâmara adjacente, de modo a evitar contaminação e deve ser descartado nos recipientes apropriados.
  - e. Não é aconselhada a reutilização de EPI, nomeadamente de óculos de proteção e protetores faciais, contudo não existindo outros EPI e os mesmos tiverem de ser usados, devem ser lavados e desinfetados antes da sua reutilização.
  - f. Após retirar o EPI, os profissionais de saúde devem proceder à higienização das mãos.
  - g. O número de pessoas envolvidas na realização da autópsia deve ser limitado às estritamente necessárias.
  - h. Deve-se proceder ao registo nominal, bem como das atividades desenvolvidas e respetiva data de todos os indivíduos que participaram na realização da autópsia.
  - i. As autópsias devem ser realizadas nas instalações da unidade de medicina forense do Hospital Nacional Guido Valadares.
  - j. As salas de autópsia devem ser adequadamente iluminadas e ventiladas, recomendando-se a criação de um ambiente de pressão negativa, sempre que as referidas salas contenham sistemas de ventilação mecânica.
  - k. Aconselha-se a utilização de métodos manuais em vez da utilização de ferramentas elétricas.
  - l. As portas da sala de autópsia devem ser mantidas fechadas.
  - m. Na sala de autópsia, deve optar-se por usar gravador em vez de se proceder ao registo em papel.

### **3.2.1. Acondicionamento do corpo após autópsia**

- a. Não se recomenda o uso de sacos de *mate-isin*, à exceção das seguintes situações:

- v. Quando o derrame/drenagem de fluidos corporais é excessivo;
  - vi. Para procedimentos pós autópsia;
  - vii. Para facilitar o transporte ou armazenamento de corpos fora da área mortuária;
  - viii. Quando necessário para a gestão de um elevado número de corpos.
- b. Em qualquer das situações acima, apenas é necessário saco duplo quando os existentes são demasiado finos para prevenir derrames de líquidos para o exterior.

### **3.2.2. Limpeza e desinfeção da sala de autópsia**

- a. A sala de autópsia deve ser limpa 20 minutos após o fim da realização da autópsia.
- b. Os trabalhadores que procedam à limpeza da sala, devem usar proteção ocular e máscara cirúrgica, ou respirador FFP2 com óculos ou viseira, bem como luvas descartáveis que não devem ser utilizadas caso se encontrem danificadas ou sujas.
- c. Caso verifiquem a possibilidade de ocorrência de risco de salpicos de água ou de outros fluidos, devem utilizar também bata impermeável comprida e de mangas compridas.
- d. Os trabalhadores devem evitar usar métodos de aplicação de produto de limpeza que causem salpicos ou gerem aerossóis, nomeadamente o uso de ar comprimido e/ou água sob pressão para limpeza.
- e. Os objetos e equipamentos específicos (por exemplo, máquina fotográfica, gravador, telefones ou teclados de computador) utilizados durante o procedimento devem ser limpos e desinfetados.
- f. Quando a limpeza estiver concluída e o EPI tiver sido removido, os trabalhadores devem proceder à higiene e desinfeção das mãos.
- g. Deve proceder-se ao registo nominal, a atividade desenvolvida e a respetiva data, de todos os trabalhadores que procederam à limpeza da sala e de todos os equipamentos utilizados durante a realização da autópsia.

### **3.3. Entrega do mate-isin à família**

- a. Após os procedimentos de preparação e/ou da autópsia, o *mate-isin* deve ser colocado no caixão em que vai ser enterrado para evitar excessiva manipulação.
- b. Independentemente da realização ou não de autópsia, o *mate-isin* só pode ser entregue aos familiares decorridas 6 (seis) horas após a preparação do corpo.
- c. Os familiares que recolham o *mate-isin* na mortuária

devem utilizar máscara facial que cubra o nariz e a boca, higienizar as mãos antes de entrar no local onde se encontra o corpo e manter uma distância de, pelo menos, 1 (um) metro entre si e relativamente ao corpo.

- d. Os familiares não podem, em momento algum, estabelecer contacto físico com o *mate-isin*, devendo o caixão ser completamente fechado antes de sair da sala mortuária.
- e. Os profissionais de saúde responsáveis pela entrega do corpo aos familiares devem advertir previamente os familiares, os amigos e o motorista do carro funerário, da necessidade de observação dos protocolos de segurança bem como do potencial risco de infeção.

### **3.4. Transporte do corpo para o cemitério**

- a. Após os trâmites legalmente previstos para entrega do corpo à família, as formalidades devem ser expeditas para que se proceda ao funeral, no mais breve espaço de tempo possível.
- b. O traslado do *mate-isin* só poderá ser efetuado em carro funerário que deve ser imediatamente limpo e desinfetado após a realização do transporte.
- c. Os profissionais envolvidos no transporte do *mate-isin*, nomeadamente o condutor do carro funerário e o profissional de saúde responsável pela prevenção e controlo da infeção, devem utilizar máscara de cubra o nariz e a boca e higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica em todas as fases do processo.
- d. Sempre que o falecido tenha tido a última residência em Município diferente daquele onde faleceu, o traslado para aquele é assegurado desde que o tempo entre o óbito e o sepultamento não exceda 24 (vinte e quatro) horas, devendo o corpo ser acondicionado da seguinte forma:
  - i. Primeiro em lençóis;
  - ii. Segundo em saco impermeável próprio para impedir que haja vazamento de fluídos corpóreos;
  - iii. Terceiro em um segundo saco (externo), que deve ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool (álcool a 70°) ou solução clorada (0,5% a 1%).
- e. O pessoal envolvido na limpeza do meio de transporte deve estar protegido com EPI adequado.

### **3.5. Preparação e realização do funeral**

- a. Os velórios não são recomendados nos casos de óbito por COVID-19.
- b. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, pode admitir-se a realização de cerimónias de despedida, em razão dos hábitos tradicionais e culturais, desde que verificadas as regras de distanciamento social.

- c. Sempre que se realizem cerimónias de despedida, as mesmas devem ter até 18 (dezoito) horas após a verificação do óbito e devem ocorrer no cemitério onde se irá realizar o sepultamento.
- d. Sempre que se realizem cerimónias de despedida, as mesmas devem ocorrer no cemitério onde se irá realizar o sepultamento.
- e. O sepultamento do *mate-isin* deve ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do óbito.
- f. Os profissionais de saúde responsáveis pela prevenção e controlo do surto de Covid-19, identificados para o efeito pelo Ministério da Saúde, devem manter uma boa comunicação com os familiares explicando-lhes o regime de exceção vigente em situação de pandemia, com procedimentos que serão diferentes do habitual, por forma a minimizar a potencial transmissão da doença e manter a dignidade da cerimónia.
- g. As homenagens póstumas e a sepultura do *mate-isin* deverão ser realizadas de modo a minimizar os transtornos emocionais aos familiares.
- h. Só podem participar 30 (trinta) pessoas nas cerimónias fúnebres, as quais, devem obrigatoriamente usar máscara que cubra o nariz e a boca e manter a distância de, pelo menos, 1 (um) metro relativamente a outras pessoas presentes na cerimónia.
- i. Os participantes nas cerimónias não podem estabelecer contacto físico com o corpo do falecido, devendo manter, pelo menos, a distância de 1 (um) metro relativamente ao *mate-isin*.
- j. As pessoas pertencentes a grupos mais vulneráveis, nomeadamente pessoas com idade superior a 60 anos, doentes crónicos, doentes imunodeprimidos, crianças e grávidas, assim como as pessoas com sintomas respiratórios agudos e/ou que tenham testado positivo ao vírus SARS-CoV-2 não podem participar nas cerimónias fúnebres.
- k. O caixão deve manter-se sempre fechado, mas caso esse seja o desejo da família e se mostrarem preenchidas as condições necessárias, pode permitir-se a visualização do corpo, por período inferior a 30 (trinta) minutos e a, pelo menos, 1 (um) metro de distância.
- l. O departamento responsável pela administração dos cemitérios, deve garantir que todos os participantes nas cerimónias fúnebres bem como o pessoal responsável pelo sepultamento cumpre o protocolo profilático do surto de COVID-19.
- m. O local onde se realizarão as cerimónias fúnebres deve dispor de condições adequadas de higienização das mãos, nomeadamente recipientes de álcool em gel ou solução a 70%, lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha, bem como sinalização de medidas de proteção.

- n. Consoante o número de óbitos por COVID-19, o velório pode ocorrer em cemitérios destinados exclusivamente a este fim.

**4. De indivíduo com sintomatologia compatível com infeção por SARS-CoV-2, mas que não tenha sido previamente diagnosticado**

- a. Tratando-se de um óbito por causa desconhecida, os familiares ou o indivíduo que tenha tido conhecimento do mesmo, devem comunicar o facto à equipa de vigilância epidemiológica, no mais curto espaço de tempo.
- b. A declaração do óbito é realizada pelos profissionais de saúde chamados ao local.
- c. Os profissionais de saúde chamados ao local, e que irão emitir o certificado de óbito, devem averiguar se o *mate-isin* apresentava sintomatologia compatível com infeção por SARS-CoV-2 (tosse, febre ou dificuldade respiratória), se se tratava de doente com pneumonia de etiologia desconhecida, ou se tinha estado em contacto próximo, coabitado ou partilhado o mesmo ambiente com um caso positivo, antes do seu falecimento.
- d. Verificada alguma destas condições, o *mate-bian* torna-se um caso suspeito e há lugar à realização de teste *post mortem* para deteção de SARS-CoV-2.
- e. Durante a verificação do óbito e da colheita de amostras biológicas para testes de deteção, só devem estar presentes os profissionais de saúde estritamente necessários, todos devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, nomeadamente máscara cirúrgica que cubra o nariz e a boca, óculos ou máscara com viseira, luvas de nitrilo e bata impermeável ou avental impermeável sobre a bata.
- f. Até ao conhecimento do resultado do exame médico, os profissionais de saúde devem manusear o *mate-isin* como se de um caso confirmado de COVID-19 se tratasse.
- g. Os profissionais de saúde presentes no local devem cobrir o *mate-isin* com um lençol de tecido ou invólucros plásticos e colocar-lhe uma máscara cirúrgica ou de tecido antes de realizarem qualquer movimento ou manipulação.
- b. O *mate-isin* deve ser imediatamente transferido para a sala mortuária/morgue do estabelecimento de saúde responsável pela realização de todos os procedimentos necessários à sepultura do falecido, nomeadamente a preparação e acondicionamento do corpo.
- c. O *mate-isin* deve ser acondicionado em saco impermeável antes de se efetuar o transporte do mesmo para o estabelecimento de saúde, em ambulância disponibilizada para o efeito.
- d. Na eventualidade do resultado laboratorial de deteção

do vírus SARS-COV-2 ser positivo, os profissionais de saúde devem informar de imediato os familiares e indivíduos que com o mesmo tenham tido contacto próximo, coabitado ou partilhado o mesmo ambiente que devem fazer o teste de deteção ao vírus SARS-COV-2.

- e. Os profissionais de saúde estão obrigados a informar as autoridades de vigilância epidemiológica da verificação de resultado positivo para que as mesmas procedam à identificação e rastreio de contactos.
- f. Os profissionais de saúde devem informar a família da necessidade de proceder à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o falecido, utilizando para o efeito água e uma solução desinfetante, explicando que após a limpeza deve ser aplicado um desinfetante com concentração mínima de 0,1% (1000 ppm) de hipoclorito de sódio (alvejante) ou etanol 70% em todas as superfícies, pelo menos, durante 1 (um) minuto, após a primeira limpeza ao local.
- g. Os profissionais de saúde devem ainda informar os familiares de que pertences do falecido não precisam ser queimados ou descartados, mas devem ser manipulados com luvas e higienizados com detergente.
- h. As roupas do falecido devem ser lavadas, se possível numa máquina de lavar roupa, a alta temperatura e, não sendo o mesmo possível, devem os pertences ser submersos numa bacia grande com água quente e sabão e um bastão deve ser usado para agitar cuidadosamente, evitando respingos.
- i. A bacia deve ser esvaziada e os bens embebidos em cloro 0,05% por cerca de 30 (trinta) minutos, sempre que possível.
- j. Deve proceder-se ao registo nominal dos profissionais de saúde que procederam à declaração do óbito e à colheita de amostras biológicas para testes de deteção, bem como de todos os familiares presentes no local, para efeitos de futuro acompanhamento pela equipa de vigilância epidemiológica.
- k. O certificado de óbito é emitido pelo profissional de saúde responsável pelo acompanhamento do falecido e é remetido ao Diretor do Estabelecimento de Saúde, para validação.
- l. Do certificado de óbito deve constar a menção “Doente com COVID-19”.
- m. O conhecimento do resultado do exame de diagnóstico, a emissão do certificado de óbito, bem como a realização de quaisquer outras formalidades, devem ter lugar no prazo máximo de 12 horas após a verificação médica do óbito.

**4.1. Preparação e acondicionamento do corpo**

- a. Os profissionais de saúde responsáveis pela preparação

- do corpo, devem utilizar equipamento de proteção individual adequado, nomeadamente, máscara cirúrgica que cubra o nariz e a boca, respirador FFP2, óculos ou máscara com viseira, luvas de nitrilo e bata impermeável ou avental impermeável sobre a bata.
- b. Sempre que os profissionais de saúde verifiquem a existência de risco de derrame de fluidos corporais devem, também, utilizar touca, cogula, bata impermeável de mangas compridas e cobre-sapatos.
- c. As pessoas pertencentes a grupos mais vulneráveis, nomeadamente pessoas com idade superior a 60 anos, doentes crónicos, doentes imunodeprimidos e grávidas, não podem proceder à preparação e acondicionamento do *mate-isin*.
- d. Os profissionais de saúde devem limitar o manuseamento do *mate-isin* ao mínimo possível necessário à sua limpeza, não devendo aplicar quaisquer tipo de cremes ou outros produtos de beleza.
- e. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, sempre que se mostre necessário, os profissionais de saúde devem adotar os seguintes procedimentos:
- Devem ser removidos todos os tubos, drenos e cateteres do corpo, dando especial atenção à remoção da via intravenosa e do tubo endotraqueal, sempre que aplicável.
  - Deve-se descartar imediatamente os cortoperfurantes para um contentor específico, sempre que aplicável.
  - Deve-se desinfetar e tapar os orifícios de drenagem de feridas e de punção de cateter com penso de material impermeável, sempre que aplicável.
  - Devem-se limpar e tamponar todos os orifícios naturais do *mate-isin*, para evitar extravasamento de fluidos corporais.
- f. Não deve ser permitida a realização de quaisquer procedimentos de conservação do corpo por intermédio de técnicas de tanatopraxia, formolização ou embalsamamento.
- g. Se em virtude dos costumes tradicionais os familiares quiserem assistir à preparação do corpo, os mesmos devem ser informados sobre o potencial risco de infeção e a necessidade de utilizar máscara cirúrgica, óculos ou máscara com viseira, luvas de nitrilo e bata impermeável e devem manter a distância de, pelo menos, 1 (um) metro do *mate-isin*.
- h. Os familiares com idade inferior a 5 anos e superior a 60 anos, doentes crónicos, doentes imunodeprimidos e grávidas, não podem estar presentes durante a preparação e acondicionamento do *mate-isin*.
- i. Após a sua preparação, o *mate-isin* deve ser acondicionado, sem roupa, em saco impermeável, de lona plástica em polímero biodegradável, com zíper e lacre plástico, que deve ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool (álcool a 70°) ou solução clorada ou de desinfecção hospitalar.
- j. O corpo deve ser identificado e no saco externo de transporte deve constar a menção “Agente Biológico Classe de Risco 3”.
- k. O profissional de saúde encarregue de guardar os pertences do *mate-isin* deve utilizar luvas de nitrilo e deve colocá-los num saco impermeável, que deverá ser entregue à família com a indicação expressa de que as roupas devem ser lavadas na máquina de lavar a alta temperatura (60° a 90° C).
- l. Caso não seja possível lavar as roupas à máquina, o profissional de saúde deve informar a família o procedimento a observar para limpeza das roupas, explicando, designadamente, que as devem ser submersas numa bacia grande com água quente e sabão e deve ser utilizado um bastão para agitar cuidadosamente de modo a evitar respingos.
- m. Posteriormente, a bacia deve ser esvaziada e os bens embebidos numa solução de cloro 0,05% por cerca de 30 (trinta) minutos.
- n. Os objetos pessoais pertencentes e utilizados pelo *mate-isin* em momento anterior ao falecimento devem ser desinfetados com substância à base de álcool (álcool a 70°).
- o. Os artigos que possam ser classificados como resíduos com risco biológico devem ser colocados em contentores adequados para resíduos do grupo 3 e encaminhados para incineradora de resíduos hospitalares.
- p. Deve proceder-se ao registo nominal, a atividade desenvolvida e a respetiva data, de todos os trabalhadores que participaram nos cuidados *post mortem*, bem como a identidade dos familiares que acompanharam a preparação do *mate-isin*.
- q. Todas as superfícies e instrumentos utilizados na preparação e transporte do *mate-isin* devem ser adequadamente limpos e desinfetados com água e detergente, logo após a utilização.
- r. Após a limpeza com solução desinfetante, deve ser aplicado um desinfetante com concentração mínima de 0,1% (1000 ppm) de hipoclorito de sódio (alvejante) ou etanol 70% em todas as superfícies, pelo menos, durante 1 (um) minuto.
- s. O pessoal envolvido na limpeza e desinfecção das superfícies e dos instrumentos utilizados deve estar protegido com EPI adequado.

**4.2. Medidas especiais para a realização da autópsia a pessoa com suspeita ou confirmação de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19**

- a. A menos que haja suspeita de crime, as autópsias médico-legais devem ser dispensadas.
- b. Os procedimentos a utilizar em autópsias de pessoas falecidas com infeção por SARS-CoV-2 devem ser os mesmos que os aplicados nas autópsias de pessoas falecidas de infeções respiratórias agudas ou outra doença infecciosa.
- c. Os profissionais de saúde envolvidos na realização da autópsia devem assegurar as medidas de proteção adequadas, nomeadamente o uso de EPI de barreira máxima para reduzir o risco de infeção durante os procedimentos, como:
  - i. Luvas cirúrgicas duplas, ou luvas próprias para de autópsia (à prova de corte).
  - ii. Bata impermeável comprida até abaixo do joelho e de mangas compridas.
  - iii. Cobre-botas até ao joelho e calçado adequado com reforço.
  - iv. Touca cirúrgica com proteção do pescoço ou cogula.
  - v. Máscara cirúrgica e proteção ocular tal como viseira ou óculos com protetores laterais.
  - vi. Respiradores FFP2 ou equivalente, no caso de procedimentos que geram aerossóis, como o uso de serras elétricas e lavagens intestinais.
- d. O EPI deve ser retirado com o maior cuidado possível antes de sair da área de autópsia ou da antecâmara adjacente, de modo a evitar contaminação e deve ser descartado nos recipientes apropriados.
- e. Não é aconselhada a reutilização de EPI, nomeadamente de óculos de proteção e protetores faciais, contudo não existindo outros EPI e os mesmos tiverem de ser usados, devem ser lavados e desinfetados antes da sua reutilização
- f. Após retirar o EPI, os profissionais de saúde devem proceder à higienização das mãos.
- g. O número de pessoas envolvidas na realização da autópsia deve ser limitado às estritamente necessárias.
- h. Deve-se proceder ao registo nominal, bem como das atividades desenvolvidas e respetiva data de todos os indivíduos que participaram na realização da autópsia.

- i. As autópsias devem ser realizadas nas instalações da unidade de medicina forense do Hospital Nacional Guido Valadares.
- j. As salas de autópsia devem ser adequadamente iluminadas e ventiladas, recomendando-se a criação de um ambiente de pressão negativa, sempre que as referidas salas contenham sistemas de ventilação mecânica.
- k. Aconselha-se a utilização de métodos manuais em vez da utilização de ferramentas elétricas.
- l. As portas da sala de autópsia devem ser mantidas fechadas.
- m. Na sala de autópsia, deve optar-se por usar gravador em vez de se proceder ao registo em papel.

**4.2.1. Acondicionamento do corpo após autópsia**

- a. Não se recomenda o uso de sacos de *mate-isin*, à exceção das seguintes situações:
  - i. Quando o derrame/drenagem de fluidos corporais é excessivo;
  - ii. Para procedimentos pós autópsia;
  - iii. Para facilitar o transporte ou armazenamento de corpos fora da área mortuária;
  - iv. Quando necessário para a gestão de um elevado número de corpos.
- b. Em qualquer das situações acima, apenas é necessário saco duplo quando os existentes são demasiado finos para prevenir derrames de líquidos para o exterior.

**4.2.2. Limpeza e desinfecção da sala de autópsia**

- a. A sala de autópsia deve ser limpa 20 minutos após o fim da realização da autópsia.
- b. Os trabalhadores que procedam à limpeza da sala, devem usar proteção ocular e máscara cirúrgica, ou respirador FFP2 com óculos ou viseira, bem como luvas descartáveis que não devem ser utilizadas caso se encontrem danificadas ou sujas.
- c. Caso verifiquem a possibilidade de ocorrência de risco de salpicos de água ou de outros fluidos, devem utilizar também bata impermeável comprida e de mangas compridas.

- d. Os trabalhadores devem evitar usar métodos de aplicação de produto de limpeza que causem salpicos ou gerem aerossóis, nomeadamente o uso de ar comprimido e/ou água sob pressão para limpeza.
  - e. Os objetos e equipamentos específicos (por exemplo, máquina fotográfica, gravador, telefones ou teclados de computador) utilizados durante o procedimento devem ser limpos e desinfetados.
  - f. Quando a limpeza estiver concluída e o EPI tiver sido removido, os trabalhadores devem proceder à higiene e desinfeção das mãos.
  - g. Deve proceder-se ao registo nominal, a atividade desenvolvida e a respetiva data, de todos os trabalhadores que procederam à limpeza da sala e de todos os equipamentos utilizados durante a realização da autópsia.
- b. O traslado do *mate-isin* só poderá ser efetuado em carro funerário que deve ser imediatamente limpo e desinfetado após a realização do transporte.
  - c. Os profissionais envolvidos no transporte do *mate-isin*, nomeadamente o condutor do carro funerário e o profissional de saúde responsável pela prevenção e controlo da infeção, devem utilizar máscara de cubra o nariz e a boca e higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica em todas as fases do processo.
  - d. Sempre que o falecido tenha tido a última residência em Município diferente daquele onde faleceu, o traslado para aquele é assegurado desde que o tempo entre o óbito e o sepultamento não exceda 24 (vinte e quatro) horas, devendo o corpo ser acondicionado da seguinte forma:
    - i. Primeiro em lençóis;
    - ii. Segundo em saco impermeável próprio para impedir que haja vazamento de fluídos corpóreos;
    - iii. Terceiro em um segundo saco (externo), que deve ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool (álcool a 70°) ou solução clorada (0,5% a 1%).
  - e. O pessoal envolvido na limpeza do meio de transporte deve estar protegido com EPI adequado.

#### **4.3. Entrega do mate-isin à família**

- a. Após os procedimentos de preparação e/ou da autópsia, o *mate-isin* deve ser colocado no caixão em que vai ser enterrado para evitar excessiva manipulação.
- b. Independentemente da realização ou não de autópsia, o *mate-isin* só pode ser entregue aos familiares decorridas 6 (seis) horas após a preparação do corpo.
- c. Os familiares que recolham o *mate-isin* na mortuária devem utilizar máscara facial que cubra o nariz e a boca, higienizar as mãos antes de entrar no local onde se encontra o corpo e manter uma distância de, pelo menos, 1 (um) metro entre si e relativamente ao corpo.
- d. Os familiares não podem, em momento algum, estabelecer contacto físico com o *mate-isin*, devendo o caixão ser completamente fechado antes de sair da sala mortuária.
- e. Os profissionais de saúde responsáveis pela entrega do corpo aos familiares devem advertir previamente os familiares, os amigos e o motorista do carro funerário, da necessidade de observação dos protocolos de segurança bem como do potencial risco de infeção.

#### **4.4. Transporte do corpo para o cemitério**

- a. Após os trâmites legalmente previstos para entrega do corpo à família, as formalidades devem ser expeditas para que se proceda ao funeral, no mais breve espaço de tempo possível.

#### **4.5. Preparação e realização do funeral**

- a. Os velórios não são recomendados nos casos de óbito por COVID-19.
- b. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, pode admitir-se a realização de cerimónias de despedida, em razão dos hábitos tradicionais e culturais, desde que verificadas as regras de distanciamento social.
- c. Sempre que se realizem cerimónias de despedida, as mesmas devem ter até 18 (dezoito) horas após a verificação do óbito e devem ocorrer no cemitério onde se irá realizar o sepultamento.
- d. Sempre que se realizem cerimónias de despedida, as mesmas devem ocorrer no cemitério onde se irá realizar o sepultamento.
- e. O sepultamento do *mate-isin* deve ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do óbito.
- f. Os profissionais de saúde responsáveis pela prevenção e controlo do surto de Covid-19, identificados para o efeito pelo Ministério da Saúde, devem manter uma boa comunicação com os familiares explicando-lhes o regime de exceção vigente em situação de pandemia, com procedimentos que serão diferentes do habitual, por forma a minimizar a potencial transmissão da doença e manter a dignidade da cerimónia.



- g. As homenagens póstumas e a sepultura do *mate-isin* deverão ser realizadas de modo a minimizar os transtornos emocionais aos familiares.
- h. Só podem participar 30 (trinta) pessoas nas cerimónias fúnebres, as quais, devem obrigatoriamente usar máscara que cubra o nariz e a boca e manter a distância de, pelo menos, 1 (um) metro relativamente a outras pessoas presentes na cerimónia.
- i. Os participantes nas cerimónias não podem estabelecer contato físico com o corpo do falecido, devendo manter, pelo menos, a distância de 1 (um) metro relativamente ao *mate-isin*.
- j. As pessoas pertencentes a grupos mais vulneráveis, nomeadamente pessoas com idade superior a 60 anos, doentes crónicos, doentes imunodeprimidos, crianças e grávidas, assim como as pessoas com sintomas respiratórios agudos e/ou que tenham testado positivo ao vírus SARS-CoV-2 não podem participar nas cerimónias fúnebres.
- k. O caixão deve manter-se sempre fechado, mas caso esse seja o desejo da família e se mostrarem preenchidas as condições necessárias, pode permitir-se a visualização do corpo, por período inferior a 30 (trinta) minutos e a, pelo menos, 1 (um) metro de distância.
- l. O departamento responsável pela administração dos cemitérios, deve garantir que todos os participantes nas cerimónias fúnebres bem como o pessoal responsável pelo sepultamento cumpre o protocolo profilático do surto de COVID-19.
- m. O local onde se realizarão as cerimónias fúnebres deve dispor de condições adequadas de higienização das mãos, nomeadamente recipientes de álcool em gel ou solução a 70%, lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha, bem como sinalização de medidas de proteção.
- n. Consoante o número de óbitos por COVID-19, o velório pode ocorrer em cemitérios destinados exclusivamente a este fim.

Dili, 19 de maio de 2021

**Dra. Odete Maria Freitas Belo, MPH**  
Ministra da Saúde

**Designação do Diretora Inspeção do Departamento do INSS**

Considerando que, conforme previsto no artigo 11º dos Estatutos do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), aprovado pelo Decreto-Lei nº 47/2016, de 14 de Dezembro, o Diretor Executivo é o órgão executiva e operacional do INSS, cabendo-lhe todas as competências de execução e gestão operacional do Sistema de Segurança Social, nos termos do artigo 12º dos mesmos Estatutos;

Considerando o Organograma, as competências orgânicas dos diferentes departamentos, unidades e serviços operacionais que funcionam sob direção e orientação do Diretor Executivo, o Quadro de Pessoal e a afetação de recursos humanos (colocação), aprovados pelo Conselho de Administração do INSS e homologados pela tutela;

Considerando que, naquela afetação de recursos humanos, foram igualmente aprovados os nomes dos Diretores dos Departamentos Operacionais do INSS;

Assim, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do INSS, e nos termos aprovados por este Conselho de Administração e homologados por S. Exa. a Vicê Primeiro Ministro e Ministra da Solidariedade Social e Inclusão determino:

1. Designar a Sra. Saturlina Inacia do Rosario Pereira, como Diretora do Departamento de Inspeção que exerce as funções sob direção e do orientação do Diretor Executivo do INSS
2. Que a competências específica da Diretora designada no número 1 é aquela que o Diretor Executivo nela delegar
3. Que a Diretora referido no número 1 é designada por um período de um ano, com possibilidade de renovação
4. Que o presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a 23 de Abril de 2021

Publique-se.

**Longinhos Armando S.I Leto**  
Presidente do Conselho de Administração

**DESPACHO N.º 01/I/2021/PA/RAEOA e ZEESM**

Considerando que, segundo a alínea f) do n. 1 do artigo 4. do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA ou Região), o desenvolvimento na área da saúde, dos habitantes e comunidades de Oé-Cusse Ambeno, está erigido como um dos objetivos ou atribuições da Região;

Considerando que, o ponto n. 1 da Resolução do Governo N. 28/2015, de 5 de agosto, o Governo, considerou transferida para a Autoridade da Região, as competências no âmbito da implementação, em concreto, das atribuições da RAEOA na área da Saúde;

E, assim, os serviços de saúde localizados no território da Região integram a Administração Pública Regional;

Considerando que, segundo a alínea r) do n. 1 do artigo 24. do Estatuto da Região, cabe ao Presidente da Autoridade, no exercício de competências próprias de administração regional, nomear e exonerar, os titulares de cargos da Administração Pública da Região;

E, revertendo-se ao serviço da Administração Regional de Saúde da RAEOA, deve assegurar a sua boa gestão e funcionamento, com adequados padrões de eficiência e eficácia;

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea g) do artigo 22.º da Lei que cria a Região, aprovado pela Lei n.º 3/2014, de 18 de junho decide:

- 1- EXONERAR, com efeitos imediatos, o funcionário público Tomas Vasco, do cargo de Chefe de Departamento das Doenças Contagiosas e Não Contagiosas da Secretária Regional da Saúde da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;
- 2- NOMEAR, a título transitório e com efeitos imediatos e independentemente da publicação e posse, o Enfermeiro Patrício da Costa, funcionário público, para o cargo de Chefe de Departamento das Doenças Contagiosas e Não Contagiosas da Secretária Regional da Saúde da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno.

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 05 de janeiro de 2021

O Presidente da Autoridade,

---

**Arsénio Bano**

**DESPACHO N.º 02/I/2021/PA/RAEOA e ZEESM-TL**

Considerando a necessidade de se promover e garantir o cumprimento eficiente e eficaz das ordens administrativas e despachos do Presidente da Autoridade da Região, para assim se garantir a eficácia da administração pública regional nos serviços de saúde, em face da luta para travar a propagação do vírus COVID- 19.

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea a) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea a) do artigo 22.º da Lei que cria a Região, aprovado pela Lei n.º 3/2014, de 18 de junho decide o seguinte:

- 1- EXONERAR, com efeitos imediatos, o Senhor Tomás Vasco, como responsáveis de pilar 9. da Comissão de Coordenação e Avaliação da Doença COVID-19.
- 2- NOMEAR, com efeitos imediatos, o Enfermeiro Patrício da Costa, funcionário público, como responsáveis de pilar 9. da Comissão de Coordenação e Avaliação da Doença COVID-19.

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República. Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 05 de janeiro de 2021

O Presidente da Autoridade,

---

**Arsénio Bano**

**DESPACHO N.º 04/I/2021/PA/RAEOA e ZEESM**

Considerando que, segundo a alínea f) do n. 1 do artigo 4. do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA ou Região), o desenvolvimento na área da saúde, dos habitantes e comunidades de Oé-Cusse Ambeno, está erigido como um dos objetivos ou atribuições da Região;

Considerando que, o ponto n. 1 da Resolução do Governo N. 28/2015, de 5 de agosto, o Governo, considerou transferida para a Autoridade da Região, as competências no âmbito da implementação, em concreto, das atribuições da RAEOA na área da Saúde;

E, assim, os serviços de saúde localizados no território da Região integram a Administração Pública Regional;

Considerando que, segundo a alínea r) do n. 1 do artigo 24. Do Estatuto da Região, cabe ao Presidente da Autoridade, no

exercício de competências próprias de administração regional, nomear e exonerar, os titulares de cargos da Administração Pública da Região;

E, revertendo-se ao serviço da Administração Regional de Saúde da RAEOA, deve assegurar a sua boa gestão e funcionamento, com adequados padrões de eficiência e eficácia;

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea g) do artigo 22.º da Lei que cria a Região, aprovado pela Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho decide:

1 - EXONERAR, com efeitos imediatos, o Enfermeiro Luis Neno, funcionário público, do cargo de Diretor Regional de Saúde Interino da Secretaria Regional da Saúde da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

2- O Secretário Regional para a Saúde da Região Manuel da Costa para exercer por acumulação e a título temporário, as funções do Diretor Regional de Saúde da Secretaria Regional da Saúde da Região o qual cessa com a nomeação de um novo Diretor Regional de Saúde da Secretaria Regional da Saúde da Região.

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 25 de janeiro de 2021

O Presidente da Autoridade,

---

**Arsénio Bano**

#### **DESPACHO N.º 05/I/2021/PA/RAEOA e ZEESM-TL**

Considerando a necessidade de se promover e garantir o cumprimento eficiente e eficaz das ordens administrativas e despachos do Presidente da Autoridade da Região, para assim se garantir a eficácia da administração pública regional nos serviços de saúde, em face da luta para travar a propagação do vírus COVID- 19.

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea a) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea a) do artigo 22.º da Lei que cria a Região, aprovado pela Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho decide o seguinte:

- EXONERAR, com efeitos imediatos, o Senhor Luís Neno, Enfermeiro, como responsável de pilar 2, da Comissão de Coordenação de Prevenção e Avaliação da Doença COVID-19.

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República. Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 05 de janeiro de 2021

O Presidente da Autoridade,

---

**Arsénio Bano**

#### **DESPACHO N.º 06/II/2021/PA/RAEOA e ZEESM**

Considerando que o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA ou Região), e o Decreto-Lei que estabelece o seu Estatuto próprio;

Considerando que, por Despacho N.º 17/VII/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL, foi renovada, até ao dia 31 de dezembro de 2020, a nomeação dos funcionários da lista anexa ao referido Despacho exercerem, em comissão de serviço, os cargos de direção e chefia da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Considerando que, no dia 27 de janeiro 2021, o Exmo. Senhor Chefe de Centro Saúde Pássabe apresentou formalmente a renúncia ao seu cargo, a fim de poder prosseguir o estudo/formação profissional na área de Enfermagem.

Considerando que, no dia 28 de janeiro 2021, o Exmo. Senhor Chefe de Departamento de Saúde Materna Infantil e Nutrição apresentou formalmente a renúncia ao seu cargo, a fim de poder prosseguir o estudo/formação profissional de Enfermeira Parteira.

Os serviços de saúde localizados no território da Região integram a Administração Pública Regional;

Considerando que, segundo a alínea r) do n. 1 do artigo 24. Do Estatuto da Região, cabe ao Presidente da Autoridade, no exercício de competências próprias de administração regional, nomear e exonerar, os titulares de cargos da Administração Pública da Região;

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea g) do artigo 22.º da Lei que cria a Região, aprovado pela Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho decide:

- 1 - EXONERAR, com efeitos imediatos, o Enfermeiro Agustinho Punef, funcionário público, do cargo de Chefe de Centro Saúde Pássabe da Secretaria Regional da Saúde da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;
- 2- Nomear a título transitório e com efeitos imediatos e independentemente da publicação e posse, o Enfermeiro Caetano Guterres, funcionário público, do cargo de Chefe de Centro Saúde Passabe da Secretaria Regional da Saúde da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;
- 3 - EXONERAR, com efeitos imediatos, o Parteira Hermina Bulu. Sendo, funcionária pública, do cargo de Chefe Departamento de Saúde Materna Infantil e Nutrição da Secretaria Regional da Saúde da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;
- 4- Nomear a título transitório e com efeitos imediatos e independentemente da publicação e posse, o Parteira Nilda Maria da Costa, funcionária pública, do cargo de Chefe Departamento de Saúde Materna Infantil e Nutrição da Secretaria Regional da Saúde da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

O Presente Despacho produz efeitos desde o dia 28 de janeiro de 2021.

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 09 de fevereiro de 2021

O Presidente da Autoridade,

**Arsénio Bano**

**DESPACHO N.º 07/II/2021/PA/RAEOA e ZEESM**

Considerando que, segundo a alínea f) do n. 1 do artigo 4. do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA ou Região), o desenvolvimento na área da saúde, dos habitantes e comunidades de Oé-Cusse Ambeno, está erigido como um dos objetivos ou atribuições da Região;

Considerando que, o ponto n. 1 da Resolução do Governo N. 28/2015, de 5 de agosto, o Governo, considerou transferida para a Autoridade da Região, as competências no âmbito da implementação, em concreto, das atribuições da RAEOA na área da Saúde. E, assim, os serviços de saúde localizados no território da Região integram a Administração Pública Regional;

Considerando que, segundo a alínea r) do n. 1 do artigo 24. Do Estatuto da Região, cabe ao Presidente da Autoridade, no exercício de competências próprias de administração regional, nomear e exonerar, os titulares de cargos da Administração Pública da Região. E, revertendo-se ao serviço da Administração Regional de Saúde da RAEOA, deve assegurar a sua boa gestão e funcionamento, com adequados padrões de eficiência e eficácia;

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea g) do artigo 22.º da Lei que cria a Região, aprovado pela Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho decide:

- 1- EXONERAR, com efeitos imediatos, o funcionário público, Doutora Merita Marques Lafo, do cargo de Diretora de Apoio Serviço Clínica de Hospital de Referência da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;
- 2- NOMEAR, a título transitório e com efeitos imediatos e independentemente da publicação e posse, a Doutora Catarina C. Da Conceição Anunu, funcionária pública, para o cargo de Diretora de Apoio Serviço Clínica de Hospital de Referência da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;
- 3- EXONERAR, com efeitos imediatos, o funcionário público Baptista Punef, do cargo de Diretor da Clínica de Hospital de Referência da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;
- 4- NOMEAR, a título transitório e com efeitos imediatos e independentemente da publicação e posse, a Doutora Agnes Noni Bene Bana, funcionária pública, para o cargo de Diretora da Clínica de Hospital de Referência da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 09 de fevereiro de 2021

O Presidente da Autoridade,

**Arsénio Bano**

**DESPACHO N.º 08/II/2021/PA/RAEOA e ZEESM-TL**

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA – TL), e no Decreto-Lei 5/2015, de 22 de janeiro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Considerando que, incumbe diretamente ao Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, assegurar a gestão e funcionamento adequados dos serviços públicos, e assim, nos termos do disposto no artigo. 8.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo supra referido Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, a autonomia administrativa de que goza a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno compreende a capacidade de auto-organização da Administração Pública direta e indireta regional, incluindo a criação, estruturação, direção, fiscalização e extinção de serviços, sendo atribuição desta Região zelar pelo estabelecimento e manutenção de uma Administração Pública Regional que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e atuação em conformidade com a Lei;

Considerando que, por Decreto-Lei N.º 17/2006 de 26 de Julho, aprovou a Estrutura Orgânica da Administração Pública, foi definido orientações fundamentais para elaborações e criação de serviços, quer os mesmos respeitem à Administração Direta, quer à Administração Indireta do Estado, podendo assim, nos termos do disposto no artigo 14.º, a Região, com as necessárias adaptações, dispor dos demais serviços que respondam da melhor forma ao cumprimento das respectivas atribuições;

Considerando que incumbe diretamente ao Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, assegurar a gestão e funcionamento adequados dos serviços públicos;

Considerando que o progressivo aumento da complexidade das funções que a Região é chamada a desenvolver impõe uma cada vez maior exigência e eficácia na gestão dos seus serviços, e não obstante ainda se encontrar em fase avançada de estudo e preparação a regulamentação da Estrutura Orgânica da Autoridade da Região Administrativa, foi identificada como urgente a necessidade de contemplar a existência de diversas unidades de apoio técnico, nomeadamente a criação imediata de uma Unidade de Administração e Finanças e Serviços Corporativos, com uma estrutura simples, austera e de dimensão adequada à realização eficaz e com qualidade relativamente às suas atribuições e competências - que ficarão legalmente estabelecidas com a aprovação da Orgânica -, e integra o Gabinete do Presidente da Autoridade, para atender as necessidades próprias com relação a área ora anunciada.

E, assim, o Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (a RAEOA) e das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado (a ZEESM), no uso das competências próprias previstas na alínea a) e r) do número 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA, conjugado com a alínea a) do artigo 22.º, todos da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria

Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece as Zonas Especiais de Economia Social de Mercado, decide:

- a) Criar a Unidade de Administração e Finanças e Serviços Corporativos, que integra a administração direta da RAEOA, sob a tutela do Presidente da Autoridade da Região Administrativa de Oé-Cusse Ambeno e das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado de Oé-Cusse e a Ilha de Ataúro, que lhe preste o apoio técnico no exercício das suas funções.
- b) A Unidade de Administração e Finanças e Serviços Corporativos, será dirigido por um Coordenador, o qual fica desde já nomeado: a Senhora Josefina Dulgencia Martins Hei, para ocupar o cargo de Coordenadora da Unidade de Administração e Finanças.
- c) A Coordenadora da Unidade de Administração e Finanças e Serviços Corporativos, compete, para além de funções definidas nos termos de referências, anexo ao presente Despacho, que dele faz parte integrante, prestar apoio técnico, na respetiva área, coordena e gere a atividade da unidade, que lhe foi determinado pelo Presidente da Autoridade e dos seus elementos, que perante ele respondem diretamente e imediatamente, sem prejuízo do poder de direção do Presidente da Autoridade.

O Presente Despacho destina-se a produzir efeitos imediatos.

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 15 de fevereiro de 2021

O Presidente da Autoridade da RAEOA - ZEESM

---

**Arsénio Paixão Bano**

**Termos de Referências**

— Unidade de Administração, Finanças e Serviços Corporativos (UNIDADE DE SERVICOS CORPORATIVOS)

— Competências gerais

A Unidade de Administração e Finanças (UAF) é o serviço do Gabinete do Presidente da Autoridade responsável pelo recrutamento e gestão e actualização do ficheiro de pessoal, aprovisionamento simples, gestão da logística e dos serviços informáticos de todas as Unidade do Gabinete do Presidente da Autoridade.

Compete à UAF:

— Elaborar, em coordenação com as demais Unidades e

serviços sob a tutela directa do Presidente da Autoridade o projecto de orçamento anual do Gabinete do Presidente, de acordo com as instruções da Chefe de Gabinete e em conformidade com os projectos de orçamento submetidos por cada serviço;

- Executar e controlar as dotações orçamentais atribuídas ao Gabinete do Presidente da Autoridade incluindo acompanhamento nos processos de cabimentação;
- Garantir o inventário, a administração, a manutenção e preservação do património do Gabinete do Presidente da Autoridade criando ou seguindo modelos próprios ou os existentes utilizados pela Direcção do Património da RAEOA ZEESM-TL;
- Acompanhar e proceder às operações de aprovisionamento simples (aprovisionamento simplificado<sup>1</sup> e solicitações de cotações<sup>2</sup>) do Gabinete;
- Elaborar o Plano de Acção Anual do Gabinete do Gabinete do Presidente da Autoridade (GPA) em coordenação com as restantes Unidades e Serviços sob a tutela do GPA, assim como apoiar a Chefe de Gabinete da preparação e compilação dos elementos necessários para quaisquer relatórios que sejam necessários no âmbito de acções de monitorização e avaliação e/ou controlo interno ou externo (auditorias, inspecções, etc);
- Elaborar o quadro geral do pessoal do Gabinete do Presidente da Autoridade e proceder ao respectivo recrutamento;
- Manter ficheiros do pessoal actualizado (CVs, Resumes, Certificados e/ou outros comprovativos de participação em actividade de formação)
- Compilar as listas de remuneração dos funcionários do Gabinete do Presidente da Autoridade e em coordenação com os serviços encarregues pelo “Payroll” processar pagamentos, abonos e ou outras regalias devidamente aprovadas pelo Presidente da Autoridade e/ou pela Chefe de Gabinete;
- Desenvolver as estratégias para o aperfeiçoamento dos recursos informáticos dos serviços do Gabinete do Presidente da Autoridade;
- Implementar e administrar os sistemas informáticos de gestão do Gabinete do Presidente da Autoridade;
- Promover, dentro das suas atribuições, à capacitação institucional de funcionários do Gabinete do Presidente da Autoridade;
- Assegurar a manutenção e segurança de todos os equipamentos do Gabinete do Presidente da Autoridade;
- Assegurar os serviços de vigilância do Gabinete do Presidente da Autoridade, incluindo assegurar implementação de protocolos a vigilância epidemiológica e segurança estabelecidos por entidades competentes.

Colaborar, no âmbito de sua competência, com os restantes agentes dos serviços do Gabinete do Presidente

## **DESPACHO N.º 09/II/2021/PA/RAEOA e ZEESM**

Considerando que o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA ou Região), e o Decreto-Lei que estabelece o seu Estatuto próprio;

Considerando que, por Despacho N.º 17/VII/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL, foi renovada, até ao dia 31 de dezembro de 2020, a nomeação dos funcionários da lista anexa ao referido Despacho exercerem, em comissão de serviço, os cargos de direção e chefia da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Considerando que, no dia 15 de fevereiro 2021, o Exmo. Senhor Francisco Xavier Soares, Chefe do Departamento do Serviço de Anestesia do Bloco Operatório do Hospital Regional de Oé-Cusse, apresentou formalmente a renúncia ao seu cargo, a fim de poder prosseguir o estudo/formação profissional na área de Enfermagem.

Os serviços de saúde localizados no território da Região integram a Administração Pública Regional;

Considerando que, segundo a alínea r) do n. 1 do artigo 24. do Estatuto da Região, cabe ao Presidente da Autoridade, no exercício de competências próprias de administração regional, nomear e exonerar, os titulares de cargos da Administração Pública da Região;

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea g) do artigo 22.º da Lei que cria a Região, aprovado pela Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho decide:

- 1 - EXONERAR, com efeitos imediatos, o Enfermeiro Francisco Xavier Soares, funcionário público, do cargo de Chefe do Departamento do Serviço de Anestesia do Bloco Operatório do Hospital Regional da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;
- 2 - NOMEAR a título transitório e com efeitos imediatos e independentemente da publicação e posse, o Enfermeiro Carlos Sacramento do Rosario, funcionário público, para o cargo de Chefe do Departamento do Serviço de Anestesia do Bloco Operatório do Hospital Regional da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

O Presente Despacho produz efeitos desde o dia 10 de fevereiro de 2021.

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 23 de fevereiro de 2021

O Presidente da Autoridade,

**Arsénio Bano**

**DESPACHO N.º 10/III/2021/PA/RAEOA e ZEESM-TL**

Considerando que, nos termos da Resolução do Governo n.º 28/2015, de 5 de agosto, foram transferidas para a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno as competências para a prestação de serviços em matéria de Educação, incluindo a gestão das escolas e do pessoal a estas alocado;

Considerando o disposto no Decreto Lei n.º 7/2010, de 3 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico nomeadamente os seus artigos 3.º, n.º 2, 11.º, n.º 2, 12.º e 13.º;

Considerando a aproximação do terminus das comissões de serviço dos funcionários anteriormente nomeados para o exercício de funções de Direção nas Escolas Básicas da Região;

Considerando o teor e fundamento da Decisão n.º 3813/2020/CFP da Comissão da Função Pública, decide estender até 30 de junho de 2021 as comissões de serviço de todos os ocupantes dos cargos de direção e de chefias em substituição nos órgãos de Administração Direta e Indireta do Estado.

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea g) do artigo 22.º da Lei que cria a Região, aprovado pela Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho, decide:

1. Renovar, até ao dia 30 de junho de 2021 a nomeação dos funcionários da lista anexa para exercerem, em comissão de serviço, os cargos de Diretores de Escola Básica e Diretores Adjuntos de Escola Básica adiante referidos.
2. Determinar aos serviços da Secretaria Regional para a Administração da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, que sejam iniciados os procedimentos legais para a nomeação de novos Diretores e Chefes de Departamentos, em regime de Comissão de Serviço, através de processo de seleção por mérito, o qual deverá estar concluída até 30 de junho de 2021.

3	Daniel Barnabe Pereira	C/1	Diretor da Escola Básica Central	Haobeno
4	Gregorio Quenat	C/1	Diretor Adjunto da Escola Básica Central	Haobeno
5	Roberto da Costa	C/1	Diretor da Escola Básica Central	Tulaika –Aenmat
6	Jose Martins Lelotai	C/1	Diretor Adjunto da Escola Básica Central	Tulaika –Aenmat
7	Anastasia Eni	C/1	Diretor da Escola Básica Central	Tassaebeno
8	Domingos Ase	C/1	Diretor Adjunto da Escola Básica Central	Tassaebeno
9	Imaculada Maniquin	C/1	Diretor da Escola Básica Central	Boboloa
10	Firmino Lulan	C/1	Diretor Adjunto da Escola Basica Central	Boboloa
11	Vincencio Cono	C/1	Diretor da Escola Básica Central	Palaban
12	Alberto Soi	D/7	Diretor Adjunto da Escola Básica Central	Palaban
13	Julio Beno	C/1	Diretor da Escola Básica Central	Mecosaloti
14	Aleixo Anuno	D/4	Diretor Adjunto da Escola Básica Central	Mecosaloti

15	Jose Luis Mala de Jesus	C/1	Diretor da Escola Básica Central	Oesilo
16	Anacleto Atolan	C/3	Diretor Adjunto da Escola Básica Central	Oesilo
17	Gaspar da Cruz	C/1	Diretor da Escola Básica Central	Passabe
18	Elias Abi	C/1	Diretor Adjunto da Escola Basica Central	Passabe

O Presente Despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2021

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 17 de março de 2021

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM -TL

**Arsénio Paixão Bano**

**DESPACHO N.º 11/III/2021/PA/RAEOA e ZEESM-TL**

Considerando o artigo 9.º n.º 2, do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, que estatui que sobre os funcionários públicos da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aplica-se o regime geral da função pública, salvo no que se refere ao regime de carreiras, remuneração, requisição, destacamento, mobilidade e avaliação de desempenho;

Considerando a aproximação do terminus das comissões de serviço dos funcionários anteriormente nomeados para o exercício de funções de Direção e Chefia da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Considerando o teor e fundamento da Decisão n.º 3813/2020/CFP da Comissão da Função Pública, decide estender até 30 de junho de 2021 as comissões de serviço de todos os ocupantes dos cargos de direção e de chefias em substituição nos órgãos de Administração Direta e Indireta do Estado.

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da

Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea g) do artigo 22.º da Lei que cria a Região, aprovado pela Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho decide:

1. Renovar, até ao dia 30 de junho de 2021, a nomeação dos funcionários da lista anexa para exercerem, em comissão de serviço, os cargos de direção e chefia da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno adiante referidos.
2. Determinar aos serviços da Secretaria Regional para a Administração da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, que sejam iniciados os procedimentos legais para a nomeação de novos Diretores e Chefes de Departamentos, em regime de Comissão de Serviço, através de processo de seleção por mérito, o qual deverá estar concluída até 30 de junho de 2021.

N.º	Nome	Grau/ Escalão	Cargo	Secretaria Regional
1	Miguel Soares	C/5	Diretor da Direção Regional da Função Pública	SRA
2	Salvador da Cruz	D/4	Chefe de Departamento de Gestão Recursos Humanos	SRA
3	José Antonio Soares Martins	C/5	Diretor da Direção Regional da Administração	SRA
4	Eurico da Costa Bobo	E/4	Gestor Sub-Regional de Posto Administrativo de Pante Macassar	SRA
5	Manuel Tolan	E/5	Gestor Sub-Regional de Posto Administrativo de Nitibe	SRA
6	Antao Ulan	E/4	Gestor Sub-Regional de Posto Administrativo de Passabe	SRA
7	Celestino Casenube	C/1	Diretor da Direção Regional das Terras e Propriedades e Serviços Cadastrais	SROTC
8	Domingas Sufa	D/2	Diretora da Direção Regional do Comércio, Indústria e Ambiente	SRTC
9	Domingos Maniquin	A/1	Diretor da Direção Regional do Planeamento	SRF
10	Deonizio Maniquin	D/5	Diretor da Direção Regional do Património do Estado	SRF
11	José da Costa	D/5	Diretor da Direção Regional da Alfândega	SRF
12	Candido dos Reis Amaral	D/2	Diretor da Direção Regional das Infraestruturas	SRF
13	Tomas Pinto Amaral	D/2	Chefe do Departamento de Gestão e Equipamentos	SRF
14	Camilo da Costa de Jesus Kefi	D/1	Chefe do Departamento do Desenvolvimento das Estradas e Pontes	SRF
15	Gil Antonio Monteiro de Sousa	D/1	Chefe do Departamento de Gestão da Água e Saneamento	SRF
16	Iria Tamele	B/1	Chefe do Departamento de Edificação	SRF
17	Armindo Maria Mendonça	C/1	Chefe do Departamento de Gestão de Eletricidade	SRF
18	Daniel Mauno	B/1	Diretor da Direção Regional de Juventude Desporto e Cultura	SRESS
19	Victor Manuel Neno	Prof/N4	Chefe do Departamento de Juventude Desporto e Cultura	SRESS
20	João Boquifai	D/4	Chefe do Departamento de Apoio à Formação dos Professores	SRESS
21	Domingos M. R. Tebi	E/5	Chefe do Departamento de Apoio à Ação Social Escolar	SRESS
22	Antonio Boquifai	Inf/JA1	Diretor da Direção Regional de Recursos Humanos e Finanças	SRESS
23	Balbina da Costa Correia dos Santos	C/1	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	SRESS
24	Fernando Agapito da Costa	D/5	Chefe do Departamento de Finanças	SRESS
25	Januario Nesi	E/2	Chefe do Departamento de Logística Geral	SRESS
26	Cancio Coa	Prof/N4	Chefe do Departamento de Planeamento	SRESS

27	Adelino Cau	C/3	Chefe do Departamento de Reinserção Comunitária	SRESS
28	Tarciso da Costa	D/2	Chefe do Departamento de Emprego Formação Profissional	SRESS
29	Manuel da Cunha	C/2	Administrador de Hospital de Referência	SRS
30	Lolyta Lay dos Santos	E/3	Chefe do Departamento de Serviço Cirurgia, Ginecologia e Obstetria	SRS
31	Celestino Pui	E/3	Chefe do Departamento de Apoio Serviço Clínica	SRS
32	Domitília do R. da Costa	E/3	Chefe do Departamento de Serviço de Pediatria e Medicina Interna	SRS
33	Fulgencio do Rosario	D/1	Chefe de Departamento do Serviço Ambulatório, Banco e Urgência	SRS
34	Francisco Xavier Soares	E/3	Chefe Departamento de Serviço de Anestesia do Bloco Operatório	SRS
36	Juliana Correia	E/3	Chefe Departamento da Enfermeira Especial	SRS
35	Dr. Stanislaw Tafin	C/1	Chefe Departamento de Controlo Qualidade Gestão Pessoal Logística	SRS
36	Fagundo Lafo	C/5	Adjunto do Diretor de Serviço Saúde	SRS
39	Domingos Neno	E/4	Chefe de Centro Saúde Oesilo	SRS
40	Jacinto Corbafo	D/4	Chefe de Centro Saúde Nitibe	SRS
41	Tomas Vasco	D/4	Chefe de Departamento das Contagiosas e Não Contagiosas	SRS
42	Gastão Poto	D/4	Chefe Departamento de Saúde Ambiental	SRS

O Presente Despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2021

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 17 de março de 2021

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM -TL

**Arsénio Paixão Bano**

**DESPACHO N.º 12/IV/2021/PA/RAEOA e ZEESM-TL**

Considerando o disposto na Lei nº 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e no Decreto-Lei 5/2015, de 22 de janeiro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Considerando que, nos termos da Resolução do Governo n.º 28/2015, de 5 de agosto, foram transferidas para a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno as competências para a prestação de serviços em matéria de Educação, incluindo a gestão das escolas e do pessoal a estas alocado;

Considerando o disposto no Decreto Lei n.º 7/2010, de 3 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Administração e



Gestão do Sistema de Ensino Básico nomeadamente os seus artigos 3.º, n.º 2, 11.º, n.º 2, 12.º e 13.º;

Considerando a necessidade de premente de proceder à nomeação de Diretores e Diretores Adjuntos do ensino básico, do ensino secundário identificados na lista anexa ao presente despacho, por quanto se aguarda a conclusão de mecanismo legais que permitirá iniciar os procedimentos legais para a nomeação de novos Diretores e Diretores Adjuntos de Escolas integrados no Ensino Básico e Secundário, em regime de Comissão de Serviço, através de processo de seleção por mérito.

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea g) do artigo 22.º da Lei que cria a Região, aprovado pela Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho, decide:

1. Nomear os funcionários da lista anexa para exercerem, em comissão de serviço, com efeitos imediatos e independentemente da publicação e posse, os cargos de Diretores e Diretores Adjuntos de Escolas integrados no Ensino Básico e Secundário adiante referidos.
2. Determinar aos serviços da Secretaria Regional para a Administração da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, que sejam iniciados os procedimentos legais para a nomeação de novos Diretores e Diretores Adjuntos de Escolas integrados no Ensino Básico e Secundário adiante referidos, em regime de Comissão de Serviço, através de processo de seleção por mérito, o qual deverá estar concluída até 30 de setembro de 2021.

N.º	Nome	Grau/Escalão	Posição	Escolas
1	Francisco Saco	Prof/1	Diretor da Escola Básica Central – Pante Macassar	Sonammasi
2	Anita Elu	Prof/1	Diretor Adjunto da Escola Básica Central – Pante Macassar	Sonammasi
3	Martinho Antonio	Prof/1	Diretor da Escola Básica Central – Pante Macassar	Oelcaem
4	Verónica Abi	Prof/1	Diretor Adjunto da Escola Básica Central -Pante Macassar	Oelcaem
5	Carlos de Fátima Almeida	Prof/5	Diretor da Escola Básica Central – Pante Macassar	Mahata
6	Hermína Caet	Prof/1	Diretor Adjunto da Escola Básica Central – Pante Macassar	Mahata
7	Benjamin Afulit	Prof/1	Diretor da Escola Básica Central – Pante Macassar	Quinat
8	Petronela Teme	Prof/1	Diretor Adjunto da Escola Básica Central – Pante Macassar	Quinat
9	Matias Lafo Sufa Oqui	Prof/1	Diretor da Escola Básica Central - Passabe	Sei Taneis
10	João Oni	Prof/1	Diretor Adjunto da Escola Basica Central - Passabe	Sei Taneis
11	Augusto Pacheco	Prof/3	Diretor da Escola Básica Central - Nitibe	Banaefman at
12	Domingas Elo	Prof/1	Diretor Adjunto da Escola Básica Central - Nitibe	Banaefman at
13	Bento Sequeira Seco	Prof/1	Diretor da Escola Básica Central - Nitibe	Neten Bitimo
14	Maria Punef	Prof/1	Diretor Adjunto da Escola Básica Central - Nitibe	Neten Bitimo
15	Baptista da Cunha	L/4	Diretor da Escola Básica Central - Nitibe	Sta. Relique Citrana
16	Marcelo Tamelab	Prof/1	Diretor Adjunto da Escola Básica Central - Nitibe	Sta Relique Citrana
17	João Bosco Elu	Prof/5	Diretor da Escola Básica Geral 9 de setembro - Oesilo	9 de setembro Bob Manat
18	Jacinto Soni	Prof/1	Diretor Adjunto da Escola Básica Geral - Oesilo	9 de setembro Bob Manat

19	Cristino Nunes	Prof/3	Diretor da Escola Secundário Geral – Pante Macassar	Palaban
20	Crescência da Cruz	Prof/6	Diretor Adjunto da Secundário Básica Geral -Pante Macassar	Palaban
21	Francisco Nono	Prof/3	Diretor da Escola Secundário Geral – Pante Macassar	Baqui
22	Graciana P. Soares	Prof/2	Diretor Adjunto da Escola Secundário Geral – Pante Macassar	Baqui
23	Francisco X. da Costa	L5/5	Diretor da Escola Técnica Vocacional Palaban -Pante Macassar	Palaban
24	Lazaru da Costa	L5/5	Diretor Adjunto da Escola Técnica Vocacional Palaban – Pante Macassar	Palaban
25	Vitor M. A Correia	Prof/1	Diretor da Escola Secundário Geral Leobeno - Oesilo	Leobeno
26	Sabina Lafo	Prof/1	Diretor Adjunto da Escola Secundário Geral Leobeno - Oesilo	Leobeno
27	Jorge de Paixão	Prof/1	Diretor da Escola Secundário Geral Puinbeno -Oesilo	Puinbeno
28	Juliana Taequi	Prof/1	Diretor Adjunto da Escola Secundário Geral Puinbeno-Oesilo	Puinbeno
29	Tarciso Neno Sila	Prof/3	Diretor da Escola Secundário Geral Haobeno -Nitibe	Haobeno
30	Balbina Olin	Prof/1	Diretor Adjunto da Escola Secundário Geral Haobeno - Nitibe	Haobeno

O Presente Despacho produz efeitos a data da sua assinatura.

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 05 de abril de 2021

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM de Oe-Cusse Ambeno e Atauro

**Arsénio Paixão Bano**

**DESPACHO N.º 13/IV/2021/PA/RAEOA e ZEESM-TL**

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e no Decreto-Lei 5/2015, de 22 de janeiro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Considerando que, nos termos da Resolução do Governo n.º 28/2015, de 5 de agosto, foram transferidas para a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno as competências para a prestação de serviços em matéria de Educação, incluindo a gestão das escolas e do pessoal a estas alocado;

Considerando a actividade inspectiva de primordial importância para uma maior eficiência dos recursos humanos e materiais envolvidos no sistema educativo, com vista à concretização de uma educação de melhor qualidade;

Considerando o disposto no Decreto Lei n.º 7/2010, de 3 de

agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico nomeadamente os seus artigo 30.º;

Considerando às funções cometidas aos inspectores escolares no Decreto-Lei N.28/2012 de 4 de Julho, diploma que aprovou o Estatutos da Inspeção Geral do Ministério da Educação;

Assim, o Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea g) do artigo 22.º da Lei que cria a Região, aprovado pela Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho, decide:

- a) Nomear os Senhores **Armando Sali Colo, Gaspar Ribeiro, Agostinho Casenube**, para exercerem, em comissão de serviço, pelo período de 5 anos, com efeitos imediatos a data de assinatura do presente despacho e independentemente da publicação e posse, os cargos de Inspetores Escolares.
- b) O Inspetor Escolar é equiparado, para efeitos legais e remuneratórios, a Chefes de Departamento da Administração Pública.

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 06 de abril de 2021

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro

---

**Arsénio Paixão Bano**

**DESPACHO N.º 14/IV/2021/PA/RAEOA e ZEESM-TL**

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e no Decreto-Lei 5/2015, de 22 de janeiro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Considerando que, nos termos da Resolução do Governo n.º 28/2015, de 5 de agosto, foram transferidas para a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno as competências para a prestação de serviços em matéria de Educação, incluindo a gestão das escolas e do pessoal a estas alocado;

Considerando a actividade inspectiva de primordial importância para uma maior eficiência dos recursos humanos e materiais envolvidos no sistema educativo, com vista à concretização de uma educação de melhor qualidade;

Considerando o disposto no Decreto Lei n.º 7/2010, de 3 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico nomeadamente os seus artigo 30.º;

Considerando às funções cometidas aos inspectores escolares no Decreto-Lei N.28/2012 de 4 de Julho, diploma que aprovou o Estatutos da Inspeção Geral do Ministério da Educação;

Assim, o Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea g) do artigo 22.º da Lei que cria a Região, aprovado pela Lei n.º 3/ 2014, de 18 de junho, decide:

- a) Nomear os Senhores. **Rodrigo Teixeira, Agostinho Ulan, Susana da Costa X. Belo, Xisto Sonet Colo, Vicente da Rosa**, para exercerem, em comissão de serviço, pelo período de 5 anos, com efeitos a 9 de dezembro de 2020 e independentemente da publicação e posse, os cargos de Inspetores Escolares.
- b) O Inspetor Escolar é equiparado, para efeitos legais e remuneratórios, a Chefes de Departamento da Administração Pública.

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 06 de abril de 2021

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro

---

**Arsénio Paixão Bano**

**DESPACHO N.º 15/IV/2021/PA/RAEOA e ZEESM-TL**

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e no Decreto-Lei 5/2015, de 22 de janeiro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Considerando que, nos termos da Resolução do Governo n.º 28/2015, de 5 de agosto, foram transferidas para a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno as competências para a prestação de serviços em matéria de Educação, incluindo a gestão das escolas e do pessoal a estas alocado;

Considerando a actividade inspectiva de primordial importância para uma maior eficiência dos recursos humanos e materiais envolvidos no sistema educativo, com vista à concretização de uma educação de melhor qualidade;

Considerando às funções cometidas aos inspetores escolares no Decreto-Lei N.28/2012 de 4 de Julho, diploma que aprovou o Estatutos da Inspeção Geral do Ministério da Educação;

Assim, o Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea g) do artigo 22.º da Lei que cria a Região, aprovado pela Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, decide:

- a) Nomear a Senhora **Vitória da Costa Pereira**, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de 5 anos, com efeitos a data de assinatura do presente despacho e independentemente da publicação e posse, o cargo de Superintendente dos Serviços Regional de Inspeção.
- b) O Superintendente Distritais é equiparado, para efeitos legais e remuneratórios, a Diretores Distritais da Administração Pública.

Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 06 de abril de 2021

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro

**Arsénio Paixão Bano**

**DESPACHO N.º 16/IV/2021/PA/RAEOA e ZEESM-TL**

**Constituição de grupo de trabalho para a identificação dos bens, das infraestruturas públicas e do das famílias afetadas que tenham ficado destruídos ou danificados pelas inundações que ocorreram no dia 4 de abril de 2021 e para a apresentação de propostas para a reconstrução ou de reabilitação de infraestruturas públicas afetadas bem como de apoio às famílias afetadas.**

Considerando que:

as chuvas torrenciais oriundas do ciclone tropical Seroja no passado dia 4 de abril de 2021 provocou inundações em vários pontos do território nacional, que teve por consequência a destruição ou danificação de bens e infraestruturas públicas e um grande número de habitações privadas;

é premente proceder ao levantamento dos bens e das infraestruturas públicas, de forma a prevenir a subsistência de riscos para a saúde pública e segurança das populações que residem ou trabalham nas áreas que eram servidas pelos bens

e infraestruturas públicas destruídos ou danificados, bem como de apoio humanitário às famílias de baixa renda cuja habitações foram estruídos ou danificados;

para efeito importa constituir um grupo de trabalho (task force) responsável pelo levantamento e propor ações necessárias e adequadas que permita à administração pública executar as ações essenciais e adequadas para assegurar a reconstrução ou reabilitação dessas infraestruturas públicas, assim como dos das famílias que tenham ficado afetadas pelas referidas inundações;

Assim, no uso da minha competência próprias prevista na alínea a) do artigo 24.º do Estatuto da RAEOA, aprovado por Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, decido o seguinte:

1. Constituir o grupo de trabalho para a identificação dos bens, das infraestruturas públicas e dos das famílias afetadas que tenham ficado destruídos ou danificados pelas inundações que ocorreram no dia 4 de abril de 2021 e para a apresentação de propostas para a reconstrução ou de reabilitação de infraestruturas públicas afetadas bem como de apoio às famílias afetadas.
2. O grupo de trabalho é constituído pelo membros que integram a cada grupo mencionados na lista anexa ao presente despacho que dele faz parte integrante.
3. O grupo de trabalho é coordenado pelo Presidente da Autoridade, e reúne sempre que para o efeito seja convocado pela sua iniciativa própria, ou a pedido de algum dos seus membros.
4. Das reuniões do grupo de trabalho são lavradas atas das quais consta o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas, as quais são arquivadas, depois de assinadas pelo os coordenadores presentes, ou por um dos membros por estes indicados;
5. O apoio técnico ao grupo de trabalho é prestado pelos serviços da Direção Regional de Infraestruturas, com colaboração e apoio administrativo dos órgãos e serviços da administração pública da RAEOA, nomeadamente os que integram o grupo de trabalho, partilhar as informações e fornecer os documentos que por este lhes forem solicitados para a elaboração do relatório técnico;
6. Coordenador de cada grupo de trabalho é responsável pela elaboração e apresentação do respetivo relatório;
7. Compete ao grupo de trabalho:
  - a) Efetuar o levantamento conforme referido no número 1, de forma a prevenir a subsistência de riscos para a saúde e segurança públicas;
  - b) Apresentar a Autoridade da RAEOA (Autoridade) informação sobre infraestruturas públicas que tenham ficado destruídos ou danificados bem como às famílias afetadas pelas inundações que ocorreram no dia 4 de abril de 2021 e proceder a preparação medidas de apoio e de todos os documentos técnicos, nomeadamente peças

desenhadas, cadernos de encargos, e estimativas de custos, que permitam a aprovação dos procedimentos de aprovisionamento pela Autoridade;

- c) Apresentar a Autoridade informação sobre as obras que devem ser executadas pela administração pública e as que devem ser executadas com recurso à contratação pública, informação detalhada sobre os trabalhos a realizar, bem como de apoio às famílias afetadas, os fundamentos da sua necessidade e a estimativa de mapa de quantidades e de custos;
- d) Propor a Autoridade as entidades adjudicatárias às quais devem ser adjudicados contratos públicos por ajuste direto quando esta tipologia de aprovisionamento deva ser adotada, e realizar as demais tarefas que lhe sejam determinadas pela Autoridade.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 4 de abril de 2021.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 30 de abril de 2021

O Presidente da Autoridade da RAEOA – ZEESM de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro

**Arsénio Paixão Bano**

#### **ORDEM EXECUTIVA N.º 05/V/2021/PA/RAEOA-ZEESM**

#### **Sobre a gestão da comunicação, divulgação da informação oficial relevante relativa à atividade da administração regional**

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e da Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro, no uso das suas atribuições e competências legais e em conformidade com os poderes que lhe são conferidos ao abrigo do disposto na al. p) do n.º 1 do art. 4.º, al. a), do artigo 8.º, al. j), do n.º 1 do art. 24.º do Estatuto da RAEOA, aprovado pelo DL n.º 5/2015, de 22 de Janeiro,

CONSIDERANDO QUE

- A Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno foi criada pela Lei n.º 3/2014, de 18 de Junho, estando-lhe reservada a Auto-Organização da administração pública directa e indirecta regional, incluindo a criação, estruturação, direcção, fiscalização e extinção de serviços;

- É atribuição desta Região zelar pelo estabelecimento e manutenção de uma Administração Pública Regional que prime pela capacidade, eficiência, eficácia, ética e atuação em conformidade com a Lei;
- incumbe diretamente ao Presidente da Autoridade assegurar a gestão e funcionamento adequados dos serviços públicos, em condições de progressiva complexidade e eficácia, nomeadamente estruturando os serviços do seu próprio Gabinete de Apoio e da administração pública directa e indirecta regional;
- A dimensão da estrutura da Autoridade da RAEOA, determina uma maior exigência e complexidade em termos do respeito pelos circuitos próprios de comunicação, bem como de controlo da circulação de informação nomeadamente em plataformas digitais, afigura-se pertinente e necessário neste momento o estabelecimento de normas internas de gestão informação, harmonização de procedimentos e estabelecimento de circuitos de circulação de informação em plataformas digitais, para melhor governação dos mesmos, preservando a sua autenticidade e da integridade da informação produzida pela Autoridade da RAEOA-ZEESM, assim, menimizar a circulação de desinformação na sociedade digital/plataformas digitais, Internet e ou media.

Determino

#### **Artigo Primeiro**

1. Aos Secretários Regionais Adjuntos do Presidente da Autoridade, os Secretários Regionais, as Direções e Departamentos Regionais, todos os serviços destas dependentes, as Unidade de Apoio Técnico e os demais Serviços de Assessoria Técnica directamente dependentes do Gabinete do Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM e dos órgãos de administração da RAEOA-ZEESM, que a gestão da comunicação, Imagem interna e externa da Autoridade da RAEOA-ZEESM e divulgação da informação oficial relevante relativa à atividade da administração regional, passa a ser processada, única e directamente pelo serviço de Marketing, Comunicação, Imagem e Protocolo do Gabinete do Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM.
2. As páginas oficiais elegidas pela Autoridade da RAEOA-ZEESM (principalmente a <https://www.facebook.com/zeesm/>, são os únicos canais de divulgação da informação oficial relevante relativa à atividade da administração regional, a sua Imagem interna e externa, salvo superiores instruções do Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM.
3. Aos órgãos da Autoridade da RAEOA, Direções, Departamentos, e dos serviços destas dependentes, Unidades, Assessorias, acima referidos, devem solicitar, através dos pontos focais que são os respetivos oficiais de media, ao serviço de Marketing, Comunicação, Imagem e Protocolo do Gabinete do Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM, competente para o processamento e

divulgação da informação oficial relevante relativa à atividade da administração regional nas páginas oficiais da RAEOA-ZEESM, bem como junto dos órgãos de comunicação social, ou em qualquer na plataforma digital ou media nacional e internacional.

### **Artigo Segundo**

São expressamente proibida, aos órgãos da Autoridade da RAEOA, Direções, Departamentos, e dos serviços destas dependentes, Unidades, Assessorias, acima referidos, o processamento e divulgação, publicação em plataformas digitais/media nomeadamente (facebbok), que não seja nos termos e modos definidas nesta Ordem Executiva, de qualquer informação e ou dados facultados ou obtida em razão do desempenho da função pública, ou que tenham tido acesso em virtude do exercício das suas funções.

Apresente Ordem de Executiva produz efeitos a partir da data da sua Assinatura pelo Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM TL.

Notifica-se a presente Ordem Executiva o Exmos. Senhores Secretários Regionais Adjuntos do Presidente da Autoridade, Secretários Regionais, as Diretores e Chefes de Departamentos Regionais, todos os serviços destas dependentes, os Coordenadores das Unidade de Apoio Técnico e os demais Serviços de Assessoria Técnica directamente dependentes do Gabinete do Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM.

Registe-se, e publique-se.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, 06 de maio de 2021

O Presidente da Autoridade,

**Arsénio Bano**

#### **DESPACHO N.º 28/X/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL**

#### **Constituição da Comissão para a implementação das Medidas de Apoio às Famílias, Mediante Atribuição de “Cesta Básica”, e aos Operadores Económicos Locais, no Âmbito do Plano de Recuperação Económica**

Considerando que:

O Decreto-Lei N.º 48/2020 de 7 De Outubro, estabelece as medidas de apoio às famílias, mediante atribuição de cestas básicas, bem como aos produtores agrícolas e operadores comerciais de produtos alimentares e de higiene pessoal,

nacionais e locais, na perspectiva de estímulo económico de curto prazo e incentivo à produção e ao comércio, no âmbito do Plano de Recuperação Económica, nos termos aprovados pela Resolução do Governo n.º 28/2020, de 19 de agosto.

São beneficiários da cesta básica as pessoas que integrem agregados familiares constantes do “Livro de Registo de Uma-Kain” e que se encontrem em território nacional aquando da distribuição da cesta básica, bem como os cidadãos timorenses que atualmente frequentem instituições socioeducativas, religiosas, sanitárias ou de reclusão em regime de internato, sendo para o efeito tratados separadamente dos respetivos agregados familiares constantes do “Livro de Registo de Uma-Kain”.

A cesta básica será atribuída nos meses de novembro e dezembro, sendo fixada com o montante até USD \$25,00 (vinte e cinco dólares americanos), para cada membro de um agregado familiar, em cada um dos dois referidos meses. O cabaz pode ser substituído por um vale de compras referente aos bens correspondentes no mesmo valor.

a qual, permitirá apoiar as famílias na satisfação de necessidades básicas, contribuindo também para combater a fome e as maiores vulnerabilidades existentes em algumas regiões do país mais pobres e isoladas, e contribuir para a melhoria da dieta alimentar e nutricional das famílias timorenses, afetadas pela diminuição de fluxos de rendimentos. Este apoio visa também estimular as dinâmicas económicas locais mediante circulação de recursos financeiros necessários ao incremento da produção nacional, visando a redução dos impactos da crise económica resultante da pandemia, no âmbito do Plano de Recuperação Económica, criando condições para o aumento de rendimento dos agricultores, produtores agrícolas em geral e comerciantes locais, de modo a incentivar também a oferta local, garantindo o escoamento dos respetivos produtos.

Atendendo a superior importância dessa medida impõe que se assegure a organização de recursos humanos para efeito de uma eficaz e eficiente da sua implementação aqui na RAEOA-ZEESM, seguindo o diploma ministerial conjunto n.º 38/2020 de 26 de outubro, que regulamenta os termos e as condições de atribuição do apoio criado pelo Decreto-Lei n.º 48/2020, de 7 de outubro, assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) do artigo 24.º do Estatuto da RAEOA, aprovado por Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, decido:

1. Criar a Comissão para a implementação das Medidas de Apoio às Famílias, Mediante Atribuição de “Cesta Básica”, e aos Operadores Económicos Locais, no Âmbito do Plano de Recuperação Económica.
2. A Comissão é presidida pelo Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado.
3. Nomear o Senhor Maximiano Neno, Secretário Regional Adjunto do Presidente da Autoridade para Assuntos Sociais, como adjunto do Presidente da Comissão, ficando o nomeado sob a direção e orientação direta do Presidente da Comissão.

4. Nomear, o Senhor José Eta, Secretário Regional para a Agricultura, o senhor Pedro da Cunha B. da Silva, Secretário Regional para o Comércio e Indústria, como os demais membros da Comissão.
5. Instruir todos os órgãos e serviços da administração pública direta e indireta regional para que prestem à Comissão o apoio e o auxílio que se revelem necessários para a implementação da medida supracitada.
6. Os relatórios e demais procedimentos serão fornecidos e realizados nos termos previstos no diploma ministerial conjunto n.º 38/2020 de 26 de outubro.
7. Que o presente despacho produza os seus efeitos a data da sua assinatura.

Registe-se e publique-se

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 29 de outubro de 2020

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM -TL

---

**Arsénio Bano**

#### **DESPACHO N.º 29/XII/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL**

##### **Incentivos para os funcionários da Direção Regional de Infraestruturas da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno**

Considerando que:

Os funcionários que integram a Direção Regional de Infraestruturas (DRI) da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, tem vindo a ser destacado a prestar serviços no âmbito de atividades de emergência de construção e/ou manutenção de algumas estradas nos distritos, muitas vezes em locais de difícil acesso e em situações climatéricas adversas;

Por um lado a relevância e, muitas vezes a urgência, destas atividades para o bem estar da população dos distritos e, por outro, o esforço acrescido que é exigido aos funcionários destacados da Direção Regional de Infraestruturas da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, sobretudo quando à necessidade de permanência acrescida naquele local com o fim de executar os serviços;

A RAEOA, no exercício da sua missão, não pode onerar os orçamentos (pessoal e familiar) desses funcionários, devendo por isso, através de suplementos remuneratórios (incentivos ou ajudas de custo por exercício profissional em local remoto), compensar-lhes dos custos de trabalhos realizados fora do local normal de trabalho.

Assim o Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM entende que é de inteira justiça atribuir suplementos remuneratórios aos funcionários da DRI para o bom andamento das atividades em curso, e ao abrigo das competências próprias previstas na alínea a) do número 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA, conjugado com alínea a) do artigo 22.º, da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece as Zonas Especiais de Economia Social de Mercado decide:

1. Atribuir aos funcionários da DRI, efetivamente destacados para prestar serviços no âmbito de atividades de emergência de construção e/ou manutenção de algumas estradas nos distritos, um incentivo remuneratório diário fixo no valor de \$ USD 15.00 (quinze) dólares e para despesas operacionais diário fixado no valor de \$ USD 4,50 (quatro e cinquenta) dólares, ambos pagáveis por cada dia completo de trabalho, nos Distritos.
2. Podem ser processados os pagamentos dos suplementos remuneratórios em adiantamento, desde que o pedido apresentado pelo responsável máximo do DRI, seja aprovado pelo Presidente da Autoridade.
3. São aplicáveis, com as necessárias adaptações, as demais regras e procedimentos para os pedidos de adiantamentos em dinheiro, bem como para apresentação de um novo pedido de adiantamento, regulados no Decreto do Governo N.º 14/2020 de 23 de outubro que estabelece as regras relativas à execução do Orçamento Geral do Estado para 2020, aprovado pela Lei n.º 10/2020 de 19 de outubro.
4. Para efeitos de processamentos dos correspondentes suplementos remuneratórios, o Presente despacho retroage os seus efeitos ao dia 01 outubro de 2020.

Registe-se e notifique-se o interessado.

Publique-se no Jornal da República.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 30 de novembro de 2020

O Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM -TL

---

**Arsénio Paixão Bano**

#### **DESPACHO N.º 30 /XII/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL**

Considerando que:

A Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no âmbito do n.º 2, c) e d) do artigo 5.º alínea iii) da Lei 3/2014 de 18 de junho, que cria a Região Administrativa

Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado, e do artigo 4º, n.º 1 alínea a) e f) do Decreto Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da Região Administrativa Especial, objetiva como prioritário promover um desenvolvimento humano, social e sustentável assente nos princípios de mútuo respeito pela dignidade humana, pois o nosso Estado, pugnou pela cidadania e pelo estabelecimento das respectivas condições de garantia da sua realização;

A ONG PRADET é uma organização não governamental que presta serviços psicossociais a pessoas que sofrem de doença mental, trauma, violência doméstica, agressão sexual, abuso infantil e tráfico humano.

Mulheres que sofrem violência de seus companheiros têm dificuldade em denunciar os abusos, mas ONGs que auxiliam mulheres e meninas em situação de violência doméstica e sexual, sobretudo, tem contribuído para que o ciclo seja quebrado.

Muitas vezes, é apenas devido ao apoio recebido em centros de acolhimento e instrução que se torna possível para a mulher identificar uma saída, principalmente se sua situação inclui uma dependência econômica ao agressor. Algumas organizações atuam na conscientização, enquanto outras voltam seus esforços para a orientação ou apoio psicossocial, como é o caso da ONG PRADET, um parceiro da RAEOA, na luta para a defesa desta causa;

A participação da Região, no apoio, combate e divulgação desse flagelo que assola a nossa sociedade, será um estímulo, quer para a colocação do problema na agenda pública, quer para a canalização de recursos, quer ainda para uma maior legitimidade entre nós das pressões do feminismo, nomeadamente como uma força que coloca e traz à ribalta os problemas das mulheres, do incumprimento dos direitos humanos nas suas vidas, da democracia na casa e na vida social, de participação das mulheres na vida pública e da forma subordinada como as mulheres são tratadas pela hegemonia masculina na sociedade (público e privado);

A Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, não ficará indiferente, e está convicta que, num esforço concertado e conjunto com sociedade civil em geral, ONGs, Associações, nacionais e internacionais de fins comuns, poderá fazer a diferença na lutar contra as diversas formas de violência e de promover, fomentar, difundir, apoiar e incentivar a autonomia da mulher em cada etapa de sua vida, compreendendo que esta autonomia só é possível em uma sociedade que preconiza e respeita o direito à integridade física e psicológica, bem como acesso amplo e igualitário ao trabalho, educação, saúde, informação, conhecimento e cultura, como sendo uma

responsabilidade de todos/as nós para prevenir e combater a violência na nossa sociedade, de rejeitar diariamente, nas nossas vidas, em geral, a violência que continua bastante elevada na nossa sociedade, porque enquanto sociedade, continuamos a tolerá-la para resolver os problemas ou qualquer tipo de diferença.

O pedido financeiro formulado na carta sob o número REF:/PTL/12/2020 datado de 01 de corrente ano, procedente da Direção da PRADET (“Psychosocial Recovery and Development in East Timor-sigla em inglês”), em face do exposto, merece provimento, como medida de apoio pontual e extraordinário;

Ao abrigo das competências próprias previstas na alínea a) do número 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA, conjugado com alínea a) do artigo 22.º, da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e estabelece as Zonas Especiais de Economia Social de Mercado, decide:

- 1- Aprovar, como medida de apoio pontual e extraordinário, o pedido de apoio financeiro formulado pela Direção da PRADET (“Psychosocial Recovery and Development in East Timor-sigla em inglês”), no valor total de \$ USD 91,075.00 (noventa e um mil, setenta e cinco dólares) para suportar e apoiar as atividades desenvolvidas na RAEOA-ZEESMTL.
- 2- Formalizar o “Contrato de Subvenção Pública” como base para a transferência do montante aprovado.
- 3- A despesa tem cabimento no Orçamento da RAEOA, Rubrica “Transferências Públicas”.
- 4- Uma vez formalizado o contrato, proceda-se à transferência da totalidade do montante estipulado no contrato de Subvenção Pública assinado para a conta bancária indicada no mesmo.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 16 de dezembro de 2020

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM -TL

---

**Arsénio Bano**

**DESPACHO N.º 31/VII/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL**

Considerando que o Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM TL tem domicílio profissional em Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno e o pessoal da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) afeto à sua proteção e segurança pessoal está, por razões de serviço, em constantes deslocações para o interior de Oé-Cusse Ambeno e entre Oé-Cusse Ambeno/ Dili/ Oé-Cusse Ambeno.

Considerando que a RAEOA, no exercício da sua missão, não pode onerar os orçamentos (pessoal e familiar) desses agentes, devendo por isso, através de suplementos remuneratórios compensar-lhes dos custos que encorrem durante o cumprimento das suas funções ou deveres.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei 10/2009, de 18 de fevereiro - Regime Salarial da Polícia Nacional de Timor-Leste) segundo a qual os agentes da PNTL tem direito a receber abonos, suplementos e subsídios enquanto executem funções ou deveres que pelas suas características ou especificidades a tal garantem direito, nomeadamente pela característica do serviço de segurança pessoal, o risco a integridade física dos mesmos está sempre patente.

A RAEOA, também por identidade de razão e alicerçada no dever de eficiência e suficiência apoiar atribuindo-lhes, recursos necessários e adequados ao desempenho eficaz das suas funções, dos agentes que estejam em situação que dê lugar ao pagamento dos mesmos, para além dos admitido por lei, de modo que não se onere os orçamentos (pessoal e familiar) dos mesmo, podendo apoiar através de atribuição de subsídio para comunicações e dados, pela necessidade de utilização muito frequente de meios de comunicação à distância, maxime, comunicações telefónicas e tráfego de dados, no local de serviço e fora dele mas em benefício da RAEOA, subsídio de transporte em Oé-Cusse, para custear as despesas com transporte no percurso entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, não sendo providenciada transporte pela RAEOA, e um subsídio de alimentação.

Em face do exposto e do acordo a que se chegou com os interessados, o Presidente da Autoridade da RAEOA, ao abrigo das competências próprias previstas na alínea a) do número 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA, conjugado com alínea a) do artigo 22.º, da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e estabelece as Zonas Especiais de Economia Social de Mercado, decide o seguinte:

- a) Atribuir um Subsídio para Comunicações e Dados, no valor de (um) 1.00 USD por cada dia completo de trabalho.
- b) Atribuir um Subsídio de Transporte em Oé-Cusse, no valor de (três) 3.00. USD por cada dia completo de trabalho.
- c) Atribuir um Subsídio de Alimentação, no valor de 7.50. USD por cada dia completo de trabalho.

A RAEOA suporta os encargos acima mencionados dos agentes da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) afetos à proteção e segurança pessoal do Presidente da Autoridade, com efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2020, um subsídio remuneratório mensal para cada elemento integrantes do grupo de proteção de segurança do Presidente da Autoridade.

A despesa tem cabimento na rubrica “Outras Contribuições” do Orçamento da RAEOA.

Registe-se e notifique-se o interessado.

Publique-se no Jornal da República.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 17 de dezembro de 2020

O Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM -TL

---

**Arsénio Bano**



**Anunsiu Publiku No. LO/AK/2021/02**  
**Atribuisaun Lisensa Downstream ba Atividade Komersializasaun**

Baseia ba Artigu 8 alinea 1 no Artigu 16 alinea 1 no 2 Dekretu-Lei n.º 1/2012, lora 1 Feveiru kona-ba setor Downstream.

Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona-ba atribuisaun Lisensa ba rekerente ne' ebe halao hela atividade Downstream nian.

1. Naran Lisensiada : **Timor Gas e Petroleum, Empresario Publico**  
Atividade Downstream : **Komersializasaun**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Prezidente Nicolau Lobato, Level 3, Timor Plaza, Dili**  
Durasau ba Lisensa : **Tinan 10 – (01 Abril 2021 – 31 Marsu 2031)**  
Numeru Lisensa Nian : **ANPM/C/2021/02**
  
2. Naran Lisensiada : **Carindo Midas, Lda**  
Atividade Downstream : **Komersializasaun**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Av. Nicolau Lobato, Zero V, Fatuhada, Dom Aleixo, Dili**  
Durasau ba Lisensa : **Tinan 10 – (03 Maio 2021 – 02 Maio 2031)**  
Numeru Lisensa Nian : **ANPM/C/2021/03**
  
3. Naran Lisensiada : **Zecmarco Supcons Unipessoal, Lda**  
Atividade Downstream : **Komersializasaun**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Maucoco Mate, Becora, Cristo Rei, Dili**  
Durasau ba Lisensa : **Tinan 10 – (10 Maio 2021 – 09 Maio 2031)**  
Numeru Lisensa Nian : **ANPM/C/2021/04**

**Public of Notice No. LO/AK/2021/02**  
**Granting License of Downstream Activity on Trading**

Pursuant to Article 8.1 and Article 16.1 and 2 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector.

The Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public notice on the granting of License to company who carried out Downstream Activity.

1. Name of the Licensee : **Timor Gas e Petroleum, Empresario Publico**  
Downstream Activity : **Trading**  
Location of Activity : **Rua Prezidente Nicolau Lobato, Level 3, Timor Plaza, Dili**  
Duration of License : **Ten (10) Years – (01 April 2021 – 31 March 2031)**  
Licensing Number : **ANPM/C/2021/02**
  
2. Name of the Licensee : **Carindo Midas, Lda**  
Downstream Activity : **Trading**  
Location of Activity : **Av. Nicolau Lobato, Zero V, Fatuhada, Dom Aleixo, Dili**  
Duration of License : **Ten (10) Years – (03 May 2021 – 02 May 2031)**  
Licensing Number : **ANPM/C/2021/03**
  
3. Name of the Licensee : **Zecmarco Supcons Unipessoal, Lda**  
Downstream Activity : **Trading**  
Location of Activity : **Maucoco Mate, Becora, Cristo Rei, Dili**  
Duration of License : **Ten (10) Years – (10 May 2021 – 09 May 2031)**  
Licensing Number : **ANPM/C/2021/04**

**Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º1/2012, loron 1 FEVEREIRU kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lista lisensiada sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Timor Gas e Petroleum, Empresario Publico**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Prezidente Nicolau Lobato, Level 3, Timor Plaza, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 15,158.30 (Dolar Rihun Sanulu Resin Lima, Atus Ida Lima Nulu Resin Ualu, Centavos Tolu Nulu)**  
Selu ba Periodu : **2021 (04 Abril 2021 – 31 Dezembru 2021)**  
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**  
Numeru Resibu : **10098**
  
2. Naran Lisensiada : **Carindo Midas, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Av. Nicolau Lobato, Zero V, Fatuhada, Dom Aleixo, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 14,50 (Dolar Sanulu Resin Ha'at, Centavos Lima Nulu)**  
Selu ba Periodu : **2021 (03 Maio 2021 – 31 Dezembru 2021)**  
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**  
Numeru Resibu : **10112**
  
3. Naran Lisensiada : **Zecmarco Supcons Unipessoal, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Maucoco Mate, Becora, Cristo Rei, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 7,50 (Dolar Hitu & Centavos Lima Nulu)**  
Selu ba Periodu : **2021 (10 Maio 2021 – 31 Dezembru 2021)**  
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**  
Numeru Resibu : **10113**
  
4. Naran Lisensiada : **Esperanca Timor Oan**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Lahane Oriental, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 24,60 (Dolar Rua Nulu Resin Haat & Centavos Neen Nulu)**  
Selu ba Periodu : **2021 (12 Maio 2021 – 31 Dezembru 2021)**  
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**  
Numeru Resibu : **10115**

**Public of Notice No. T/AK/2021/06**

**Payment Received for Trading Activity**

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of annual fee. Below is the Licensee who paid fee.

1. Name of Licensee : **Timor Gas e Petroleum, Empresario Publico**  
Location of Activity : **Rua Prezidente Nicolau Lobato, Level 3, Timor Plaza, Dili**  
License Fee : **USD 15,158.30 (Fifteen Thousand, One Hundred Fifty Eight, Thirty Cents)**  
Payment for Period : **2021 (04 April 2021 - 31 December 2021)**  
Payment for Activity : **Trading**  
Receipt Number : **10098**
  
2. Name of Licensee : **Carindo Midas, Lda**  
Location of Activity : **Av. Nicolau Lobato, Zero V, Fatuhada, Dom Aleixo, Dili**  
License Fee : **USD 14.50 (Fourteen Dollar & Fifty Cent)**  
Payment for Period : **2021 (03 May 2021 - 31 December 2021)**  
Payment for Activity : **Trading**  
Receipt Number : **10112**
  
3. Name of Licensee : **Zecmarco Supcons Unipessoal, Lda**  
Location of Activity : **Maucoco Mate, Becora, Cristo Rei, Dili**  
License Fee : **USD 7.50 (Seven Dollar & Fifty Cent)**  
Payment for Period : **2021 (10 May 2021 - 31 December 2021)**  
Payment for Activity : **Trading**  
Receipt Number : **10113**
  
4. Name of Licensee : **Esperanca Timor Oan**  
Location of Activity : **Rua Lahane Oriental, Dili**  
License Fee : **USD 24.60 (Twenty Four Dollar & Sixty Cent)**  
Payment for Period : **2021 (12 May 2021 - 31 December 2021)**  
Payment for Activity : **Trading**  
Receipt Number : **10115**

**Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2021/05**

**Taxa Selu ba Atividade**

**Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveireiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **GSGP Petrol Station, Lda**  
Lokalizaun ba Atividade : **Heu Uai, Soba, Laga, Baucau**  
Taxa Lisensa : **USD 1,200.00 (Rihun Ida no Atus Rua Dollar Amerikanu)**  
Selu ba Periodu : **11 Feveireiru 2021 – 10 Feveireiru 2022**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00556**
  
2. Naran Lisensiada : **Vida Diak, Lda**  
Lokalizaun ba Atividade : **Lauhata, Liquica**  
Taxa Lisensa : **USD 2,350.00 (Rihun Rua no Atus Tolu Lima Nulu Dollar Amerikanu)**  
Selu ba Periodu : **02 Dezembru 2020 – 01 Dezembru 2021**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00545**
  
3. Naran Lisensiada : **Vida Diak, Lda**  
Lokalizaun ba Atividade : **Lauhata, Liquica**  
Taxa Lisensa : **USD 900.00 (Atus Sia Dollar Amerikanu)**  
Selu ba Periodu : **Taxa Adisional ba 2018 -2019 & 2019 – 2020 ba adisional Fasilidade**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00548**

**Public of Notice No. T/PRAC/2021/05**

**Payment Received for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity**

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of licensing fee. Below is the Licensee who paid fees.

1. Name of Licensee : **GSGP Petrol Station, Lda**  
Location of Activity : **Heu Uai, Soba, Laga, Baucau**  
License Fee : **USD 1,200.00 (One Thousand and Two hundred)**  
Payment for Period : **11 February 2021 – 10 February 2022**  
Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station**  
Receipt Number : **00556**
  
2. Name of Licensee : **Vida Diak, Lda**  
Location of Activity : **Lauhata, Liquica**  
License Fee : **USD 2,350.00 (Two Thousand and Three hundred Fifty)**  
Payment for Period : **02 December 2020 – 01 December 2021**  
Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station**  
Receipt Number : **00545**
  
3. Name of Licensee : **Vida Diak, Lda**  
Location of Activity : **Lauhata, Liquica**  
License Fee : **USD 900.00 (Nine Hundred)**  
Payment for Period : **Additional fee for 2018 - 2019 & 2019 – 2020 for capacity increase**  
Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station**  
Receipt Number : **00548**

**Anunsiu Publiku No. LO/PRAC/2021/02**

**Taxa Selu ba Atividade**

**Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveireiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **GSGP Petrol Station, Lda**  
Atividade Downstream : **Marketing – Instalasaun no Operasaun Postu Rodaviario  
Abastesimentu Kombustível**  
Lokalizaun Atividade : **Heu Uai, Soba, Laga, Baucau**  
Durasau Lisensa : **11 Feveireiru 2021 – 10 Feveireiru 2031**  
Numeru Lisensa : **ANPM/PRAC/2021/02**

**Public of Notice No. LO/PRAC/2021/02**

**Payment Received for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity**

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of licensing fee. Below is the Licensee who paid fees.

1. Name of Licensee : **GSGP Petrol Station, Lda**  
Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station**  
Location of Activity : **Heu Uai, Soba, Laga, Baucau**  
Duration of License : **11 February 2021 – 10 February 2031**  
License Number : **ANPM/PRAC/2021/02**

**Anunsiu Publiku No. T/IA/2021/02**

**Taxa Selu ba  
Instalasaun no Operasaun Infraestrutura Armazenamentu**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loran 1 Feveiriu kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Esperanca Timor Oan**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Hera, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 47,996.19 (Rihun Haat Nulu Resin Hitu, Atus Sia Sia Nulu Resin Neen Dollar & centavus Sanulu Resin Sia)**  
Selu ba Periodu : **04 July 2019 – 03 July 2020 (Pagamentu Mensal ou Pagamentu Parcial)**  
Selu ba Atividade : **Instalasaun no Operasaun Infraestrutura Armazenamentu**  
Numeru Resibu : **00563**
  
2. Naran Lisensiada : **Esperanca Timor Oan**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Hera, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 47,996.19 (Rihun Haat Nulu Resin Hitu, Atus Sia Sia Nulu Resin Neen Dollar & centavus Sanulu Resin Sia)**  
Selu ba Periodu : **04 July 2019 – 03 July 2020 (Pagamentu Mensal ou Pagamentu Parcial)**  
Selu ba Atividade : **Instalasaun no Operasaun Infraestrutura Armazenamentu**  
Numeru Resibu : **00564**

**Public of Notice No. T/IA/2021/02**

**Payment Tax of  
Installation and Operation of Storage facility**

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of annual fee. Below is the Licensee who paid fee.

1. Name of Licensee : **Esperanca Timor Oan**  
Location of Activity : **Hera, Dili**  
License Fee : **USD 47,976.19 (Forty Seven thousand Nine Hundred Seventy Six Dollar & Nineteen cent)**  
Payment for Period : **04 July 2019 – 03 July 2020 (Monthly Fee or Partial Fee)**  
Payment for Activity : **Installation & Operation of Storage Facility**  
Receipt Number : **00563**
  
2. Name of Licensee : **Esperanca Timor Oan**  
Location of Activity : **Hera, Dili**  
License Fee : **USD 47,976.19 (Forty Seven thousand Nine Hundred Seventy Six Dollar & Nineteen cent)**  
Payment for Period : **04 July 2019 – 03 July 2020 (Monthly Fee or Partial Fee)**  
Payment for Activity : **Installation & Operation of Storage Facility**  
Receipt Number : **00564**